



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 17 de março de 2009

SÉRIE 3 ANO I Nº050

Caderno 3/3

Preço: R\$ 3,50

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº004/SEINFRA/2006
I - ESPÉCIE: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº004/SEINFRA/2006.; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA – SEINFRA E COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR; III - ENDEREÇO: Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora-Edifício SEPLAN-1º andar-Cambéba-Fortaleza-CEARÁ; IV - CONTRATADA: EMPRESA **EPTISA, SERVICIOS DE INGENIERIA S.A.**; V - ENDEREÇO: con domicilio social en la Calle Arapiles, 14 – 28015 – Madrid (España); VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **prorrogado por 120 (cento e vinte) dias**, a partir de 06 de fevereiro de 2009, para terminar no dia 05 de junho de 2009.; IX - DA VIGÊNCIA: 05 de junho de 2009; X - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas.; XI - DATA: 02 de fevereiro de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Francisco Adail de Carvalho Fontenele (SEINFRA), Romulo dos Santos Forte (METROFOR) e Fernando Perez Ramos (EPTISA).

Lucia Maria Cruz Sousa
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº014/SEINFRA/2006
I - ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº014/SEINFRA/2006; II - CONTRATANTE: Secretaria da Infraestrutura-SEINFRA; III - ENDEREÇO: Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora - Prédio da SEPLAG - 2ª andar - Cambéba - Fortaleza-Ceará; IV - CONTRATADA: **TELEMAR NORDESTE LESTE S.A.**; V - ENDEREÇO: Av. Borges de Melo, 1677 - Fortaleza-Ce; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57,§1º, III da Lei 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: Foro da Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: **Instalação e Interligação ao Sistema de Telefonia Pública**, de Telefones de Uso Público -TUPS; IX - DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses, a partir de fevereiro de 2009; X - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas; XI - DATA: Fortaleza, 29 de janeiro de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Francisco Adail de Carvalho Fontenele (SEINFRA) Fayerton Queiroz dos Santos (Telemar), Roberto Teles de Sousa (Telemar).

Lúcia Maria Cruz Sousa
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº832/2008 - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº085488712 do SPU, RESOLVE **EXONERAR**, de ofício, nos termos do art.63, Inciso I da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora **FRANCISCA AUZENIR DOS SANTOS ANDRADE**, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Chefe de Posto, símbolo DAS-3, integrante da estrutura organizacional do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/CE, a partir de 28 de novembro de 2008. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2008.

João de Aguiar Pupo
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº08/2009 - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições, RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos do art.41 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **JOSÉ UBIRACY FERNANDES DA COSTA**, ocupante do cargo de GERENTE DO NÚCLEO DE CONTROLE CONTÁBIL E

EXECUÇÃO FINANCEIRA, símbolo DNS-3 para responder cumulativamente, pelo cargo de DIRETOR DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, símbolo DNS-2 integrante da estrutura organizacional do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN- CE, no período de 05/01/2009 a 19/01/2009. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 05 de janeiro de 2009.

João de Aguiar Pupo
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº07/2003

I - ESPÉCIE: 20º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços; II - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO –DETRAN; III - ENDEREÇO: Av. Godofredo Maciel, 2900, Maraponga; IV - CONTRATADA: Empresa **VESPA - CONSÓRCIO DE SERVIÇOS LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Prof. Francisca de Souza, 100 – 1º andar – Bloco A – sala 03 – Praia do Futuro; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, §4º da lei nº8.666/93 e suas alterações, no processo nº08605247-0, devidamente autorizados pelo Sr. Superintendente do DETRAN/CE ad referendum do Conselho de Coordenação Administrativa – CCA; VII- FORO: Fortaleza; VIII - OBJETO: prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação predial nas dependências do DETRAN-CE, por 90 (noventa) dias, a contar de 29/12/2008, conforme justificativa constante do processo supra citado; IX - DA VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias; X - DA RATIFICAÇÃO: VALOR GLOBAL: R\$196.830,54 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos); XI - DATA: Fortaleza, de 28 de dezembro de 2008; XII - SIGNATÁRIOS: JOÃO DE AGUIAR PUPO-Superintendente do DETRAN; MARIA ALICE MOUSINHO DE SAMPAIO-Diretora da Vespa Consórcio de Serv. Ltda.

Igor Vasconcelos Ponte
PROCURADOR CHEFE

*** **

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº04/2008

CEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN. CESSIONÁRIO: **POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ**. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a **cessão de uso gratuito**, por parte do Cedente ao Cessionário **dos seguintes equipamentos: 20 (vinte) Etilômetros (bafômetros), com patrimônios: 27067, 27069, 27072, 27075, 27076, 15899, 15900, 27113, 27114, 27115, 27116, 27117, 27134, 27136, 27137, 27138, 27139, 27140, 27141, 27142 e 02 (duas) Impressoras com patrimônio: 15904 e 15907**, todos entregue através de Termo de Responsabilidade ao Comandante da CPRV, Cel. Werisleik Pontes Matias. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Autorizado pelo Sr. Superintendente do DETRAN/CE, nos termos do processo nº08410111-3, com fundamento no art.116, caput da Lei nº8.666/93 e na Inst. Normativa SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005. VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará a contar de 05/09/2008 até 31/12/2010. FORO: Fortaleza. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 05 de novembro de 2008. SIGNATÁRIOS: JOÃO DE AGUIAR PUPO - Superintendente do DETRAN; WILLIAM ALVES ROCHA - Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará.

Igor Vasconcelos Ponte
PROCURADOR CHEFE

*** **

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº088/2009 - O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº09075733-5, do Sistema Protocolo Único, RESOLVE nos termos do art.209, inciso II,

da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, determinar a **instauração de Sindicância** para apurar possíveis irregularidades que possam configurar, ou não, ilícitos administrativos cometidos por servidor, relativamente ao desaparecimento de equipamento audiovisual da Coordenadoria da Cidadania, nesta Secretaria da Justiça e Cidadania, fato ocorrido no dia 23 de janeiro de 2009. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, aos 27 de fevereiro de 2009.

Marcos César Cals de Oliveira
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº89-A/2009 - O SECRETARIO ADJUNTO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **MANOEL EURLY BEZERRA PEREIRA**, que exerce a função de Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar Técnico, matrícula nº103057-1.3, desta Secretária de Justiça e Cidadania, a **viajar** às cidades de Paracuru - Ce, no dia 02 de março a fim de Auxiliar administrativamente a entrega do paciente EVERARDO COSTA E SILVA, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$56,87 (cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$28,43 (vinte e oito reais e quarenta e três centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea a do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe IV do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Pasta. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de março de 2009.

Antonio Luiz Abreu Dantas
SECRETÁRIO ADJUNTO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº102/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ BENTO LAURINDO DE ARAÚJO**, que exerce a função de Agente Penitenciário e Coordenador DNS - 2, matrícula nº004626-1-6, desta Secretária de Justiça e Cidadania, a **viajar** à cidade de Juazeiro/CE, nos dias 12 e 13 de março do corrente ano a fim de fazer monitoramento do início das atividades do Projeto Pintando a Liberdade desenvolvido na Penitenciária Industrial do Cariri., concedendo-lhe 1.1/2 diária, no valor unitário de R\$67,63 (sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), totalizando R\$101,44 (cento e um reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe III do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta pasta. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de março de 2009.

Antonio Luiz Abreu Dantas
SECRETÁRIO ADJUNTO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº017/2009

CONVENIENTES: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, neste ato representada pelo Secretário da Justiça e Cidadania, MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA; e **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE (CE)**, representada pelo Prefeito Sr. AGENOR MANOEL RIBEIRO;. OBJETO: **manutenção da Cadeia Pública** da Comarca de Salitre (CE), com o fornecimento, pelas partes, do material; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; FORO: Fortaleza - CE; VIGÊNCIA: 03 de março de 2009 a 31 de dezembro de 2009; VALOR: 0,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2009; SIGNATÁRIOS: MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA; AGENOR MANOEL RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL; SARA FARIAS BARBOSA, GESTORA DO CONVÊNIO;

Francisco José Veras de Albuquerque
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº024/2009

CONVENIENTES: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, neste ato representada pelo Secretário da Justiça e Cidadania, MARCOS CÉSAR

CALS DE OLIVEIRA; e **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO (CE)**, representada pelo Prefeito Sr. TOMAZ ANTÔNIO BRANDÃO JÚNIOR;. OBJETO: **manutenção da Cadeia Pública** da Comarca de São Benedito (CE), com o fornecimento, pelas partes, do material; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: a Lei Federal nº8.666/93; FORO: Fortaleza - CE; VIGÊNCIA: 03 de março de 2009 a 31 de dezembro de 2009; VALOR: 0,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2009; SIGNATÁRIOS: MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA; TOMAZ ANTÔNIO BRANDÃO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL; SARA FARIAS BARBOSA, GESTORA DO CONVÊNIO;

Francisco José Veras de Albuquerque
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE SUB-ROGAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 100/2005

SUB-ROGANTE: **DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS - DER**. SUB-ROGADA: SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ. OBJETO: **Transfere para a SUB-ROGADA SEJUS todos os seus direitos, deveres e obrigações do Contrato nº100/2005**, celebrado pela SUB-ROGANTE DER e a EMPRESA DUPLO M ENGENHARIA LTDA, tendo por objeto a Construção da penitenciária de Pacatuba, Ceará.. VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2009. DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2009 SIGNATÁRIOS: MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA - Secretário da SEJUS - SUB-ROGADA; FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - Superintendente do DER - SUB-ROGANTE; FELIPE AUGUSTO SIQUEIRA COSTA - Procurador Jurídico; DUPLO M JOSÉ RIBEIRO SOUZA JÚNIOR - ANUENTE..

Francisco José Veras de Albuquerque
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

SECRETARIADO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº074572334/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, art.157, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.9º, da Lei Complementar 38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-integrante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, José Leonardo da Costa, CPF 04975383349, onde ocupava o(a) cargo/função/graduação de 2º SGT BM RR C/OS PROVENTOS DE 1º SGT BM RR, matrícula nº381100101605712, falecido(a) em 17/dezembro/2007, **pensão** mensal de R\$1.539,06 (hum mil, quinhentos e trinta e nove reais e seis centavos), com vigência a partir da data do óbito, conforme descrição abaixo, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória a beneficiária constantes no D.O.E publicado em 25/abril/2008:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$
Maria José Uchôa da Costa	Cônjuge	32377657320	1.539,06

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 05 de 03 de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº09031680-0/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §7º, inciso II, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 e art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.9º, da Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA, CPF-

232.784.393-68, lotado(a) Secretária da Fazenda onde percebia a remuneração do(a) cargo de Auditor Adjunto da Receita Estadual, nível/referência III E, matrícula nº106028-1-5 com óbito em 09/02/2009, **pensão** mensal no valor de R\$4.809,10 (Quatro mil, oitocentos e nove reais e dez centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade da remuneração do falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite a ser rateada conforme descrição abaixo e vigência a partir de 09/02/2009:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$
ANNA KAROLYNE PEREIRA DE OLIVEIRA	filha menor	03937738339	4.809,10

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 10 de 3 de 2009.

Silvana Maria Parente Neiva Santos
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº064117650/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso II, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, art.157, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.9º, da Lei Complementar 38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Francisco Vandacil Alexandre Gomes, CPF 21938970349 lotado(a) no(a) Secretaria da Educação da Educação - SEDUC, onde ocupava o(a) cargo de PROFESSOR ESPECIALIZADO, nível/referência 22, matrícula nº221100112226810, falecido(a) em 20/janeiro/2007, **pensão** mensal de R\$1.774,84, com vigência a partir da data de 20/janeiro/2007, a ser rateada conforme descrição abaixo, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 13/agosto/2007:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES ALEXANDRE	viúva	19525745368	1.774,84

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 4 de 3 de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

PORTARIA Nº006/2009-GR - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº08259360-4/SPU, de acordo com o Art.110, Inciso I, alínea *a da Lei nº9.826/74, c/c com os Arts.1º e 3º e §§1º e 2º do Decreto nº25.851/2000, este último com nova redação dada pelos Arts.1º e 2º do Decreto nº28.871/2007, RESOLVE AUTORIZAR A **PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO** do servidor **JOSÉ TANCREDO LOBO**, ocupante do Cargo de Professor, Classe Adjunto, referência L do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS, matrícula 430375.1.X, folha 6758, lotado no Departamento de Educação do Centro de Estudos Sociais Aplicados desta Fundação, para dar continuidade ao curso de Doutorado em Educação na Universidade Federal do Ceará- UFC, em Fortaleza/CE, por o período de 01 (um) ano, correspondendo de 11 de setembro de 2008 a 10 de setembro de 2009, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens de caráter pessoal, conforme normas legais. REITORIA DA URCA, em Crato/CE, aos 18 de fevereiro de 2009.

Plácido Cidade Nuvens
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº024/2009 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ UVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08401063-0 SPU, RESOLVE, com fundamento no art.110, inciso I, alínea "a", da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º, parágrafos 1º e 2º e arts.1º e 2º do Decreto nº28.871, de 10 de setembro de 2007, autorizar a **PRORROGAÇÃO do AFASTAMENTO**

do servidor **EMMANOEL LIMA FERREIRA**, ocupante do cargo de Professor, classe Assistente, referência D, matrícula nº000528-1-7 folha nº6755, lotado na Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, para conclusão do curso de Doutorado em Sociologia, na Universidade Federal do Ceará - UFC, a partir de 01/03/2009 até 28/02/2010 sem prejuízo de seu vencimento e das vantagens fixas de caráter pessoal. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ UVA, em Sobral - CE, 13 de janeiro de 2009.

Antonio Colaço Martins
PRESIDENTE

René Teixeira Barreira
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
SUPERIOR

*** **

PORTARIA Nº051/2009 - A SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais RESOLVE **DESIGNAR, SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA**, a partir de 03 de novembro de 2008, para responder como Coordenadora do Núcleo Estadual do Programa Nacional de Gestão Pública de Desburocratização - GESPÚBLICA, no Estado do Ceará, Instituído pelo Decreto Federal nº5.378/2005, de acordo com Termo de Compromisso assinado entre a Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG e a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGES/MO, em 30 de outubro de 2008, com publicação no D.O.E. de 21 de novembro de 2008. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de fevereiro de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº100/2009 - A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, conforme competência que lhe foi delegada pela Secretária do Planejamento e Gestão, através da Portaria nº331/2008, de 18/6/2008, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.7º e tendo em vista o que determina o art.15, alínea "d" do Decreto nº26.740, de 12 de Setembro de 2002 do Decreto supracitado, RESOLVE **PRORROGAR** a concessão de **BOLSA DE ESTÁGIO**, aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no anexo único desta Portaria que perceberão a título de BOLSA DE ESTÁGIO os valores mensais correspondentes às funções que irão desempenhar devendo correr as despesas a conta da dotação orçamentária desta Secretaria, no período de 18 de fevereiro de 2009 a 17 de fevereiro de 2010. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 2 de março de 2009.

Lúcia Carvalho Cidrão
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº100/2009, DE 2 DE MARÇO DE 2009

Nº	UNIDADE	NOME	CURSO
01	CPREV	JAERBETH CORREIA	DIREITO
02	CPREV	TALYTA CORIOLANO MACEDO	DIREITO

*** **

PORTARIA Nº112/2009 - A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, conforme competência que lhe foi delegada pela Secretária do Planejamento e Gestão, através da Portaria nº316/2008, de 12/6/2008, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e 2º, pelo Decreto nº29.398, de 2 de setembro de 2008, D.O.E. de 4 de setembro de 2008, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de ABRIL/2009. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 4 de março de 2009.

Lúcia Carvalho Cidrão
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº112/2009, DE 4 DE MARÇO DE 2009

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET
ADELINA VIEIRA DE LIMA	ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	0048361-3	102,79
ALENIR TARGINO VIEIRA	ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	0016921-8	102,79
ANA JUSSÉLIA VIANA BEZERRA	ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	0028981-7	102,79
ANA NICOLAU DE ARRUDA	ANALISTA ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4634061-2	102,79

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET
ANA VLÁDIA LIMA COSTA	ARTICULADOR	6001901-0	102,79
ANTÔNIO EUDES DE VASCONCELOS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	8001651-4	102,79
ANTÔNIO JOSÉ SILVA VASCONCELOS	ANALISTA ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4634091-4	102,79
ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES BEZERRA	ANALISTA ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4634081-7	102,79
ARISLEDA MA CAMERINO DE OLIVEIRA	ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	2008261-5	102,79
CARLOS ALBERTO SALES	AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	0874891-8	102,79
CARLOS ANTÔNIO CAVALCANTE SABOIA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	2018661-5	102,79
CLARA MARIA ALVES DE A LEITE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	8001601-8	102,79
CARLOS RUSTÊNIO FALCÃO MACHADO	AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	2001391-5	102,79
CLEIDE JANETE CAVALCANTE LOURENÇO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0013981-5	102,79
EDSON DUARTE SARAIVA	AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	2008181-3	102,79
EDVAL FREITAS BARBOSA	ANALISTA ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4634101-5	102,79
ESTEFANO PONTE PROENÇA	AUXILIAR TÉCNICO	0049101-2	102,79
FRANCISCA CARLA DE MENESES OLIVEIRA	ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	0750341-5	102,79
FRANCISCA RODRIGUES MAIA	AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	0024771-5	102,79
FRANCISCO DE ASSIS SILVA	ASSESSOR TÉCNICO	6002021-3	102,79
FRANCISCO JOSÉ DE MASCARENHAS FREIRE	AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	0373461-7	102,79
FRANCISCO GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	0028661-1	102,79
FRANCISCO MENEZES DE FREITAS	ANALISTA ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4634131-7	102,79
FRANCISCO PEREIRA JUNIOR	ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	0371551-5	102,79
ILCA MARIA DOS SANTOS	ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	0978111-0	102,79
INALDO BITTENCOURT GONDIM	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	2023611-6	97,38
IZABEL CRISTINA MARINHO MOREIRA	AUXILIAR TÉCNICO	6002211-9	102,79
JEOVÁ SOARES DE SENA	MOTORISTA	5000631-X	102,79
JOANA MARIA COSTA MATOS	ARTICULADOR	1699821-4	102,79
JOÃO ADJEMIR MESQUITA PAIVA	ARTICULADOR	1699591-6	102,79
JOSÉ CARLOS TAVARES DOS SANTOS	AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	0824161-9	102,79
JOSÉ IVAN COSTA SAMPAIO	ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	0029071-8	102,79
JOSÉ MARIA MELO	TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	3882951-3	102,79
JOSÉ MAURÍCIO ROCHA	ANALISTA ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4634161-9	102,79
JOSÉ NAZARENO DA PENHA	AUXILIAR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	5000641-7	102,79
JOSÉ OLAVO DA SILVA	AUXILIAR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	3885281-7	102,79
KARINE MOREIRA GOMES	ASSESSOR TÉCNICO	6002561-4	102,79
KARLA WANESSA COSPES BARROSO	ASSISTENTE TÉCNICO	6001871-5	102,79
LUCIANO VIANA DE AMORIM	AUXILIAR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	3885261-2	102,79
LUDUVINA CASTRO JORGE DE SOUSA	ANALISTA ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	5000491-0	102,79
LUIZ LOPES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	0823331-4	102,79
MANUEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA CHAGAS	ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	0027221-3	102,79
MÁRCIA MARIA SOARES GURGEL	AGENTE ADMINISTRATIVO	5001551-3	102,79
MARCOS HELENO ARAÚJO DA SILVA	ORIENTADOR DE CÉLULA	6002401-4	102,79
MARIA ARLINDA BRAGA	ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	0372821-8	102,79
MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO LIMA	ANALISTA ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	6001001-3	102,79
MARIA DAS GRAÇAS SILVA ARAÚJO	ARTICULADOR	6002551-7	102,79
MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS	AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	0922681-8	102,79
MARIA DIÓGENES DE ALMEIDA	ASSESSOR TÉCNICO	6002231-3	102,79
MARIA GORET ARAUJO DE OLIVEIRA	ANALISTA ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4634191-0	102,79
MARIA IVANISE SAMPAIO FERREIRA	ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	0372611-8	102,79
MARIA JOSÉ FAHEINA DE OLIVEIRA	ARTICULADOR	1699891-5	102,79
MARIA LÚCIA ALVES LIMA	ANALISTA ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	3884451-2	102,79
MARIA LÚCIA DE LIMA FURTADO	ANALISTA ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	3885171-3	102,79
MARIA SOLANGE LINHARES	ASSISTENTE TÉCNICO	6002361-1	102,79
NILSON CLÁUDIO CHAVES DE OLIVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO	6001861-8	102,79
RAIMUNDO MARIANO FILHO	AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	0027291-4	102,79
RAIMUNDO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO	ANALISTA ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	3884521-7	102,79
REGINA CÉLIA FONTENELE DE OLIVEIRA SILVA	ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	0026921-2	102,79
REGINA CLÁUDIA PONTES EGÍDIO	ASSESSOR TÉCNICO	6001881-2	102,79
RICARDO DIONE BARREIRA DOS SANTOS	ANALISTA ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4634241-0	102,79
SALOMÃO SOARES DO Ó	AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	0999061-5	102,79
SEMIRAMIS CUNHA BARREIRA DE OLIVEIRA	ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	1037831-1	102,79
SILVANA NEPOMUCENO GONDIM COSTA LIMA	ANALISTA ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4634251-8	102,79
TEREZA NEUMA FREITAS DE OLIVEIRA	ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	0029251-6	102,79
VANDA MARIA ALVES DE LACERDA	ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	2021111-3	102,79
VIVIANE ELOY SOBRAL	ANALISTA ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4634281-X	102,79
ZAIRTON GOMES ALCÂNTARA	ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	2013831-9	102,79

*** **

PORTARIA Nº116/2009 - A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, conforme competência que lhe foi delegada pela Secretária do Planejamento e Gestão, através da Portaria nº316/2008, de 12/6/2008, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o Contrato nº13/2009, celebrado entre esta Secretaria e a Empresa OAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., tendo por objeto a aquisição de 20 (vinte) licenças standalone (fixas) de uso de software para modelagem UML, RESOLVE **DESIGNAR**, como representante desta Secretaria, o servidor **JOÃO ALCIDES DE OLIVEIRA GUERRA**, que exerce o cargo de ORIENTADOR DE CÉLULA, matrícula nº600183-1-6, de acordo com o estabelecido no art.67 da Lei nº8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições, solicitar a Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a qualidade do fornecimento; ordenar à Contratada que corrija ou refaça o fornecimento executado fora do estabelecido e substitua o produto, no todo ou em parte, quando este estiver em desacordo com as especificações; atestar a execução do objeto contratual e indicar a ocorrência de indisponibilidade do fornecimento; encaminhar à Célula Administrativo-Financeiro (CECOF) da SEPLAG os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 05 de março de 2009.

Lúcia Carvalho Cidrão

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº117/2009 - A SECRETARIA-EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, conforme competência que lhe foi delegada pela Secretária do Planejamento e Gestão, através da Portaria nº316/2008, de 12/6/2008, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o Contrato nº14/2009, celebrado entre esta Secretaria e o consultor Antônio Alberto Teixeira, tendo por objeto prestar os serviços de consultoria para assessorar e colaborar na implementação do Programa Escola de Gestão Pública do Ceará, RESOLVE DESIGNAR, como representante desta Secretaria, a servidora **FLORA MARIA CARNEIRO TELES**, que exerce o cargo de Orientadora da Célula de Capacitação - CECAP, matrícula nº6002251-8, de acordo com o estabelecido no art.67 da Lei nº8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições, ser responsável pela coordenação das atividades contempladas neste Contrato, aceitação e aprovação por parte do Contratante dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, e o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 05 de março de 2009.

Lúcia Carvalho Cidrão

SECRETARIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº119/2009 - A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO que a avaliação de desempenho institucional é aferida pelo desempenho coletivo no alcance das metas da Secretaria e de cada unidade administrativa que a compõe, RESOLVE: Art.1º Tornar sem efeito a Portaria nº078/2009, datada de 17 fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de 03 de março de 2009; Art.2º Designar os **SERVIDORES** NORMA MARIA CAVALCANTI ALCOFORADO, ALDIZIO ALVES VIEIRA FILHO, REGIS DE ALBUQUERQUE SILVA, JOANA D'ARC CRISTINO BELCHIOR LIMA, ANA LÚCIA PEREIRA GOMES, RENATA MARIA JUREMA PONTES VIANA, LAURA MARIA SILVEIRA DE SOUSA MOREIRA DA ROCHA, MARIA HEBE CAMURÇA CITO, ANA MARIA DE CARVALHO PORTELA, RICARDO HENRIQUE PINTO RODRIGUES, LUCIANO PORTELA DE AGUIAR, JOSÉ DIOGENES ROCHA SILVA, FRANCELINA DAMASCENO MERÊNCIO, RICARDO LEITE SOARES, CARLA VALÉRIA NOGUEIRA e EROTILDES MEIRELES P. NUNES; para **comporem a rede** de representantes do processo de Avaliação de Desempenho, competindo-lhe: I - conduzir, na sua área, o processo de avaliação das metas individuais ou grupais, no que diz respeito à definição das metas e das ações para formalização do contrato de metas; II - instruir e acompanhar os contratantes para alimentar o sistema com as informações do contrato de metas de seus contratados; III - definir, junto à coordenação e gerências da área, os indicadores para as metas individuais ou grupais referentes a serviços, e acompanhar a evolução dos mesmos; IV - divulgar na coordenadoria/assessoria os procedimentos aplicados para execução da metodologia, bem como as alterações que por ventura ocorreram; V - outras que venham a ser atribuídas pelo Secretário da SEPLAG. Art.3º Fixar as Metas Institucionais da SEPLAG, para o período de fevereiro a dezembro de 2009, com vistas à Avaliação de Desempenho Institucional, na forma estabelecida nesta Portaria e no seu Anexo Único. Art.4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário do Planejamento e Gestão. Art.5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de fevereiro, revogando as disposições em contrário. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 06 de março de 2009.

Desiree Cutódio Mota Gondim

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº078/2009 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009
FIXAÇÃO DE METAS INSTITUCIONAIS - PERÍODO: FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2009

METAS INSTITUCIONAIS	INÍCIO	TÉRMINO	ÁREAS RESPONSÁVEIS e PESOS	PRODUTOS
1. Realizar Atividades para o Desenvolvimento Institucional da SEPLAG	02/02/2009	31/12/2009	ADINS - 30	o Avaliação do Planejamento Estratégico da SEPLAG o Instrumentos de Planejamento da SEPLAG e Vinculadas para 2009 elaborados o Todos os tipos de processos físicos que tramitam pela SEPLAG documentados o Página da Internet atualizada com produtos SEPLAG o Intranet atualizada com produtos SEPLAG o Edições 5, 6, 7 e 8 da Revista Ceará Gestão Pública o Plano de Comunicação definido e executado o Divulgação de assuntos pertinentes à SEPLAG nos meios de comunicação o II Congresso Ceará Gestão Pública realizado o Ciclo de palestras Café com Debate realizado o Agenda de Gestão realizada o Documentos legais publicados o Pessoal capacitado o Acompanhamento das metas realizado o Sistema implantado o Relatório de acompanhamento da execução físico-financeira da SEPLAG o Relatório de acompanhamento dos contratos vigentes da SEPLAG o Relatório mensal dos processos licitatórios encaminhados para PGE o Padronização da Comunicação visual - 3ª etapa (dos setores); o Relatório de acompanhamento da manutenção e funcionamento da SEPLAG (almoxarifado, limpeza e conservação, frota de veículos, gestão de compra de Registro de Preços) o Concursados nomeados e capacitados o Relatório do levantamento das necessidades e perfil das coordenadorias em termos de RH o 50% das necessidades relacionadas a RH das coordenadorias da SEPLAG atendidas o Processos de contratação das diversas áreas da SEPLAG apoiados e acompanhados
2. Promover a comunicação interna e externa da SEPLAG	02/02/2009	31/12/2009	ADINS - 20 COTEC - 03	
3. Realizar eventos de Gestão Pública do período	02/02/2009	31/12/2009	ADINS - 20 COAFI - 15 CODEP - 10 COTEC - 02	
4. Implantar novo modelo de avaliação de desempenho para fins de ascensão e remuneração variável da SEPLAG	02/02/2009	31/12/2009	ADINS - 20 CODEP - 10 COAFI - 05 COTEC - 02	
5. Desenvolver ações para dotar a SEPLAG de recursos humanos, materiais, financeiros de forma a assegurar o desempenho de sua missão	02/02/2009	31/12/2009	COAFI - 65	

METAS INSTITUCIONAIS	INÍCIO	TÉRMINO	ÁREAS RESPONSÁVEIS e PESOS	PRODUTOS
6. Implantar seis Registros de Preços	02/02/2009	31/12/2009	COGEC - 20	<ul style="list-style-type: none"> o Registro de Preço de Material Elétrico implantado o Registro de Preço de Material Hidráulico implantado o Registro de Preço de serviços de locação de Impressoras implantado o Registro de Preço de Passagem Aérea implantado o Registro de Preço de Material de Consumo implantado o Registro de Preço de organização e guarda de arquivo implantado o Autorizações para efetuar RP concedidas o Atas geridas pelos demais órgãos/entidades acompanhadas o Processos para adesão à Atas Externa analisados e autorizados o Documentos legais (Decreto e IN) publicados o Cartilha de orientação às ME/EPPs elaborada o Seminário com Micro e Pequenos Empresários realizado o Oficina com gestores de compras e equipe da PGE realizada o Relatórios gerenciais das compras governamentais com foco nas micro e pequenas empresas elaborados o Planejamento anual de Compras por RP implementado o Planejamento anual de compras no S2GPR especificado o Relatório gerencial de Compras implantado e divulgado o Decretos e INs sobre compras revisados o Desenvolvimento do módulo de compras do S2GPR acompanhado o Seminário com Gestores de Compras realizado o Seminário com Gestores de Frota realizado o Seminário com Gestores de Passagem Aérea o Sistemas relativos às compras governamentais melhorados o Editais padronizados, inclusive com previsão de multas o Manual do Fornecedor atualizado e divulgado o Modelo de Gerenciamento de Abastecimento de Frota elaborado o Política de Abastecimento implantada o Relatórios gerenciais de compras dos maiores itens elaborados semestralmente o Relatório anual consolidado dos gastos do Estado elaborado o LOA (Lei Orçamentária Anual - 2010) elaborada o LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010) elaborada o Revisão do PPA realizada o Mensagem à Assembléia Legislativa encaminhada o Eventos regionais do PPA participativo realizados o Trabalhos para integração do Governo nas regiões coordenados o Manual dos Créditos Adicionais elaborado o Fluxo dos Créditos Adicionais redefinidos o Manual do MAPP atualizado o Treinamentos Realizados o Documento sobre a nova regionalização elaborado o Manual de Descentralização de Crédito elaborado o Relatório Quadrimestral de Execução Orçamentária do Estado elaborado o Relatório Quadrimestral de Execução Orçamentária dos Investimentos da União no Estado elaborado o Relatório mensal de desempenho do FECOP elaborado o Relatório mensal de acompanhamento da execução financeira dos projetos financiados pelo FECOP o Seminário sobre Combate à Pobreza realizado o Informações técnicas da execução do MAPP e custeio para deliberações do COGERF fornecidas o Relatório de Acompanhamento das ações de governo (inclui MAPP) elaborado o Consolidação da Implantação do Módulo de Programação Físico-Financeira do WebMapp consolidada com produtos regionalizados o Cadernos regionais da execução das ações de governo elaborados o Revisão da linha de base dos indicadores de resultados setoriais concluída o Relatórios de acompanhamento de resultados 2008 elaborados o Relatórios de acompanhamento de produtos (Programas) 2009 elaborados o Sala de situação implantada
7. Gerenciar Atas de outros órgãos/Entidades demandadas no período	02/02/2009	31/12/2009	COGEC - 10	
8. Implementar Política de Compras Governamentais com foco nas ME/EPPs	02/02/2009	31/12/2009	COGEC - 30	
9. Melhorar a efetividade da Sistemática de Compra	02/02/2009	31/12/2009	COGEC - 30 COTEC - 05	
10. Definir e gerenciar os maiores itens de compras por amostragem	02/02/2009	31/12/2009	COGEC - 10	
11. Coordenar a elaboração de instrumentos de planejamento para o período	02/02/2009	31/12/2009	CPLOG - 45	
12. Produzir documentos técnicos de planejamento	02/02/2009	31/12/2009	CPLOG - 10	
13. Acompanhar a execução física, financeira e orçamentária do período	02/02/2009	31/12/2009	CPLOG - 10	
14. Consolidar a matriz de GPR	02/02/2009	31/12/2009	CPLOG - 10	

METAS INSTITUCIONAIS	INÍCIO	TÉRMINO	ÁREAS RESPONSÁVEIS e PESOS	PRODUTOS
15. Implantar e regulamentar a Rede de Planejamento Estadual	02/02/2009	31/12/2009	CPLOG – 05	<ul style="list-style-type: none"> o Gerentes regionais na SEPLAG definidos o Proposta de estruturação da rede de planejamento estadual consolidada o Reuniões de apresentação e discussão da proposta com áreas da SEPLAG e secretarias setoriais realizadas o Treinamentos com a Rede realizados o Decreto de institucionalização da Rede e ajustes nas unidades de planejamento nos órgãos publicado o 3ª edição do Prêmio acompanhada o 4ª Edição do Prêmio lançada o Normas elaboradas o Manual de implementação de editais de APL elaborado e divulgado o Relatórios de Participação de Grupos Técnicos elaborados o Emendas ao Orçamento da União apresentadas o Participação em reuniões e trabalhos do Programa Territórios da Cidadania comprovada o Palestras elaboradas e ministradas o Programas/projetos das ações do Governo no território sistematizados o Informações socioeconômicas do território sistematizadas o Carta-consulta ao BNDES elaborada o Modelo de Planejamento e Gestão integrado do território elaborado o Planejamentos Estratégicos de TIC realizados o Relatório com proposta de padrão de níveis hierárquicos e Estruturas de TIC elaborado o Relatório de acompanhamento da implantação da política de Segurança da Informação elaborado o Relatório de acompanhamento da implantação da Política de Aquisições elaborado o Relatórios de acompanhamento dos Contratos de Gestão do CGDT pactuados com a SEPLAG e ETICE e os órgãos e entidades do Estado o Fluxo de Contratação com o CGDT definido e apresentado aos Gestores de TIC o Atas de Reuniões e Relatórios dos Trabalhos da Participação em Conselhos e Comitês elaboradas o Relatório de Acompanhamento dos convênios de cooperação técnica (FUNCAP e SERPRO) elaborado o Relatório das Ações de Promoção e Acompanhamento do Projeto Software Livre elaborado. o Execução do Plano de Capacitação em Software Livre do Estado acompanhados o Convênio de bolsistas da FUNCAP para apoio e prospecção em software livre acompanhados o Portal de Software Livre e Fóruns técnicos virtuais acompanhados o Planos de Migração para Software Livre dos órgãos e entidades acompanhados o Instrução Normativa da Liberação de Recursos de TIC publicada e divulgada o Documento de Orientação de Projetos de GED elaborado o Instrumento Legal para Desburocratizar a Doação de Equipamentos de TIC publicado o Relatório do Ranking dos Sites Governamentais divulgado entre os gestores de TIC o Prêmio de Cidadania Eletrônica entregue o Projetos estratégicos de TIC acompanhados o Assuntos tratados em fóruns/eventos de TIC repassados pelos participantes da área para servidores da SEPLAG
16. Coordenar Prêmio Ceará Vida Melhor	02/02/2009	31/12/2009	CPLOG – 05	
17. Elaborar normas e manual de implementação de editais de APL	02/02/2009	31/12/2009	CPLOG – 02	
18. Representar a SEPLAG em grupos de trabalhos	02/02/2009	31/12/2009	CPLOG – 04	
19. Planejamento Integrado do território estratégico do Pecem iniciado	02/02/2009	31/12/2009	CPLOG – 05	
20. Definir, acompanhar e monitorar as ações estratégicas de TIC do Estado	02/02/2009	31/12/2009	COETI – 100	
21. Acompanhar as negociações e execuções dos empréstimos, dos convênios e das parcerias público-privadas	02/02/2009	31/12/2009	COTEF – 55	<ul style="list-style-type: none"> o Cartas-consultas de operação de crédito revisadas. o Manual de Instrução de Pleitos elaborado. o Participação em reuniões das missões dos agentes financiadores comprovada o Participação em reuniões de pré-negociação de operações de crédito externo comprovada o Participação em reuniões de negociação de operações de crédito externo comprovada o Oficina com as secretarias para revisar calendários de captação de recursos/contratos de gestão realizada o Treinamento sobre o SICONY realizado o Minutas de mensagem e de projetos de lei para obtenção de autorização legal para suas contratações elaboradas e encaminhadas à PGE o Pedidos de autorização para contratar operações de crédito encaminhados à STN o Seminários para divulgação às Secretarias das oportunidades constantes da LOA/2009 e da PLOA/2010 do OGU realizados. o Sistema com informações do trâmite das operações de crédito a contratar disponível e atualizado. o Oficina com as Secretarias sobre a utilização do dotprojec e revisão de calendários disponível e atualizada. o Anexo V do PAF revisado e encaminhado para SEFAZ. o Relatório trimestral de monitoria da Cooperação Técnico-Financeira elaborado e publicado.

METAS INSTITUCIONAIS	INÍCIO	TÉRMINO	ÁREAS RESPONSÁVEIS e PESOS	PRODUTOS
22. Monitorar os Contratos de Gestão	02/02/2009	31/12/2009	COTEF - 40	<ul style="list-style-type: none"> o Relatórios mensais de acompanhamento do SICONV elaborados e encaminhados. o Folders mensais com resumo da captação de recursos e dos contratos de gestão elaborados e distribuídos. o Modelos de relatórios de convênios e operações de crédito do sistema SIAP/SACC propostos à COTEC. o Programa de PPP assessorado. o Suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor das PPP – CGPPP realizado. o Relatórios de monitoria dos projetos de PPP em andamento elaborados e encaminhados o Lei Estadual das Organizações Sociais revisada. o Manual de Orientação para gerenciamento de contratos de gestão elaborado. o Pareceres técnicos de análise de Contrato de Gestão ou de aditivos propostos. o Participação em reuniões de análise das propostas de Contratos de Gestão ou aditivos no GTC/COGERF. o Contratos de Gestão assinados. o Capacitação dos técnicos da CPLOG para acompanhamento da execução físico-financeira e avaliação dos Contratos de Gestão realizada. o Relatório trimestral de acompanhamento da execução físico-financeira dos Contratos de Gestão elaborado e divulgado. o Contratos de Gestão avaliados pelas Comissões de Avaliação. o Organizações Sociais avaliadas pelos Conselhos Fiscais. o Sistema O-PREV aprimorado o Prazos médios de tramitação dos processos na CPREV, no período, limitados a 60 dias, no máximo (apostentadoria; pensão; certidão, abono de permanência e compensação previdenciária) o Processo de aposentadoria redesenhado implantado o Proposta do Manual de Benefícios da Previdência Estadual elaborada e encaminhada a Assessoria Jurídica o Colaboradores capacitados em previdência (CPREV, Setoriais, Protocolo e Atendimento/SEPLAG) o Treinamentos em Previdência ministrados o Avaliações das Setoriais e colaboradores elaboradas o Setoriais incentivadas e assistidas na elaboração dos diagnósticos e planos de ação (SEINFRA, SDA, IDACE, STDS, SEPLAG, ISSEC, IPECE, CULTURA e Corpo de Bombeiros) o Programa "Previdência com Qualidade" avaliado. o Estudo elaborado o Proposta de enquadramento do déficit elaborada o Relatório encaminhado para validação contemplando: <ul style="list-style-type: none"> i. Fluxograma do novo processo ii. Revisão da legislação iii. Plano de ação para implantação o RCPs encaminhadas à CAIXA em 2009 o Processos licitatórios encaminhados à PGE em 2009 o Metodologia validada e documentada o Multiplicadores capacitados o Planos estratégicos elaborados em dois órgãos o Relatórios de estruturas organizacionais revisadas, encaminhados para validação o Minutas dos instrumentos legais encaminhados para deliberação superior o Documentos analisados e revisados o Base de dados atualizada o Manual do usuário elaborado o Pessoal capacitado o Processo implantado em uma setorial o Sistema desenvolvido e implantado o Relatório de implantação dos processos, contemplando as fases de: análise, mapeamento e tramitação virtual
23. Aferir e reduzir os prazos médios de tramitação dos processos na CPREV	02/02/2009	31/12/2009	CPREV - 30 COTEC - 02	
24. Implementar ações para melhoria dos processos da Previdência Estadual	02/02/2009	31/12/2009	CPREV - 30	
25. Implementar ações do Programa Previdência com Qualidade	02/02/2009	31/12/2009	CPREV - 10	
26. Realizar estudo atuarial do déficit previdenciário	02/02/2009	31/12/2009	CPREV - 20	
27. Redesenhar seis processos de negócios	02/02/2009	31/12/2009	COMGE - 20 GESPÚBLICA - 10 ASJUR - 05 CPREV - 05 COGEP - 02 COPEM - 05 COMGE - 20 CPLOG - 02 CODEP - 05 COPAT - 06 COTEC - 03 COAFI - 01 COMGE - 10	
28. Encaminhar a PGE/CAIXA processos equivalentes a no mínimo 40% dos recursos previstos no MAPP PNAGE 2009.	02/02/2009	31/12/2009	COMGE - 20 CPLOG - 02 CODEP - 05 COPAT - 06 COTEC - 03 COAFI - 01 COMGE - 10	
29. Definir e disseminar metodologia de planejamento estratégico e aplicá-la em dois órgãos	02/02/2009	31/12/2009	COMGE - 20	
30. Revisar estruturas organizacionais de três órgãos	02/02/2009	31/12/2009	COMGE - 07 ASJUR - 05 COTEC - 02	
31. Revisar e atualizar os 50% restantes dos documentos do sistema EDOWEB	02/02/2009	31/12/2009	COMGE - 09 COPAT - 06 COTEC - 04	
32. Gerenciar a implantação do sistema de diárias e passagens corporativo em uma setorial	02/02/2009	31/12/2009	COMGE - 10 COPAT - 05 COTEC - 02	
33. Implantar a tramitação virtual em três processos de negócios	02/02/2009	31/12/2009		

METAS INSTITUCIONAIS	INÍCIO	TÉRMINO	ÁREAS RESPONSÁVEIS e PESOS	PRODUTOS
34. Desenvolver o processo educacional em gestão pública e ações de valorização dos servidores públicos.	02/02/2009	31/12/2009	CODEP - 50 COMGE - 02 COAFI - 01 GPRH - 05 COTEC - 03	o Escola de Gestão implementada o Vinte Instituições contempladas com ações do Programa Qualidade de Vida Corporativo. o Programa Qualidade de Vida na SEPLAG desenvolvido. o Novo Modelo de Avaliação de Desempenho implantado na SEDUC (1ª Etapa) o Eventos da Semana Estadual do Servidor Público realizados. o Sistema de capacitação corporativa implantado na SEPLAG o Relatório com documentação comprobatória da tramitação de, no mínimo, 90% dos processos apresentados. o Treinamento em serviço sobre instrução de processos de Ascensão Funcional e Estabilidade, para, no mínimo, 6 Comissões Setoriais de Avaliação de Desempenho, realizado. o Sistema Desenvolvido e Implantado o Elaborar Projeto Básico do Sistema de Concurso Público o Módulo de Créditos Adicionais do SIOF desenvolvido e implantado o Melhorias no Webmapp, SIAP, GPR e SCR implantadas o Sistema de Capacitação Corporativa Desenvolvido o Sistema de Avaliação de Desempenho Desenvolvido o Sistema Sala de Situação Desenvolvido e Implantado o Sistema Corporativo Desenvolvido e Implantado com o uso do Sistema Gerenciador de Banco de dados Postgresql. o Relatório de Acompanhamento dos atendimentos emitido pelo Solicitud/SRA
35. Tramitar no mínimo 90% dos processos que forem encaminhados a cada Coordenadoria.	02/02/2009	31/12/2009	CODEP - 10 COGEP - 40	o Relatório gerencial elaborado listando as melhorias implementadas nos sistemas corporativos; o Relatório das Ações Executadas correspondentes a cento e quarenta e cinco eventos e oitenta cursos realizados o Ações do PAI implementadas no interior o Cursos de preparação para aposentadoria realizados o Seminário de divulgação e sensibilização realizado o Propostas de alternativas apresentadas o Processo de estruturação iniciado
36. Desenvolver o Sistema de Controle de Concursos Públicos	02/02/2009	31/12/2009	COTEC - 04 COGEP - 03	o Sistema de Gestão do Patrimônio implantado o 500 imóveis regularizados, dentre eles os sediados no CAMBEBE o 300 vistorias de imóveis realizadas o Três publicações elaboradas e distribuídas sobre temas da Rede Setorial o Três eventos realizados com a Rede Setorial (Almoxarifado, Imóveis e Gestão de Frota) o Leilão público realizado. o Projeto Piloto do sistema corporativo de Almoxarifado e Bens Móveis implantado em uma Secretaria Setorial. o Projeto Piloto de modernização de instalações de Almoxarifado implantado em uma Secretaria Setorial. o Frotas de veículos próprios e locados monitorados o Política de locação de imóveis implantada o Sistema de almoxarifado corporativo desenvolvido e implantado o SIGEF melhorado e integrado ao SIAP o Construção do restaurante iniciada. o Projeto de sinalização e identidade visual elaborado. o Regularização da documentação do condomínio do Cambéba acompanhada. o Reforma da Capela concluída o Serviços de jardinagem e poda de árvores do entorno do Cambéba concluídos o Construção da guarita e muro de contorno do condomínio iniciado. o Reforma da SEPLAG concluída o Reforma da Perícia concluída
37. Desenvolver e implantar os módulos dos Sistemas de Planejamento e Gestão	02/02/2009	31/12/2009	COTEC - 20 CPLOG - 02 COTEF - 05 ADINS - 05 CODEP - 05 COTEC - 06	o Reformas do Centro de Documentação e Centro de Treinamento concluídas o Relatórios trimestrais contendo atividades e número de imóveis regularizados apresentados
38. Implantar o Uso de Software Livre, seguindo diretrizes do Governo Estadual - 3ª Etapa	02/02/2009	31/12/2009	COTEC - 12	
39. Realizar a operacionalização e a manutenção corretiva e preventiva nos serviços/sistemas corporativos da SEPLAG	02/02/2009	31/12/2009	PAI - 50	
40. Prestar atendimento ao Aposentado da Administração Pública Estadual por meio de Ações Sócio-Educativas e Culturais	02/02/2009	31/12/2009	PAI - 30	
41. Acompanhar a execução do PIPA	02/02/2009	31/12/2009	PAI - 20	
42. Propor alternativas para reestruturação do PAI	02/02/2009	31/12/2009	COMGE - 01 COPAT - 03 COPAT - 40 COTEC - 05	
43. Desenvolver ações de Logística e Patrimônio, com a rede setorial	02/02/2009	31/12/2009	COPAT - 40	
44. Otimizar a gestão do Condomínio do Cambéba	02/02/2009	31/12/2009	COAFI - 10	
45. Acompanhar as reformas físicas da SEPLAG	02/02/2009	31/12/2009	COLIQ - 30	
46. Acompanhar o Projeto de Regularização Fundiária, Titularização e Escritura Definitiva dos Imóveis construídos pela COHAB, através do Programa Mutirão e do SFH - 1ª Etapa, a ser implementado pela COHAB em parceria com a Secretaria das Cidades	02/02/2009	31/12/2009		

METAS INSTITUCIONAIS	INÍCIO	TÉRMINO	ÁREAS RESPONSÁVEIS e PESOS	PRODUTOS
47. Dar continuidade ao processo de liquidação/extinção de órgãos públicos	02/02/2009	31/12/2009	COLIQ - 35	o IPLANCE liquidado o SEAD liquidada o SEPLAN liquidada o Plano para extinção da CODECE implementado e monitorado o Relatórios trimestrais sobre as atividades da COHAB apresentados
48. Realizar o acompanhamento das atividades da Companhia de Habitação do Ceará - COHAB "Em Liquidação"	02/02/2009	31/12/2009	COLIQ - 35	
49. Realizar atividades relacionadas à Gestão Previdenciária	02/02/2009	31/12/2009	GPREV - 100 COTEC - 03 COMGE - 01 COAFI - 01	o Cadastro dos 61.000 inativos e pensionistas recadastrados migrado para o órgão 125 o Recadastramento dos outros poderes (PARSEP II), assessorado e monitorado o Sistema de gestão previdenciária adquirido o Atividades de implantação do sistema e orientar os técnicos nos ajustes que se fizerem necessários coordenadas o Nova unidade gestora estruturada o Relatório com a comprovação do acontecimento dos Fóruns o Minuta de Projeto de Lei (Parcial)
50. Realizar 2 (dois) fóruns das assessorias jurídicas	02/02/2009	31/12/2009	ASJUR - 30	
51. Revisão do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará, (Lei nº9.826 de 14/05/1974), até o art.109.	02/02/2009	31/12/2009	ASJUR - 10 COGEP - 04 COPEM - 05 CODEP - 05 COAFI - 02 ASJUR - 05 COGEP - 05 CPREV - 05	
52. Realizar levantamento e atualização da legislação estadual sobre Risco de Vida	02/02/2009	31/12/2009	ASJUR - 05 COGEP - 05	o Minuta de Projeto de Lei sobre risco de vida elaborada
53. Tramitar no mínimo 85% dos processos que forem encaminhados à Assessoria	02/02/2009	31/12/2009	ASJUR - 40	o Relatório com documentação comprobatória da tramitação de, no mínimo, 85% dos processos apresentado
54. Implantar melhorias na Terceirização	02/02/2009	31/12/2009	GOGEP - 10 COTEC - 03	o Melhorias no SISTER implantadas o Relatórios gerenciais com balanço das terceirizações Decreto e Instrução Normativa publicados
55. Realizar estudos oriundos da Mesa de Negociação	02/02/2009	31/12/2009	GPDRH - 30	o Relatório de acompanhamento do funcionamento das Mesas Setoriais o Estudos e análise das propostas apresentadas à Mesa o Acordos de resultados da Mesa de Negociação discutidos o Estudo sobre ADO e ANS elaborado
56. Promover melhorias dos Sistemas de Gestão de Pessoas	02/02/2009	31/12/2009	COGEP - 30 COTEC - 05	o Proposta de melhoria no DW elaborada o Módulo de Afastamento do SIGERH Implantado o Dois encontros anuais com as setoriais realizados o Informações relacionadas a assuntos de RH disponibilizadas no site da SEPLAG o Sistema de Banco de Talentos desenvolvido o Minuta de Decreto de Férias do Servidor Público elaborada o GPVD alimentado e mantido atualizado
57. Promover soluções de Sistema Integrado de Gestão de Pessoas	02/02/2009	31/12/2009	GPDRH - 10 COTEC - 04 COGEP - 03	o Implantação da Solução de sistema integrado de gestão de pessoas iniciada o Desenvolvimento do sistema de gestão de RH iniciado
58. Propor mecanismo de Mobilidade do Servidor	02/02/2009	31/12/2009	GPDRH - 10 COGEP - 03	o Decreto instituindo o Banco de Talentos publicado o Mecanismo de mobilidade do servidor implantado
59. Recadastramento de Servidores Ativos	02/02/2009	31/12/2009	GPDRH - 30 COTEC - 05	o Instrução Normativa publicada o Servidor recadastrado o Relatório sobre Recadastramento documentado
60. Implantar a solução de Ponto Eletrônico corporativo	02/02/2009	31/12/2009	GPDRH - 05 COTEC - 02	o Solução contratada e disponibilizada o Decreto e Instrução Normativa publicados

METAS INSTITUCIONAIS	INÍCIO	TÉRMINO	ÁREAS RESPONSÁVEIS e PESOS	PRODUTOS
61. Estabelecer Normas para implantação do Prêmio por Resultados	02/02/2009	31/12/2009	GPRDH - 10 ASJUR - 05	o Lei e Decreto instituindo o Prêmio por Produtividade pelo Plano de Implantação no Órgão Piloto executado
62. Padronizar os Procedimentos e Melhorar os Serviços da Perícia Médica	02/02/2009	31/12/2009	COPEM - 50 COTEC - 03	o Exames médicos admissionais padronizados. o Tempo de Afastamento por Problemas de Saúde padronizado o Agendamento da Perícia Militar o Software utilizado pela Perícia Militar o Número de caracteres aumentado no espaço "Observação Interna" no software da Perícia a fim de que os peritos possam digitar dados de exame clínico, laboratoriais e de imagem o Cartilha do Servidor elaborada o Relatórios com informações gerenciais elaborados o Auditoria de Perícia Médica implantada o Palestra do CRM realizada o Curso de Perícia Psiquiátrica realizado o Seminário de Perícia Médica do Estado envolvendo INSS, IPM e COPEM realizado o Serviços de Perícia Médica implantados em 3 cidades pólos do interior
63. Realizar a Capacitação dos profissionais da Perícia Médica	02/02/2009	31/12/2009	COPEM - 20	o Termos de Adesão Assinados o Novos voluntários cadastrados o Planos de Melhoria elaborados e monitorados o Decreto da criação do Prêmio Publicando o Regulamento do Prêmio Publicado o Evento de Lançamento do Prêmio realizado o Prêmio entregue (Congresso Ceará Gestão Pública)
64. Implantar serviços da Perícia Médica em cidades pólos do interior	02/02/2009	31/12/2009	COPEM - 20	
65. Adesão de 20 órgãos ou entidades públicas ao programa do GESPÚBLICA	02/02/2009	31/12/2009	GESPÚBLICA - 45	
66. Realizar o primeiro ciclo do prêmio "Ceará Gestão Pública"	02/02/2009	31/12/2009	GESPÚBLICA - 45 CODEP - 05 ADINS - 05	

*** **

PORTARIA Nº137/2009 - A SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº08602486-8/SPU, RESOLVE, com fundamento no Decreto nº28.619, de 7 de fevereiro de 2007 e posteriores alterações e, em conformidade com o Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e o Tribunal de Justiça do Ceará, datado de 19 de junho de 2007, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de julho de 2007, autorizar a **CESSÃO** da servidora **JONIA ALVES DE SOUSA**, que exerce a função de Professor Especializado, referência 21, matrícula nº159099-1-9, folha nº5630, lotada na Secretaria da Educação, **para prestar serviços** no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com ônus para a origem, a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2010. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 001/2009

PROCESSO Nº08461759-4/2009. OBJETO: Prestação de Serviços da Rede Governamental de Dado e Internet do Estado do Ceará, denominada Rigav I. JUSTIFICATIVA: Em 16 de outubro de 2008, a Comissão Central de Concorrência-CCC, informou sobre a revogação da licitação, em virtude da necessidade de promover ajustes no Edital, o que demanda alterações dos preços das propostas dos fornecedores, requerendo que o processo seja refeito desde o Projeto Básico, e que a interrupção dos serviços trará prejuízos para a administração. VALOR GLOBAL: R\$8.728.086,24 (oito milhões, setecentos e vinte e oito mil, oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 46100002.24.126.073.40013.01.33903900.00.0.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Manifesto-me favoravelmente à Dispensa de Licitação, em consonância com o Parecer Jurídico nº549/2009, da Procuradoria Geral do Estado e posteriores. CONTRATADA: **TELEMAR NORTE LESTA S/A**. DISPENSA: Manifesto-me favoravelmente à Dispensa de Licitação, em consonância com o Parecer Jurídico nº549/2009, da Procuradoria Geral do Estado e submeto o presente à consideração da Senhora Secretária do Planejamento e Gestão, nos termos do Art.26, da Lei nº8.666/93 e suas alterações, c/c o Decreto nº21.981, de 05/06/2002. Lúcia Carvalho Cidrão - Secretária Executiva da Seplag. RATIFICAÇÃO: Ratifico a presente Dispensa de Licitação. Desirée Custódio Mota Gondim - Secretária em exercício, do Planejamento e Gestão. Fortaleza, 02 de março de 2009.

Gerardo Márcio Maia Malveira

ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001 de 12 de março de 2009.

DISPÕE SOBRE AS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art.37 da Lei nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e considerando, ainda, o Art.8º da mesma Lei, notadamente o disposto no §2º, DETERMINA:

Art.1º Ficam estabelecidas as seguintes instruções a serem observadas nas licitações e contratações de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Título

250 – Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Capítulo

251 – Aquisições

Assunto

001 – Serviços de TIC

1. Objetivo

Disciplinar a aquisição de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Poder Executivo Estadual.

2. Abrangência

Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

3. Fundamentação Legal

Decreto nº29.644, de 06/02/2009, DOE de 11/02/2009.

4. Diretrizes

4.1. Ficam contemplados nesta Norma os seguintes serviços técnicos especializados de TIC:

- a) desenvolvimento ou manutenção de sistemas informatizados;
- b) locação de softwares ou equipamentos;
- c) instalação ou manutenção de equipamentos;
- d) impressão de documentos;
- e) gerenciamento eletrônico de documentos (GED);
- f) instalação ou manutenção de infra-estrutura (cabearamento, rede);
- g) atendimento aos usuários de TIC (Help Desk, Service Desk, Call Center e outros);
- h) comunicação de dados (conectividade);
- i) instalação ou manutenção de softwares (banco de dados, correio eletrônico, sistemas operacionais, dentre outros);
- j) administração e segurança de redes;
- k) geoprocessamento;
- l) treinamento e consultoria em TIC;
- m) outros serviços correlatos.

4.2. Na contratação dos serviços previstos nesta Norma, são vedadas:

- a) a caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra ou posto de trabalho;
- b) a subordinação dos empregados da contratada à administração do Órgão ou Entidade contratante;
- c) a previsão de reembolso de salários pelo Órgão ou Entidade contratante;
- d) a indexação de preços por índices gerais ou setoriais;
- e) a responsabilização do contratante por compromisso assumido pela contratada com terceiros.

4.3. As contratações de que tratam esta Norma deverão estar alinhadas ao planejamento de TIC do órgão/entidade e ao Planejamento Estratégico da função Tecnologia da Informação do Governo do Estado do Ceará para o período de 2007 a 2016.

4.4. Fica instituída a modalidade tipo Técnica e Preço como preferencial, para as contratações dos serviços terceirizados de TIC previstos nesta Norma, devendo os Órgãos e Entidades interessados justificarem e fundamentarem as razões para sua não adoção.

4.5. Nas licitações do tipo técnica e preço, é vedado:

- a) incluir critérios de pontuação técnica que não estejam diretamente relacionados com os requisitos da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação a ser contratada ou que frustrem o caráter competitivo do certame; e
- b) incluir critérios de valoração que tornem as propostas de preços menos relevantes que as propostas técnicas.

4.6. Nas licitações do tipo técnica e preço, deve-se:

- a) incluir, para cada atributo técnico da planilha de

pontuação, sua contribuição percentual com relação ao total da avaliação técnica; e

- b) proceder a avaliação do impacto da pontuação atribuída em relação ao total, observando se os critérios de maior peso são de fato os mais relevantes e se a ponderação atende ao princípio da razoabilidade.

4.7. Deverão ser contratadas para prestação de serviços de TIC empresas especializadas no objeto.

4.8. Todo contrato de TIC deverá possuir um gestor, um fiscal e uma comissão de recebimento dos serviços, que acompanharão e garantirão a execução dos serviços durante a vigência do contrato.

5. Procedimentos

5.1. Para toda aquisição de serviços de TIC deverá ser elaborado um Termo de Referência (conforme modelo padrão do Governo do Estado adotado para a área de TIC), que será analisado tecnicamente pelo órgão competente devendo obrigatoriamente contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) objeto do serviço (produtos e serviços que deverão compor a solução de TIC que irá gerar o resultado esperado)
- b) contextualização (avaliação da necessidade, análise da situação atual, com uma visão histórica da questão)
- c) justificativa da necessidade do serviço e da solução escolhida, bem como os benefícios que serão alcançados, considerando ainda a sustentação da contratação do serviço em relação aos aspectos de segurança da informação, transferência de conhecimento, continuidade dos serviços por interrupção ou transição contratual, recursos humanos e materiais.
- d) objetivo do serviço;
- e) escopo do serviço:

- descrição técnica detalhada e clara dos serviços requeridos (atividades e produtos);
- referência a direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação e suas documentações, quando aplicáveis;
- forma de transferência de tecnologia e/ou conhecimento, quando aplicável;
- quantidade prevista de horas necessárias a execução do serviço (Prazo de realização dos serviços);
- características da equipe técnica e/ou empresa necessárias a execução do serviço;
- local e horário da prestação dos serviços;
- cronograma de execução física e financeira, caracterizando que a forma de pagamento será efetuada em função dos resultados obtidos (produtos entregues);
- critérios para julgamento, quando aplicável;
- forma de solicitação dos serviços ao fornecedor, como também, o acompanhamento e o aceite dos serviços pelo órgão/entidade;
- garantia de inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de execução;
- definições de níveis de qualidade dos serviços (SLA/SLM)
- obrigações das partes (contratante e contratada)

f) origem do recurso financeiro.

5.2. Os procedimentos técnicos e administrativos para orientar o fornecedor do serviço no início dos trabalhos deverão conter, no mínimo:

- a) detalhamento das atribuições e responsabilidades das partes envolvidas;
- b) definição do preposto pelo fornecedor durante a execução do serviço;
- c) recursos técnicos e materiais necessários;
- d) definição da documentação e dos processos;
- e) estabelecimento de padrões de gestão;
- f) definição da qualidade dos serviços a serem prestados;
- g) definição dos padrões e periodicidade de relatórios;
- h) informações gerais sobre o órgão/entidade, normas de comportamento, aspectos de segurança, sigilo, cuidados especiais, políticas e outras pertinentes.

5.3. Considerar na elaboração dos contratos cláusulas mínimas que garantam a adequada prestação dos serviços, quando aplicáveis:

- a) objeto detalhado;

- b) propriedade intelectual e direitos autorais;
- c) limitação de responsabilidades;
- d) obrigações das partes;
- e) garantias;
- f) atualização tecnológica;
- g) entrega (critérios de aceitação para efeito de recebimento do serviço);
- h) regras para aplicação de multas e demais sanções administrativas;
- i) minuta de termo de compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no órgão/entidade, a ser assinado pelo representante legal do fornecedor e seus empregados diretamente envolvidos na contratação;
- j) cronograma de execução físico-financeira, caracterizando que a forma de pagamento será efetuada em função dos resultados obtidos (produtos entregues);
- k) origem do Recurso Financeiro.

6. Glossário

Comunicação de dados - é a disciplina da engenharia que trata da comunicação entre computadores (sistema computacional) e dispositivos diferentes através de um meio de transmissão comum. Conectividade - o termo normalmente se refere a redes de comunicações ou o ato de prover comunicação para computadores e terminais.

Service Desk (Central de Serviços) – principal interface operacional entre a área de TIC e os usuários. Realiza atendimento aos usuários de TIC.

Help Desk - serviço de apoio à usuários para suporte e resolução de problemas técnicos em informática, telefonia e tecnologias da informação.

Call Center - centro de telemarketing, teleatendimento ou telecomunicações, cuja função é proporcionar um atendimento rápido, eficiente e agradável ao cliente. Torna-se uma ferramenta para o progresso da empresa, multiplicando seus potenciais e ainda apresentando soluções rápidas.

Software – é um programa de computador previamente desenvolvido pelo mercado chamado usualmente de software de prateleira.

Sistemas Informatizados - conjunto de programas destinados a realizar funções específicas.

Geoprocessamento – processamento informatizado de dados georreferenciados. Utiliza programas de computador que permitem

o uso de informações cartografia|cartográficas (mapas, cartas topográficas e plantas) e informações a que se possa associar coordenadas desses mapas, cartas ou plantas.

Gestor do contrato – servidor público com capacidade técnica e operacional relacionada ao objeto da contratação, especialmente designado, responsável pelo gerenciamento do contrato, desde sua assinatura até o recebimento do serviço contratado.

Fiscal do contrato – servidor público com capacidade técnica e operacional relacionada ao objeto da contratação, especialmente designado, que atua na fiscalização da execução dos serviços visando garantir o cumprimento das disposições contratuais e subsidiando o gestor de informações necessárias ao gerenciamento do contrato.

Comissão de Recebimento dos Serviços – responsáveis pela emissão de atestados de realização dos serviços parcial e final.

Servidor Público - aquele que, pertencendo ou não ao quadro do funcionalismo, exerce oficialmente cargo ou função pública.

Recebimento dos Serviços - declaração formal do Gestor do Contrato de que os serviços prestados atendem aos requisitos estabelecidos no contrato.

Aceite dos Serviços - parâmetros objetivamente mensuráveis e verificáveis utilizados no recebimento do serviço.

SLA (Service Level Agreement) – Acordo de Nível de Serviços - parte de um contrato de serviços entre duas ou mais entidades no qual o nível da prestação de serviço é definido formalmente. Na prática, o termo é usado no contexto de tempo de entregas de um serviço ou de um desempenho específico.

SLM (Service Level Management) – Gerenciamento de Nível de Serviço – conjunto de processos pela qual se formalizam procedimentos de gerenciamento para assegurar que os SLA's cumpridos.

Preposto - aquele que dirige um serviço, um negócio, por delegação da pessoa competente. Representante, delegado.

Art.2º A Secretaria do Planejamento e Gestão poderá expedir instrumentos complementares a esta Instrução Normativa.

Art.3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2009.

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº188/2008 - O SECRETÁRIO GERAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do Art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II do Art.1º e Art.2º, pelo Decreto nº29.398, de 02 de setembro de 2008, D.O. de 04 de setembro de 2008, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de JANEIRO DE 2009. INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC, em Fortaleza, 27 de novembro de 2008.

Alfredo Carneiro da Cunha Junior

SECRETÁRIO GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº188/2008 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
Aldizio Ferreira dos Santos	Agente de Administração	002687.1.2
Antônio José Cavalcante de Menezes	Agente de Administração	003726.1.7
Barbara da Silva Nogueira Natalense	Agente de Administração	002167.1.2
Célia Maria Leitão dos Santos	Assistente de Administração	001316.1.X
Claudio Araújo	Agente de Administração	003127.1.1
Francisca Maria da Silva Sampaio	Agente de Administração	003208.1.1
Francisca Rosa Vale	Auxiliar de Administração	003187.1.X
Francisco Alves Ferreira Lima	Agente de Administração	003431.1.0
Francisco José da Silva Barbosa	Agente de Administração	001549.1.1
Francisco Xavier da Costa	Auxiliar de Administração	003824.1.8
Fernando Antonio de Pontes Brígido	Agente de Administração	169962.1.1
Francinete Teles	DNS-3	169949.1.X
João Moura da Costa	Auxiliar de Serviços Gerais	002703.1.8
Joaquim Demontier Carvalho Jataí	Auxiliar de Administração	003633.1.6
José Airton Amancio de Oliveira	Motorista	000041.1.1
José Maria Lavor Campos	DNS-3	169953.1.2
Katia Colares Furtado Maia	Assistente de Administração	003300.1.9
Luisa Claudia Moreira Campelo	Agente de Administração	001230.1.3
Maria Angelourdes Pereira	Auxiliar de Administração	003648.1.9
Maria Luisa da Silva	Agente de Administração	003776.1.9
Maria Neuma Doroteu Melo	Agente de Administração	001112.1.X

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
Maria Rosileida de Freitas Coelho	Assistente de Administração	003296.1.4
Marilsa Sampaio Pinheiro	Agente de Administração	002317.1.1
Marta Maria da Silva	Agente de Administração	169956.1.4
Paulo Cezar Dias de Almeida	DNS-3	169950.1.0
Pedro Henrique de Oliveira Gomes	Agente de Administração	002675.1.1
Regina Darcia Sousa Ferreira	Assistente de Administração	001379.1.X
Sandra Maria Aguiar de Lima	Assistente de Administração	002558.1.5
Thales Wagner Guanabara	Assistente de Administração	000824.1.4
Valter Bizerra Lira	Agente de Administração	001243.1.1

*** **

PORTARIA Nº028/2009 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **LÚCIA ROCHA LIMA MONTENEGRO**, matrícula nº169955.1.7, ocupante do cargo de Coordenador, lotado na Coordenadoria Técnica de Saúde a **viajar** a São Paulo - SP, no período de 03 a 06 de março 2009, a fim de participar do 66º Curso Nestlé de Atualização de Pediatria, concedendo-lhe passagem aérea para o trecho Fortaleza/São Paulo/Fortaleza no valor de R\$1.294,80 (um mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com o art.9º, do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará. INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, em Fortaleza, 02 de março de 2009.

Flávio Barbosa Moreira da Rocha
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **MÔNICA HOLANDA FREITAS**, ocupante do cargo de Engenheira Civil/Articulador - DNS-3, matrícula nº169429-1-X, lotada na Secretaria dos Recursos Hídricos, a **viajar** à cidade de Washington. D.C., assessorando o Secretário dos Recursos Hídricos, no período de 16 a 22/02/2009, a fim de participar da Semana da Água 2009: "Enfrentando os Desafios Globais da Água", concedendo-lhe 6½ (seis diárias e meia), no valor unitário de R\$795,30 (setecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), perfazendo um total de R\$5.169,45 (cinco mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$339,81 (trezentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/WASHINGTON/FORTALEZA, no valor de R\$4.012,09 (quatro mil e doze reais e nove centavos) perfazendo um total de R\$9.521,35 (nove mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º, do art.3º; arts.6º, 9º, 10º, 15 e seu §2º; grupo H, classe I do anexo II, do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Projeto de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos - PROGERIRH. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Silvana Maria Parente Neiva Santos
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
César Augusto Pinheiro
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Registre-se e publique-se.

*** **

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Analista de Gestão de Recursos Hídricos/Diretor da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH, matrícula 22, a **viajar** à cidade de Washington. D.C., assessorando o Secretário dos Recursos Hídricos, no período de 16 a 22/02/2009, a fim de participar da Semana da Água 2009: "Enfrentando os Desafios Globais da Água", concedendo-lhe 6½ (seis diárias e meia), no valor unitário de R\$795,30 (setecentos e noventa e cinco reais e trinta

centavos), perfazendo um total de R\$5.169,45 (cinco mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$339,81 (trezentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/WASHINGTON/FORTALEZA, no valor de R\$4.012,09 (quatro mil e doze reais e nove centavos) perfazendo um total de R\$9.521,35 (nove mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º, do art.3º; arts.6º, 9º, 10º, 15 e seu §2º; grupo H, classe I do anexo II, do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Projeto de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos - PROGERIRH. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Silvana Maria Parente Neiva Santos
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
César Augusto Pinheiro
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº716/2008 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08259509-7 do SPU, RESOLVE CONCEDER, a servidora **VERA LUCIA ARAUJO DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº492042-1-3, lotada nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Infantil Dr. Albert Sabin, com atividades em ambulatório, **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**, de 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) sobre seu vencimento-base, com fundamento no art.16, parágrafo único, inciso I da Lei nº12.078, de 5 de março de 1993, com vigência a partir de 14 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2008.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº375/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08327431-6 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **MARLUCE MENDES CUNHA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 16, matrícula nº492026-1-X, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Geral de Fortaleza, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 22 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº389/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08137210-8 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **ANGELA MARIA FLOR DE OLIVEIRA**,

ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 16, matrícula nº492119-1-0, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Doutor Carlos Alberto Studart Gomes, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 14 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº399/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08327444-8 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **SILVIA HELENA DE CASTRO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 16, matrícula nº491702-1-1, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Geral de Fortaleza, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 02 de agosto de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº434/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08138171-9 do SPU, RESOLVE CONCEDER, a servidora **SIMONE MONTEIRO SILVA LIMA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº492318-1-4, lotada nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Doutor Carlos Alberto Studart Gomes, com atividades de plantão na Unidade de Tratamento Intensivo, **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**, de 70% (SETENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, com fundamento no art.16, parágrafo único, inciso III da Lei nº12.078, de 5 de março de 1993, com vigência a partir de 21 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº448/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08281040-0 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **MARIA JEANE FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 16, matrícula nº491442-1-0, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 08 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº514/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08281081-8 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **MARIA ADRIANA MARTINS TORRES**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 26, matrícula nº491928-1-9, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira, a **GRATIFICAÇÃO** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na

base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 03 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº547/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08259793-6 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **MARIA LUCIANA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 16, matrícula nº492866-1-9, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Infantil Dr. Albert Sabin, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 30 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº549/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08259588-7 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **IRENE CRISTOVÃO RODRIGUES**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 26, matrícula nº491821-1-2, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Infantil Dr. Albert Sabin, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 24 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº556/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08280347-1 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **LEANDRA VASCONCELOS TELES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 16, matrícula nº492092-1-5, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 02 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº567/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08280600-4 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **MARINA ANGELIM LIMA**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 26, matrícula nº492523-1-5, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 05 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº578/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08280691-8 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **NATALIA HELENA GURGEL VIEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 16, matrícula nº491471-1-2, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira, a **GRATIFICAÇÃO** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 07 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº585/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08137223-0 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso II do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **JACINTA SOUZA BARROS**, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório de Análises Clínicas, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 26, matrícula nº492538-1-8, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Doutor Carlos Alberto Studart Gomes, a **GRATIFICAÇÃO** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 17 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº592/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08138415-7 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **JACKCILEIDE DE AMORIM EVANGELISTA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 16, matrícula nº492205-1-0, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Doutor Carlos Alberto Studart Gomes, a **GRATIFICAÇÃO** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 11 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº607/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08259548-8 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso II do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, ao servidor **GEORGE THIEGO BORGES FREITAS**, ocupante do cargo de Técnico de Radiologia, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 20, matrícula nº491817-1-X, lotado na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Infantil Dr. Albert Sabin, a **GRATIFICAÇÃO** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 24 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº608/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08259619-0 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **AMANDA PEREIRA DE SOUSA**, ocupante

do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 16, matrícula nº491721-1-7, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Infantil Dr. Albert Sabin, a **GRATIFICAÇÃO** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 28 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº609/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08259605-0 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **FRANCISCA HELENA BASILIO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 16, matrícula nº491512-1-7, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Infantil Dr. Albert Sabin, a **GRATIFICAÇÃO** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 24 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº614/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08379156-6 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **ERICA HELENA DA SILVEIRA PACHECO**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 26, matrícula nº491784-1-7, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Infantil Dr. Albert Sabin, a **GRATIFICAÇÃO** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 13 de agosto de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº616/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08138331-2 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **MARIA EDILEUDA FERREIRA GOMES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 16, matrícula nº492258-1-4, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Doutor Carlos Alberto Studart Gomes, a **GRATIFICAÇÃO** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 14 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº617/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08137149-7 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, ao servidor **GLADISTONY CESAR DA ROCHA**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 26, matrícula nº492687-1-8, lotado na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Doutor Carlos Alberto Studart Gomes, a **GRATIFICAÇÃO** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU

SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 22 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº621/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08138495-5 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **MARIA GORETT DA CONCEIÇÃO**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 26, matrícula nº492641-1-9, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Doutor Carlos Alberto Studart Gomes, a **GRATIFICAÇÃO** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 18 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº631/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08405078-0 do SPU, RESOLVE CONCEDER, ao servidor **FRANCISCO BERNARDO DA SILVA JUNIOR**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº492576-1-9, lotado nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Doutor Carlos Alberto Studart Gomes, com atividades de plantão em serviço de Emergência, **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**, de 70% (SETENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, com fundamento no art.16, parágrafo único, inciso III da Lei nº12.078, de 5 de março de 1993, com vigência a partir de 22 de setembro de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº651/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08280308-0 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **ANDREA PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 16, matrícula nº491836-1-5, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira, a **GRATIFICAÇÃO** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 03 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº664/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08280291-2 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **AMANDA IZADORA NUNES MOREIRA**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 26, matrícula nº493775-1-7, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira, a **GRATIFICAÇÃO** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 02 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº667/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08280413-3 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, ao servidor **ANTONIO CLEYTON DE SOUSA MARTINS**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 26, matrícula nº491312-1-6, lotado na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira, a **GRATIFICAÇÃO** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 02 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº672/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08280359-5 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **MARIA ERIDAN LIMA BARRETO**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 26, matrícula nº492920-1-5, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira, a **GRATIFICAÇÃO** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 04 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº682/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08259727-8 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **GIVANA LIMA LOPES**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 26, matrícula nº491819-1-4, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Infantil Dr. Albert Sabin, a **GRATIFICAÇÃO** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 24 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº694/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08378999-5 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **FABIANA BEZERRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 16, matrícula nº491799-1-X, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Infantil Dr. Albert Sabin, a **GRATIFICAÇÃO** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 14 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº703/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08366453-0 do SPU, RESOLVE CONCEDER, a servidora **MARIA CLEUDETE RODRIGUES REIS**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº492512-1-1, lotada nesta Secretaria,

em exercício funcional no Hospital Geral Dr. Cesar Cals de Oliveira, com atividades de plantão na Unidade de Tratamento Intensivo/Neonatal, **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**, de 70% (SETENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, com fundamento no art.16, parágrafo único, inciso III da Lei nº12.078, de 5 de março de 1993, com vigência a partir de 02 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº725/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08259656-5 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **MARIA LINDOMAR CAVALCANTE PESSOA**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 26, matrícula nº491891-1-7, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Infantil Dr. Albert Sabin, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 29 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº726/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08278781-6 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **MAURICEIA SILVA DA ROCHA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 16, matrícula nº492267-1-3, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Doutor Carlos Alberto Studart Gomes, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 16 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº727/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08278792-1 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **MARIA JOVENILA DE SOUZA MELO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 16, matrícula nº492259-1-1, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Doutor Carlos Alberto Studart Gomes, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 11 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº740/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08259632-8 do SPU, RESOLVE CONCEDER, a servidora **ANA MARIA DE LIMA VIANA**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº493009-1-3, lotada nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Infantil Dr. Albert Sabin, com atividades de plantão, **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**, de 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, com fundamento no art.16, parágrafo único, inciso II da Lei nº12.078, de 5 de março de 1993, com vigência a partir de 29 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº741/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08280738-8 do SPU, RESOLVE CONCEDER, à servidora **ANA KAGIA BIESEK**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem - Referência 26, matrícula nº492498-1-0, lotada nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira, com atividades de plantão na Emergência Obstétrica de alto risco, **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO** de 70% (SETENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, com fundamento no art.16, parágrafo único, inciso III da Lei nº12.078, de 5 de março de 1993, com vigência a partir de 08 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº744/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08137704-5 do SPU, RESOLVE CONCEDER, à servidora **MAGDA DE SOUSA MACIEL**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº492255-1-2, lotada nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Doutor Carlos Alberto Studart Gomes, com atividades de plantão, **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO** de 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, com fundamento no art.16, parágrafo único, inciso II da Lei nº12.078, de 5 de março de 1993, com vigência a partir de 12 de agosto de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº754/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08281103-2 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **MARIA JOSE BARBOSA SARAIVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 16, matrícula nº491466-1-2, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 08 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº761/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08216494-0 do SPU, RESOLVE CONCEDER, a servidora **SILVANA MARIA DOS SANTOS LOPES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº491703-1-9, lotada nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Geral de Fortaleza, com atividades de plantão na Unidade de Terapia Intensiva, **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**, de 70% (SETENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, com fundamento no art.16, parágrafo único, inciso III da Lei nº12.078, de 5 de março de 1993, com vigência a partir de 17 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº774/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08259645-0 do SPU, RESOLVE CONCEDER, a servidora **MARINALVA FELIZARDO LIMA**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº492979-1-2, lotada nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Infantil Dr. Albert Sabin, com atividades de plantão em serviço de Emergência, **gratificação ESPECIAL DE DESEMPENHO**, de 70% (SETENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, com fundamento no art.16, parágrafo único, inciso III da Lei nº12.078, de 5 de março de 1993, com vigência a partir de 24 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº777/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08216628-5 do SPU, RESOLVE CONCEDER, a servidora **SANDRA FERREIRA CORDEIRO**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº492737-1-1, lotada nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Geral de Fortaleza, com atividades de plantão, **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**, de 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, com fundamento no art.16, parágrafo único, inciso II da Lei nº12.078, de 5 de março de 1993, com vigência a partir de 18 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº786/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08280801-5 do SPU, RESOLVE CONCEDER, a servidora **FRANCISCA SALETE ALEXANDRE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº491397-1-3, lotada nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Geral Dr. Cesar Cals de Oliveira, com atividades de plantão em serviço de Emergência, **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**, de 70% (SETENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, com fundamento no art.16, parágrafo único, inciso III da Lei nº12.078, de 5 de março de 1993, com vigência a partir de 08 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº787/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08280915-1 do SPU, RESOLVE CONCEDER, a servidora **NIVIA MARIA ADRIANO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº492461-1-0, lotada nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Geral Dr. Cesar Cals de Oliveira, com atividades de plantão, **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**, de 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, com fundamento no art.16, parágrafo único, inciso II da Lei nº12.078, de 5 de março de 1993, com vigência a partir de 21 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº791/2009 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08280815-5 do SPU, RESOLVE CONCEDER, ao servidor **ROBERTO CORDEIRO LIMA**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº491349-1-6, lotado nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Geral Dr. Cesar Cals de Oliveira, com atividades de plantão, **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**, de 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, com fundamento no art.16, parágrafo único, inciso II da Lei nº12.078, de 5 de março de 1993, com vigência a partir de 03 de julho de 2008. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 012/2009

PROCESSO Nº08329337-0/SPU/SESA; OBJETO: **Aquisição**, para o HGF/SESA, de: a) **150.000 mil Unidades-luva estéril nº7,0, tamanho P- comprimento mínimo de 28cm, confeccionada em látex natural, com tratamento hipoalergênico, conforme descrição na proposta de preços;** b) **200.000 mil Unidades- luva cirúrgica estéril- nº7,5, comprimento mínimo de 28cm, confeccionada em látex natural, com tratamento hipoalergênico, com baixa concentração de sais, conforme descrição na proposta de preços;** c) **100.000 mil Unidades- luvas para procedimento nº8,0, confeccionada em látex natural, com tratamento hipoalergênico, textura uniforme, formato anatômico com alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistente à tração, comprimento mínimo de 28 cm, conforme descrição na proposta de preços;** d) **1.500.000 PAR- luvas para procedimento- não estéril, tamanho P, comprimento mínimo de 25cm, conforme descrição na proposta de preços;** e) **1.500.000 PAR -luvas para procedimento não estéril-tamanho M, comprimento 25Cm, conforme descrição**

na proposta de preços; f) 500.000 PAR luva para procedimento não estéril, tamanho G, comprimento Mínimo 25 cm, conforme descrição na proposta de preços. JUSTIFICATIVA: Procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº125/2008-SESA, considerado fracassado e novo procedimento ainda sem conclusão; VALOR GLOBAL: R\$661.350,00 (SEISCENTOS E SESENTA E UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6897.24200184.10.302.535.20146.01.33903000.00.0.00/6903.24200184.10.302.535.20146.0133903000.91.2.00; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.24 VII da Lei nº8.666/93; CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA MUNDIAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA**; DISPENSA: 06/03/2009, Dr. Raimundo José Arruda Bastos; RATIFICAÇÃO: 06/03/2009, Dr. João Ananias Vasconcelos Neto.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº249, de 31 de dezembro de 2008, que publicou a Portaria nº2032/2008, datada de 08 de dezembro de 2008, da servidora MARLUCE MENDES CUNHA, Auxiliar de Enfermagem - matrícula nº492026-1-X, que concedeu a gratificação especial de desempenho de 50% (cinquenta por cento). **Onde se lê:** MARLENE MENDES CUNHA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem - matrícula nº492026-1-X. **Leia-se:** MARLUCE MENDES CUNHA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem - matrícula nº492026-1-X. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº381/2008

I - ESPÉCIE: Celebração do Termo Aditivo nº09/2008, ao Contrato nº93568; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes nº581, São Gerardo, em Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **FORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Pereira Filgueiras, nº1305, bairro Meireles, em Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo tem seu respectivo fundamento legal e finalidade na consecução do objeto contratado, constante da Tomada de Preços nº18353.000/2005, regido pela Lei federal nº10.520/02 e legislação pertinente, bem como pelo inc. II do Art.57 da Lei nº8.666/93 e pelas cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **Prorrogação do prazo** do referido contrato por mais 03 (três) meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de março de 2009, cujo objeto contratual visa à terceirização de mão de obra das áreas de informática e limpeza e conservação, nas categorias de digitador e zelador, destinados ao Instituto Médico Legal da cidade de Sobral - CE, Órgão vinculado à SSPDS; IX - DA VIGÊNCIA: A partir do dia 01/01/2009; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanece inalterada; XI - DATA: 18 de dezembro de 2008; XII - SIGNATÁRIOS: Bel. José Nival Freire da Silva - Secretário Adjunto/Ordenador de Despesa da SSPDS e a Srª. Diane Cruz Rolim Esmeraldo, Representante Legal da Contratada.

José Herman Normando Almeida
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº384/2008

I - ESPÉCIE: Celebração do Termo Aditivo nº04/2008, ao Contrato nº81897/05; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes nº581, São Gerardo, em Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **DAMOVO DO BRASIL**; V - ENDEREÇO: Rua Alameda Santos, nº200, Térreo ao 6º Andar, Bairro Cerqueira César, em São Paulo - SP; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo tem seu respectivo fundamento legal e finalidade na consecução do objeto contratado, constante da Inexigibilidade de Licitação nº12488.000/2005, regido pela Lei federal nº8.666/93 e legislação pertinente, bem como pelo inc. II do Art.57 da Lei nº8.666/93 e pelas cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **Prorrogação do prazo** do referido contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de 2009, cujo objeto contratual visa à prestação de serviços de assistência e suporte técnico preventivo e

corretivo a serem realizados pela DAMOVO, ou por empresa(s) por ela credenciada(s), através do Centro de Supervisão e Manutenção (C.S.M.) autorizado DAMOVO, nos equipamentos "hardware", e programas "software", discriminados nesta cláusula, doravante designados "sistema", que se encontra instalado na CIOPS; IX - DA VIGÊNCIA: A partir do dia 01/01/2009; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanece inalterada; XI - DATA: 18 de dezembro de 2008; XII - SIGNATÁRIOS: Bel. José Nival Freire da Silva – Secretário Adjunto/Ordenador de Despesa da SSPDS e o Sr. Fábio Fleury Campos, Representante Legal da Contratada.

José Herman Normando Almeida
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº049/2009

I - ESPÉCIE: Celebração do Termo Aditivo nº11/2009, ao Contrato nº93469/2006; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes nº581, São Gerardo, em Fortaleza – CE; IV - CONTRATADA: **FORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Lívio Barreto, 650, Joaquim Távora - Fortaleza- CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo tem seu fundamento no inc. II do Art.65 da Lei nº8.666/93, bem como na autorização da Célula de Gestão de Serviços Terceirizados, da SEPLAG, conforme PLANILHA DE ANÁLISE DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO-CESET, de 05.02.2009, tudo de acordo com o Processo SPU nº08471210-4; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **Reajuste salarial da categoria de telefonistas**, em razão da vigência da nova Convenção Coletiva de Trabalho, ano base 2008, no montante de 7,2% (sete vírgula dois por cento), passando o valor mensal de R\$33.003,21 (trinta e três mil, três reais e vinte e um centavos), para R\$33.210,41 (trinta e três mil, duzentos e dez reais e quarenta e um centavos).; IX - DA VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanece inalterada; XI - DATA: 27 de fevereiro de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Bel. José Nival Freire da Silva – Secretário Adjunto/Ordenador de Despesa da SSPDS e a Sr.a Diane Cruz Rolim Esmeraldo, Representante Legal da Contratada.

José Herman Normando Almeida
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 052/2009

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – CNPJ nº01.869.566/0001-17 CONTRATADA: **INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA** – CNPJ nº32.850.497/0001-23. OBJETO: **Aquisição de 06 (seis) impressoras laser monocromática (Lote 06)**, para a Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança – CIOPS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem seu respectivo fundamento legal e finalidade na consecução do objeto contratado, constante do Pregão Eletrônico nº438/2007, nos termos da Ata de Registro de Preços nº056/2008, sob a regência da Lei Federal nº10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, e demais normas pertinentes FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato nº230496/2009 será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, enquanto durar a garantia dos equipamentos adquiridos. VALOR GLOBAL: R\$8.394,00 (oito mil, trezentos e noventa e quatro reais) pagos em parcela única pela Coordenadoria de Administração e Finanças da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto deste Termo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado do Ceará, por conta da seguinte dotação orçamentária: 10100001.06.126.888.50025.01.449052.00. DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2009. SIGNATÁRIOS: Bel. José Nival Freire da Silva – Secretário Adjunto/Ordenador de Despesa da SSPDS e o Sr. Roger Dantas Barros – Representante Legal da Contratada.

José Herman Normando Almeida
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 053/2009

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – CNPJ nº01.869.566/0001-17 CONTRATADA: **PROJESA - JESAMAR LEÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR EPP** – CNPJ nº07.831.043/0001-68. OBJETO: **Aquisição de um sistema de controle de filas** para o Instituto de Identificação, unidade administrativa vinculada a esta SSPDS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento legal e finalidade na consecução do objeto contratado, constante do Pregão Eletrônico nº2008113 da SSPDS, regido pela Lei federal nº10.520/02 e subsidiariamente aplicam-se os dispositivos da Lei nº8.666/93 e legislação pertinente bem como pelas condições da licitação referida, pelos termos da proposta e pelas cláusulas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato nº230696/2009 será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, enquanto durar a garantia dos equipamentos adquiridos. VALOR GLOBAL: R\$9.700,00 (nove mil e setecentos reais) pagos em parcela única pela Coordenadoria de Administração e Finanças da CONTRATANTE, a ser realizada em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto deste Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias: 10100001.06.126.888.50025.01.339030.00.0; 10100001.06.126.888.50025.01.339039.00.0; 10100001.06.126.888.50025.01.449052.00.0. DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2009 SIGNATÁRIOS: Bel. José Nival Freire da Silva – Secretário Adjunto/Ordenador de Despesa da SSPDS e o Sr. Sr. Jesamar Leão de Oliveira Júnior – Representante Legal da Contratada.

José Herman Normando Almeida
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 054/2009

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – CNPJ nº01.869.566/0001-17. CONTRATADA: **LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA**. – CNPJ nº07.275.920/0001-61. OBJETO: **Aquisição de equipamentos de T.I (microcomputador e monitor) novo e de primeiro uso**, em estrita conformidade com as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº001/2008. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem seu respectivo fundamento legal e finalidade na Ata de Registro Preços nº001/2008, lavrada de acordo com o resultado da licitação sob forma de Pregão Eletrônico nº001/2008, conforme Processo nº08039773-5, tudo de acordo com a Lei federal nº10.520, de 17.07.2002, regulamentada no âmbito do Estado do Ceará pelos Decretos Estaduais nº28.089, de 10.01.2006, e, subsidiariamente, pela Lei federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato nº231257/2009 será de 12 (doze) meses, após o recebimento definitivo do objeto, podendo ser prorrogado enquanto durar a garantia dos equipamentos adquiridos. VALOR GLOBAL: R\$32.309,34 (trinta e dois mil, trezentos e nove reais e trinta e quatro centavos). pagos em duas parcelas, sendo 40% (quarenta por cento) do valor total dos bens recebidos, até o 10º (décimo) dia corrido após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos bens e 60% (sessenta por cento) restantes até o 10º (décimo) dia corrido após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão por conta dos recursos próprios da Contratante, conforme as seguintes dotações orçamentárias: 10100001.06.888.126.50025.08.449052.00 10100001.06.204.183.10328.08.339030.00 10100001.06.888.126.50025.08.339030.00 10100001.06.204.183.10328.03.339030.00 10100001.06.204.183.10328.05.339030.00 10100001.06.204.183.10328.05.449052.00 10100001.06.204.183.10328.08.449052.00 10100001.06.204.183.10328.03.449052.00 10100001.06.888.126.50025.01.339030.00. DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2009 SIGNATÁRIOS: Bel. José Nival Freire da Silva – Secretário Adjunto/Ordenador de Despesa da SSPDS e o Sr. Carlos Henrique Cavalcante Chaves – Representante Legal da Contratada.

José Herman Normando Almeida
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 055/2009

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – CNPJ nº01.869.566/0001-17. CONTRATADA: **AURIGA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**. – CNPJ nº00.880.067/0001-68. OBJETO: **Aquisição de equipamentos de T.I (impressora monocromática) nova e de primeiro uso**, em estrita conformidade com as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº001/2008.

noventa e dois centavos) pagos em parcelas mensais, efetuadas pela Coordenadoria de Administração e Finanças da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento da fatura de material/serviço DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão por conta dos recursos próprios da Contratante, conforme a seguinte dotação orçamentária: 10100001.06.181.204.20281.01.339039.00.0. DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2009 SIGNATÁRIOS: Bel. José Nival Freire da Silva – Secretário Adjunto/Ordenador de Despesa da SSPDS e Sr. Francisco Antonio Guimarães – Representante Legal da Contratada.

José Herman Normando Almeida
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº002/2006

I - ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº003/2008 AO CONTRATO Nº002/2006, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL E MARLÚCIA FERREIRA ALMINO DE LIMA; II - CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da Superintendência da Polícia Civil; III - ENDEREÇO: Rua do Rosário nº199 - Centro - Fortaleza/Ce; IV - CONTRATADA: **MARLÚCIA FERREIRA ALMINO DE LIMA**; V - ENDEREÇO: Rua Coronel Jucá, 1275, apto 902 - Bairro Aldeota - Fortaleza/Ce; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº8.666 de 21/06/93; VII- FORO: Fortaleza/Ce; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo** do Contrato nº002/2006, que tem como objeto a locação de imóvel para o funcionamento da Delegacia Regional do Crato e reajuste de acordo com o índice do IPC (Fipe) da cláusula nona do contrato original; IX - DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá duração de 03 (três) meses, iniciando-se em 01.01.2009, com seu término em 31.03.2009, podendo ser prorrogado ou rescindido de acordo com o interesse da administração; X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº002/2006. Firmado em 01/01/2006; XI - DATA: 01 de dezembro de 2008; XII - SIGNATÁRIOS: Luiz Carlos de Araújo Dantas - DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL e Marlúcia Ferreira Almino de Lima - REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

Francisco Quintino Farias
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº002/2009

LOCADORA: **ATAÍDE DE FARIAS OLIVEIRA** - Portador do RG nº1063520-SSP-CE, CPF nº187.317.163-34, escritório situado na Av. A, nº1025, sala 102, 3ª etapa - Conjunto Ceará. LOCATÁRIA: ESTADO DO CEARÁ, através da Superintendência da Polícia Civil, com sede na Rua do Rosário nº199 - Centro - Fortaleza/Ce. OBJETO: O objeto deste Contrato é a **locação do imóvel** situado na Rua 816, casa 62, 3ª etapa, Conjunto Ceará, para funcionamento do 12º Distrito Policial. FORMA DE PAGAMENTO: Parcelas mensais de R\$624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais). DESTINAÇÃO: Destina-se o imóvel para o funcionamento do 12º Distrito Policial. DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2009. ASSINANTES: Luiz Carlos de Araújo Dantas - DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL e Ataíde de Farias Oliveira - PELA ATAÍDE DE FARIAS OLIVEIRA.

Francisco Quintino Farias
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº004/2009

LOCADORA: **ROSANGELA MARIA ARRUDA DA SILVA** - Portadora do RG nº8912002005845, CPF nº463.524.813-53, residente e domiciliado na Rua João Amora nº777 - Bairro Vila Manoel Sátiro. LOCATÁRIA: ESTADO DO CEARÁ, através da Superintendência da Polícia Civil, com sede na Rua do Rosário nº199 - Centro - Fortaleza/Ce. OBJETO: O objeto deste Contrato é a **locação do imóvel** situado na Rua Frei Teobaldo nº320 - Bairro Jacarecanga, para o funcionamento do 7º Distrito Policial. FORMA DE PAGAMENTO: Parcelas mensais de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais). DESTINAÇÃO: Destina-se o imóvel para o funcionamento do 7º Distrito Policial. DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2009. ASSINANTES: Luiz Carlos de Araújo Dantas - DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL e Rosangela Maria Arruda da Silva - PELA ROSANGELA MARIA ARRUDA DA SILVA.

Francisco Quintino Farias
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

PORTARIA (DF) Nº474/2008 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, à militar **FRANCISCA ASMENHA CRUZ FURTADO TORQUATO**, ocupante do cargo de Capitã PM, matrícula nº108.513-1-9, lotada neste GABINETE DO COMANDO ADJUNTO, a importância de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº8321. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de outubro de 2008.

Pedro Alberto da Silva Lima – Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº475/2008 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **ANTÔNIO HERBEN ALVES BARBOSA**, ocupante do cargo de Cabo PM, matrícula nº102.345-1-4, lotado nesta COMPANHIA DE COMANDO E SERVIÇOS DO COMANDO GERAL, a importância de R\$800,00 (Oitocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº8322. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de outubro de 2008.

Pedro Alberto da Silva Lima – Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº476/2008 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **JOÃO JACKSON DE SOUSA RODRIGUES**, ocupante do cargo de Subtenente PM, matrícula nº102.854-1-0, lotado nesta BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR, a importância de R\$500,00 (Quinhentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº8323. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de outubro de 2008.

Pedro Alberto da Silva Lima – Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº477/2008 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **FRANCISCO ITAMAR FERREIRA DA ROCHA**, ocupante do cargo de Subtenente PM, matrícula nº003.030-1-1, lotado nesta COMPANHIA PROVISÓRIA DO EUSÉBIO, a importância de R\$800,00 (Oitocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº8526. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de outubro de 2008.

Pedro Alberto da Silva Lima – Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº478/2008 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Cabo PM, matrícula nº075.120-1-5, lotado neste BATALHÃO DE CHOQUE - COMANDO DE DISTÚRBIOS CIVIS, a importância de R\$1.000,00 (Hum mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº8981. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de outubro de 2008.

Pedro Alberto da Silva Lima – Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº479/2008 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **CRISTIANE ALMEIDA DE SOUSA**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula nº108.631-1-2, lotada neste BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE, a importância de R\$2.000,00 (Dois mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº8987. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de outubro de 2008.

Pedro Alberto da Silva Lima – Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº480/2008 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **MARCOS ROBÉRIO MIRANDA MARQUES**, ocupante do cargo de Sargento PM, matrícula nº104.528-1-3, lotado neste BATALHÃO DE CHOQUE – COMANDO TÁTICO MOTORIZADO, a importância de R\$1.000,00 (Hum mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº8989. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de outubro de 2008.

Pedro Alberto da Silva Lima – Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº481/2008 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **HIGINO GONÇALVES DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Subtenente PM, matrícula nº088.622-1-4, lotado nesta 3ª COMPANHIA DO 7º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, a importância de R\$1.000,00 (Hum mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº8990. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de outubro de 2008.

Pedro Alberto da Silva Lima – Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº482/2008 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do

artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **EDEMIR BARROS MAIA**, ocupante do cargo de Cabo PM, matrícula nº100.738-1-2, lotado neste ESQUADRÃO DE POLÍCIA MONTADA, a importância de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº8991. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2008.

Pedro Alberto da Silva Lima – Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº483/2008 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **VALTER ALVES**, ocupante do cargo de Sargento PM, matrícula nº104.462-1-X, lotado nesta ASSESSORIA COMUNITÁRIA DA POLÍCIA MILITAR, a importância de R\$800,00 (Oitocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº8992. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de outubro de 2008.

Pedro Alberto da Silva Lima – Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº484/2008 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **LUIZ LUCAS DA SILVA**, ocupante do cargo de Cabo PM, matrícula nº107.190-1-1, lotado nesta COMPANHIA PROVISÓRIA DE ICÓ, a importância de R\$800,00 (Oitocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº8997. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2008.

Pedro Alberto da Silva Lima – Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº485/2008 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **EDNARDO VASCONCELOS SOUSA**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula nº109.972-1-7, lotado nesta 1ª COMPANHIA DO 6º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, a importância de R\$800,00 (Oitocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº9000. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2008.

Pedro Alberto da Silva Lima – Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº486/2008 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **SILVIO SILAS DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula nº112.903-1-0, lotado neste 2º PELOTÃO DA COMPANHIA DE POLICIAMENTO

MILITAR AMBIENTAL, a importância de R\$800,00 (Oitocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº9002. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de outubro de 2008.

Pedro Alberto da Silva Lima – Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº487/2008 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **ANTÔNIO JOELSON DE LIMA**, ocupante do cargo de Cabo PM, matrícula nº010.216-1-3, lotado nesta UNIDADE DE SEGURANÇA INTEGRADA DE MORADA NOVA, a importância de R\$800,00 (Oitocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº9003. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2008.

Pedro Alberto da Silva Lima – Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº488/2008 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **RAIMUNDO OSÉAS MATOS ANDRADE**, ocupante do cargo de Subtenente PM, matrícula nº085.140-1-1, lotado nesta UNIDADE DE SEGURANÇA INTEGRADA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, a importância de R\$1.000,00 (Hum mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº9004. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de outubro de 2008.

Pedro Alberto da Silva Lima – Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº489/2008 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **ROBERTO JAKSON COSTA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula nº136.066-1-7, lotado nesta 1ª COMPANHIA DO 5º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, a importância de R\$800,00 (Oitocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº9006. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de outubro de 2008.

Pedro Alberto da Silva Lima – Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº490/2008 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **LEONALDO XAVIER DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Subtenente PM, matrícula nº095.920-1-6, lotado nesta 4ª COMPANHIA DO 2º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, a importância de R\$1.000,00 (Hum mil reais), à conta da Dotação

classificada na Nota de Empenho nº9035. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de outubro de 2008.

Pedro Alberto da Silva Lima – Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº491/2008 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **WILLIAM JOSÉ LOPES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Tenente PM, matrícula nº084.910-1-1, lotado nesta 2ª SEÇÃO DO ESTADO MAIOR, a importância de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº9181. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de novembro de 2008.

Pedro Alberto da Silva Lima – Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº492/2008 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **JEAN CARLOS FACUNDO FERREIRA**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula nº135.958-1-X, lotado nesta 2ª COMPANHIA DO 5º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, a importância de R\$800,00 (Oitocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº9182. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de novembro de 2008.

Pedro Alberto da Silva Lima – Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº493/2008 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **FRANCISCO EDÍSIO MOURA LIMA**, ocupante do cargo de Subtenente PM, matrícula nº105.626-1-9, lotado neste 3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, a importância de R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº9184. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de novembro de 2008.

Pedro Alberto da Silva Lima – Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº494/2008 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **FRANCISCO WILLIAM ARAÚJO MAGALHÃES**, ocupante do cargo de Capitão PM, matrícula nº111.562-1-5, lotado nesta 5ª COMPANHIA DO 5º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, a importância de R\$800,00 (Oitocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº9194. A aplicação

dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de novembro de 2008.

Pedro Alberto da Silva Lima – Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº495/2008 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **CLÉBER ARAÚJO FONTINELI**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula nº110.149-1-7, lotado nesta COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, a importância de R\$1.000,00 (Hum mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº9210. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de novembro de 2008.

Pedro Alberto da Silva Lima – Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº496/2008 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **JOÃO ANDRÉ DA ROCHA SOUSA**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula nº112.779-1-8, lotado nesta 6ª COMPANHIA DO 5º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, a importância de R\$800,00 (Oitocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº9120. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de novembro de 2008.

Pedro Alberto da Silva Lima – Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº497/2008 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **EDILSON DE CARVALHO TELES**, ocupante do cargo de Sargento PM, matrícula nº107.934-1-6, lotado nesta COMPANHIA PROVISÓRIA DE POLÍCIAMENTO COM CÃES, a importância de R\$1.000,00 (Hum mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº9332. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2008.

Pedro Alberto da Silva Lima – Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº498/2008 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **LUIZ COELHO RIBEIRO**, ocupante do cargo de Cabo PM, matrícula nº099.722-1-8, lotado neste SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR, a importância de R\$2.000,00 (Dois mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº9333. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização

não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2008.

Pedro Alberto da Silva Lima – Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº499/2008 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **FLÁVIO CAVALCANTE LEITE**, ocupante do cargo de Sargento PM, matrícula nº099.893-1-5, lotado neste COMANDO DE POLÍCIAMENTO DO INTERIOR, a importância de R\$3.000,00 (Três mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº9334. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2008.

Pedro Alberto da Silva Lima – Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº500/2008 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula nº109.171-1-5, lotado neste PELOTÃO POLICIAL MILITAR DE ACARAU, a importância de R\$800,00 (Oitocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº9335. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2008.

Pedro Alberto da Silva Lima – Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº501/2008 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **HÉLIO CARVALHO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Sargento PM, matrícula nº034.834-1-X, lotado nesta COMPANHIA PROVISÓRIA DE BEBERIBE, a importância de R\$800,00 (Oitocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº9336. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2008.

Pedro Alberto da Silva Lima – Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº502/2008 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **DAMIÃO ALVES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula nº127.546-1-2, lotado nesta 2ª COMPANHIA DO 7º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, a importância de R\$1.000,00 (Hum mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº9478. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco)

dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2008.

Pedro Alberto da Silva Lima – Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº503/2008 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **FRANCISCO DE ASSIS VIDAL DA SILVA FILHO**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula nº105.961-1-4, lotado neste 5º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, a importância de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº9472. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2008.

Pedro Alberto da Silva Lima – Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº504/2008 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **MIGUEL OLIVEIRA NETO**, ocupante do cargo de Sargento PM, matrícula nº099.444-1-9, lotado neste QUARTEL DO COMANDO GERAL - AJUDÂNCIA GERAL, a importância de R\$2.000,00 (Dois mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº9476. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2008.

Pedro Alberto da Silva Lima – Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº505/2008 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **PEDRO HAWLISON ALVES FREIRE**, ocupante do cargo de Tenente PM, matrícula nº125.369-1-7, lotado neste PELOTAO DE MOTOS, a importância de R\$1.000,00 (Hum mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº9477. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2008.

Pedro Alberto da Silva Lima – Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o Art.81, inciso I e Art.120, §2º da Lei nº13.729 de 11 de janeiro de 2006, resolve: **NOMEAR**, o Cadete Bombeiro Militar **RAFAEL PINHEIRO GONÇALVES CAVALCANTE**, ao posto de 1º tenente QOBM a partir de 11 de dezembro de 2008. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de fevereiro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Roberto das Chagas Monteiro

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 18/2009

CONTRATANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ CONTRATADA: a empresa **AUTOMAX – GLÁUCIA LIMA GRESS - EPP** - CNPJ nº10.143.362/0001-95. OBJETO: **Aquisição de peças e acessórios automotivos genuínos**, (lotes 4 e 5), para as viaturas do CBMCE/SLOGA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PE nº66/2008 - CBMCE FORO: Fortaleza/Ce. VIGÊNCIA: 01/01/2009 a 31/12/2009. VALOR GLOBAL: R\$25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais) pagos em NE pelo Núcleo Financeiro do CBMCE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100004.06.181.204.20284.01.33903000.00.0.00. DATA DA ASSINATURA: 12/12/2008 SIGNATÁRIOS: João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e Emílio Benevides Grees - Representante Legal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254

ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 22/2009

CONTRATANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ CONTRATADA: empresa **MOTOR NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ nº03.428.606/0001-10. OBJETO: **Serviço automotivo para as viaturas** do CBMCE/SLOGA, (Lote 2). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PE nº43/2008 - CBMCE FORO: Fortaleza/Ce. VIGÊNCIA: 02/12/2008 a 31/12/2009. VALOR GLOBAL: R\$30.859,50 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) pagos em NE pelo Núcleo Financeiro do CBMCE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100004.06.181.204.2084.01.33903900.00.0.00. DATA DA ASSINATURA: 02/12/2008 SIGNATÁRIOS: João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e José Rivanês da Silva - Representante Legal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254

ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 23/2009

CONTRATANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ CONTRATADA: a empresa **SM CAVALCANTE OLIVEIRA - ME** - CNPJ nº05.797.551/0001-41. OBJETO: **Serviço automotivo para as viaturas** do CBMCE/SLOGA, (Lotes 7 e 8). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PE nº43/2008 - CBMCE FORO: Fortaleza/Ce. VIGÊNCIA: 01/12/2008 a 31/12/2009. VALOR GLOBAL: R\$30.979,50 (trinta mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) pagos em NE pelo Núcleo Financeiro do CBMCE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100004.06.181.204.2084.01.33903900.00.0.00. DATA DA ASSINATURA: 01/12/2008 SIGNATÁRIOS: João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e Williams de Souza Correia - Representante Legal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254

ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 47/2009

CONTRATANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ CONTRATADA: a empresa **GLOBAL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME** - CNPJ nº09.004.377/0001-93. OBJETO: **Aquisição de peças automotivas e acessórios** para o CBMCE de Iguatu, (Lotes 1 a 7). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PE nº83/2008 - CBMCE FORO: Fortaleza/Ce. VIGÊNCIA: 09/02/2009 a 31/12/2009. VALOR GLOBAL: R\$33.133,40 (trinta e três mil, cento e trinta e três reais e quarenta centavos) pagos em NE pelo Núcleo Financeiro do CBMCE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (10100004.06.181.204.20284.08.33903000.00.0.00). DATA DA ASSINATURA: 09/02/2009 SIGNATÁRIOS: João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e José Clayton Silva Melo - Representante Legal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254

ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 48/2009

CONTRATANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ CONTRATADA: a empresa **STOPNEUS COMERCIAL LTDA** - CNPJ nº07.030.380/0001-56. OBJETO: **Aquisição de peças**

automotivas e acessórios para o CBMCE de Iguatu, (Lotes 8 e 9). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PE nº83/2008 - CBMCE FORO: Fortaleza/Ce. VIGÊNCIA: 09/02/2009 a 31/12/2009. VALOR GLOBAL: R\$7.234,40 (sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (10100004.06.181.204.20284.08.33903000.00.0.00).. DATA DA ASSINATURA: 09/02/2009 SIGNATÁRIOS: João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e Waldner Meneses de Amorim - Representante Legal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 49/2009**

CONTRATANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ CONTRATADA: **FRETAR DFT LOGISTICA E SERVICOS LTDA** - CNPJ Nº05.015.767/0001-08. OBJETO: **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE MILITARES DO CBMCE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PE Nº100/2008 - CBMCE FORO: FORTALEZA-CE. VIGÊNCIA: 26/02/2009 A 31/12/2009. VALOR GLOBAL: R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) pagos em NE PELO NÚCLEO FINANCEIRO DO CBMCE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100004.06.122.400.20475.22.33903300.00.0.00. DATA DA ASSINATURA: 26/02/2009 SIGNATÁRIOS: João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e Fernanda Silva Barreira - Representante Legal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 51/2009**

CONTRATANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ CONTRATADA: a empresa **GLOBAL DIESEL LTDA - ME** - CNPJ nº04.399.121/0001-09. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E ACESSÓRIOS PARA O CBMCE DE CRATEÚS, LOTE 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PE Nº85/2008 - CBMCE FORO: Fortaleza/Ce. VIGÊNCIA: 17/02/2009 A 31/12/2009. VALOR GLOBAL: R\$12.498,21 (doze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos) pagos em NE pelo Núcleo Financeiro do CBMCE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (10100004.06.181.204.20284.08.33903000.00.0.00).. DATA DA ASSINATURA: 17/02/2009 SIGNATÁRIOS: João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e José Clayton Silva Melo.**

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

**SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

O(A) SECRETÁRIO(A) DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº030129079/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso I, §§3º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 15 de dezembro de 1998 e Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, arts.89 e 154 ao servidor **JOHN FABIAN MULLER**, CPF

24723614320, que exerce a função de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 29, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº123100130048113, lotado(a) no(a) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 09/01/2003, conforme laudo médico nº2003/001001 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO (LEI Nº13.250/2002)	712,77
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (10%, ART.43, §3º, LEI Nº9.826/74)	71,27
GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA (20%,DECRETO Nº22.961/93)	142,55
Total	926,59

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2009.
Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade
SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº030129079 do SPU, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO, O ato datado de 03/09/2007, publicado no Diário Oficial de 10/09/2007, que concedeu nos termos do art.40,§1º, inciso I, §§3º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 15 de dezembro de 1998, e Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, arts.89 e 154, ao servidor **JOHN FABIAN MULLER**, CP que exerce a função de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência ADO/29, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº30048113, lotado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS** a partir de 09/01/2007, conforme Laudo Médico nº2003/001001 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	882,96
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) (LEI Nº9.826/74)	88,30
GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA (20%) (DECRETO Nº22.961/93 DE 22/12/93)	176,59
TOTAL	1.147,85

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2009.
Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade
SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** **

PORTARIA Nº093/2009 - A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de desenvolver atividades inerentes a esta Secretaria, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º, alíneas a e b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 2 de março de 2009.

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade
SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº093/2009, DE 2 DE MARÇO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	OBJETIVO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
FRANCISCO ETEVALDO DE SOUSA VASCONCELOS	Motorista	V	02 a 03.03.2009	Fortaleza/Sobral/Fortaleza	Conduzir adolescentes para cumprirem medidas sócioeducativas em Fortaleza	1/12	53,80	80,70
ANTÔNIO AGUIAR ARRUDA	Instrutor Educacional	V	02 a 03.03.2009	Fortaleza/Sobral/Fortaleza	Acompanhar adolescentes para cumprirem medidas sócioeducativas em Fortaleza	1/12	53,80	80,70
MARIA JAQUELINE MAIA PINHEIRO	Supervisor de Núcleo - DAS - 1	III	13.03.2009	Jaguaruana	Proferir palestra sobre o Dia Internacional da Mulher	1/2	67,63	33,81
IVANISA MORAIS FREITAS	Agente Social	V	02 a 06.03.2009 e 16 a 20.03.2009	Ipuera, Crateús, Tejuococa e Uruburetama	Assessorar e supervisionar o CREAMS/PETI	9	53,80	484,20
MARIA HEURENICE MOURA DE SOUSA	Economista	IV	09 a 13.03.2009 e 23 a 27.03.2009	Boa Viagem, Canindé, Porteiros e Penaforte	Assessorar e supervisionar o CREAMS/PETI e Encontro Regional do CREAMS	9	56,87	511,83
MARIA IRAMIR DE MACÊDO	Técnico em Assuntos Educacionais	IV	16 a 20.03.2009	Cariariçu e Jardim	Atender aos municípios vinculados ao CREAMS Regional	4/12	56,87	255,91
							TOTAL	1.447,15

*** **

PORTARIA Nº106/2009 - A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **VERÔNICA MACIEL MEDEIROS DE BRITO**, ocupante do cargo de ORIENTADOR DE CÉLULA - DNS -3, matrícula nº300221-1-4, desta Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a **viajar** à cidade de BRASÍLIA/DF, no dia 12.03.2009, a fim de participar do evento de Lançamento da II Conferência Nacional de Promoção de Igualdade Racial-II CONAPIR, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$166,01 (Cento e sessenta e seis reais e um centavo) acrescidos de 60% (Sessenta por cento), no valor total de R\$132,80 (Cento e trinta e dois reais e oitenta centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$94,41 (Noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$927,24 (Novecentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), perfazendo um total de R\$1.154,45 (Hum mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea a do §1º, §3º do artigo 3º; arts.6º, 9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe III do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 10 de março de 2009.

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade

SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 01/2009 IG Nº108264

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-STDS, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº08.675.169/0001-53, com sede nesta capital, na Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora, doravante denominada ENTIDADE SUPERVISORA, e da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEPLAG, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº08.691.976/0001-60, com sede nesta capital, no Centro Administrativo do Cambéba, doravante denominada INTERVENIENTE CONTRATADA: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – IDT**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº02.533.538/0001-97, com sede na Av. da Universidade, 2596 - Benfica, nesta Capital, qualificado como Organização Social. OBJETO: O presente Contrato de Gestão tem por objeto o **fomento e a execução de atividades nas áreas do trabalho, emprego e renda e do desenvolvimento social**, especialmente as decorrentes do Convênio 038/2006 MTE/SPE/ CODEFAT, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e o Governo do Estado do Ceará, para operacionalização e manutenção das funções e ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETER, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE/CE.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato de Gestão é celebrado com base no Art.16 da Lei Estadual nº12.781, de 30 de dezembro de 1997, no Decreto Estadual nº25.019, de 03 de julho de 1998, subsidiariamente na Lei federal nº8.666/93 e legislação aplicável. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: Janeiro a Dezembro de 2009. VALOR GLOBAL: R\$17.009.061,41 (dezesete milhões, nove mil, sessenta e hum reais e quarenta e hum centavos) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ações de Atendimento ao Trabalhador e Implantação de 02 Unidades de Atendimento:

47100003.11.334.052.20620.01.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.02.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.03.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.04.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.05.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.06.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.07.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.08.335041.00.0 Captação de Vagas:
 47100003.11.334.052.20620.01.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.02.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.03.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.04.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.05.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.06.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.07.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.08.335041.00.0 Educação Profissional:
 47100003.11.334.052.20620.01.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.02.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.03.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.04.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.05.335041.00.0

47100003.11.334.052.20620.06.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.07.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.08.335041.00.0 Seguro Desemprego:
 47100003.11.334.052.20620.01.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.02.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.03.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.04.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.05.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.06.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.07.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.08.335041.00.0 Atendimento ao
 Trabalhador do Setor Informal:
 47100003.11.334.052.20620.01.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.02.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.03.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.04.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.05.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.06.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.07.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.08.335041.00.0 Pesquisa de Emprego e
 Desemprego: 47100003.11.333.052.20245.01.335041.82.2
 47100003.11.334.052.20620.01.335041.00.0 Despesas
 Administrativas: 47100003.11.334.052.20620.01.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.02.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.03.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.04.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.05.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.06.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.07.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.08.335041.00.0 Economia Solidária:
 47100003.11.334.052.20620.01.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.02.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.03.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.04.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.05.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.06.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.07.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.08.335041.00.0 Território da Cidadania:
 47100003.11.334.052.20620.01.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.02.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.03.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.04.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.05.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.06.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.07.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.08.335041.00.0 Apoio a Eventos e Feiras:
 47100003.11.334.052.20620.01.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.02.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.03.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.04.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.05.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.06.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.07.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.08.335041.00.0 Custeio de COFINS (3%):
 47100003.11.334.052.20620.01.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.02.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.03.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.04.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.05.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.06.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.07.335041.00.0
 47100003.11.334.052.20620.08.335041.00.0

DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2009 SIGNATÁRIOS: Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, em Exercício, Silvana Maria Parente Neiva Santos - Secretária do Planejamento e Gestão e Francisco de Assis Diniz - Presidente do IDT.

Elizabeth Cabral Valentim
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 04/2009 IG Nº086809000

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-STDS, CONTRATANTE, inscrita no CNPJ nº08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora, nesta Capital, com participação do Sistema Nacional de Emprego - SINE/CE CONTRATADA: Empresa **FRANCISCO MARCÍLIO MUNIZ DE FARIAS-ME**, inscrita no CNPJ nº03.651.414/0001-79, com sede na Av. Antonio Sales, 2240/50 – Bairro

Ordem	DESCRIÇÃO DA DESPESA MATERIAL DE CONSUMO	PLANO DE TRABALHO 2008			ALTERAÇÃO		PLANO DESEJADO		
		1ª PARCELA	2ª PARCELA	TOTAL	1ª PARCELA	2ª PARCELA	1ª PARCELA	2ª PARCELA	TOTAL
03.01	Gêneros de alimentação (somente água, café, açúcar)	2.250,00	2.250,00	4.500,00	8.753,40		11.003,40	2.250,00	13.253,40
04.01	Material de copa e cozinha	450,00	450,00	900,00	(267,24)	(450,00)	182,76	-	182,76
05.01	Material de expediente	27.000,00	27.000,00	54.000,00	8.079,27		35.079,27	27.000,00	62.079,27
06.01	Material de limpeza e produção de higienização	13.500,00	13.500,00	27.000,00	9.101,00	6.964,00	22.601,00	20.464,00	43.065,00
07.01	Material para manutenção, reposição e aplicação	6.750,00	6.750,00	13.500,00			6.750,00	6.750,00	13.500,00
	Material de Processamento de dados	27.000,00	27.000,00	54.000,00	(27.000,00)	(6.964,00)	-	20.036,00	20.036,00
	Material para Manutenção de veículos	6.750,00	6.750,00	13.500,00	513,43		7.263,43	6.750,00	14.013,43
TOTAL PARCIAL		119.700,00	119.700,00	239.400,00	-	-	119.700,00	119.700,00	239.400,00
DESPESAS COM VIAGEM									
01.02	Passagens para o país	2.700,00	2.700,00	5.400,00			2.700,00	2.700,00	5.400,00
02.02	Alimentação e hospedagem	21.900,00	21.900,00	43.800,00			21.900,00	21.900,00	43.800,00
TOTAL PARCIAL		24.600,00	24.600,00	49.200,00	-	-	24.600,00	24.600,00	49.200,00
OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS									
	Consultoria	-	-	-		4.983,43	-	4.983,43	4.983,43
	Locação de imóveis (pessoa jurídica)	28.439,00	28.439,00	56.878,00	25.474,85		53.913,85	28.439,00	82.352,85
	Locação de imóveis (pessoa física)	137.454,00	137.454,00	274.908,00		27.158,67	137.454,00	164.612,67	302.066,67
	Condomínio	-	-	-			-	-	-
	Assinatura de jornais e periódicos	-	-	-			-	-	-
	Conservação e adaptação de bens imóveis	45.000,00	45.000,00	90.000,00	1.617,07	27.069,94	46.617,07	72.069,94	118.687,01
	Serviço de água, esgoto, energia elétrica e gás	150.000,00	150.000,00	300.000,00	1.525,15	29.575,13	151.525,15	179.575,13	331.100,28
	Serviço de telecomunicações (apenas telefone e fax)	265.500,00	265.500,00	531.000,00	95.801,00	50.969,51	361.301,00	316.469,51	677.770,51
	Despesa com serviços de comunicação em geral (correios)	40.500,00	40.500,00	81.000,00		(11.996,82)	40.500,00	28.503,18	69.003,18
	Despesa com teleprocessamento (links e internet)	235.232,00	235.232,00	470.464,00		23.278,05	235.232,00	258.510,05	493.742,05
	Despesa com frete	-	-	-			-	-	-
	Treinamento de atendentes	22.500,00	22.500,00	45.000,00	(22.500,00)	(22.500,00)	-	-	-
	Despesa com seminários, congresso e simpósios	-	-	-			-	-	-
	Locação de máquinas e equipamentos, inclusive para reprografia e impressão	30.655,00	30.655,00	61.310,00	(1.617,07)	(30.655,00)	29.037,93	-	29.037,93
	Manutenção e conservação de equip. de processamentos de dados -hardware	47.137,50	47.137,50	94.275,00	22.500,00	20.197,63	69.637,50	67.335,13	136.972,63
	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos	-	-	-			-	-	-
	Manutenção e conservação de bens móveis	58.275,00	58.275,00	116.550,00		(19.688,25)	58.275,00	38.586,75	96.861,75
	Manutenção de veículos	27.000,00	27.000,00	54.000,00	(27.000,00)	(27.000,00)	-	-	-
	Seguro para veículos	17.550,00	17.550,00	35.100,00	(17.550,00)	(17.550,00)	-	-	-
	Locação de veículos	9.000,00	9.000,00	18.000,00		(2.000,40)	9.000,00	6.999,60	15.999,60
	Publicidade e propaganda (rádio, Tv e jornais)	-	-	-			-	-	-
	Serviço de identificação visual e serviço gráficos	-	-	-			-	-	-
	Serviço de limpeza e conservação	78.251,00	78.251,00	156.502,00	(78.251,00)	(78.251,00)	-	-	-
	Serviço de vigilância	243.541,00	243.541,00	487.082,00		26.409,11	243.541,00	269.950,11	513.491,11
	Aquisição e manutenção de software	-	-	-			-	-	-
	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional	414.450,00	414.450,00	828.900,00			414.450,00	414.450,00	828.900,00
TOTAL PARCIAL		1.850.484,50	1.850.484,50	3.700.969,00	-	-	1.850.484,50	1.850.484,50	3.700.969,00
TOTAL GERAL		1.994.784,50	1.994.784,50	3.989.569,00	-	-	1.994.784,50	1.994.784,50	3.989.569,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE									
	Máquinas, Utensílios e equip. diversos (aparelho de ar-condicionado e bebedouro)	58.501,00	58.501,00	117.002,00		(26.397,00)	58.501,00	32.104,00	90.605,00
	Aparelhos e equipamentos de comunicação	17.567,00	17.567,00	35.134,00		(5.416,20)	17.567,00	12.150,80	29.717,80
	Aparelhos e utensílios de escritórios	28.773,00	28.773,00	57.546,00		80.871,22	28.773,00	109.644,22	138.417,22
	Aparelhos e utensílios domésticos	12.560,00	12.560,00	25.120,00		(8.305,82)	12.560,00	4.254,18	16.814,18
	Mobiliário em geral	58.500,00	58.500,00	117.000,00		(35.703,04)	58.500,00	22.796,96	81.296,96
	Equipamentos de informática	72.000,00	72.000,00	144.000,00		(49,15)	72.000,00	71.950,85	143.950,85
	Veículos	45.000,00	45.000,00	90.000,00		(5.000,01)	45.000,00	39.999,99	84.999,99
TOTAL PARCIAL		292.901,00	292.901,00	585.802,00	-	-	292.901,00	292.901,00	585.802,00
TOTAL GERAL		2.287.685,50	2.287.685,50	4.575.371,00	-	-	2.287.685,50	2.287.685,50	4.575.371,00

RESOLUÇÃO Nº001/2009

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica – NOB/SUAS – 2005, aprovada em 14 de julho de 2005 e publicada no D.O.U. de 25 de julho de 2005 e conforme regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, na Reunião Ordinária de 27 de fevereiro de 2009. RESOLVE;

1) - Pactuar o novo Calendário de Reuniões da CIB-CE – 2009.

Mês	Data	Horário	Dia da Semana
Março	27	14:00 às 17:00	Sexta-feira
Abril	17	14:00 às 17:00	Sexta-feira
Mai	15	14:00 às 17:00	Sexta-feira
Junho	19	14:00 às 17:00	Sexta-feira
Julho	17	14:00 às 17:00	Sexta-feira
Agosto	14	14:00 às 17:00	Sexta-feira
Setembro	18	14:00 às 17:00	Sexta-feira
Outubro	16	14:00 às 17:00	Sexta-feira
Novembro	20	14:00 às 17:00	Sexta-feira
Dezembro	18	14:00 às 17:00	Sexta-feira

Fortaleza/CE, 27 de fevereiro de 2009.

Célia Maria de Souza Melo Lima
COORDENADORA DA CIB -CE

*** **

RESOLUÇÃO Nº171/2009 – CEDCA-CE, de 18 de fevereiro de 2009.

ACRESCE O SEGUNDO PARÁGRAFO AO ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº142/2008 QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS PELO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O BIÊNIO 2008/2009.

O COLEGIADO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ CEDCA-CE, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do CEDCA-CE, em reunião realizada em 18 de fevereiro de 2009; RESOLVE:

Art.1º O art.9º da Resolução nº142/2008 passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo:

[...]

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente o FECA poderá aprovar projetos que contemplem despesas com os itens “a”, “b” e “c”, excluindo o IPTU, desde que estas despesas estejam diretamente vinculadas à execução do mesmo.

Art.2º A nomenclatura do Parágrafo Único do art.9º da Resolução nº142/2008 fica alterada para Parágrafo Primeiro.

Art.3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2009.

Raimundo Coelho de Almeida Filho
PRESIDENTE DO CEDCA-CE

*** **

RESOLUÇÃO Nº172/2009 – CEDCA-CE, de 18 de fevereiro de 2009.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA DA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA O BIÊNIO 2009/2010.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ – CEDCA-CE, no uso das atribuições estabelecidas na lei estadual 11.889, de 20 de dezembro de 1991, com nova redação na lei estadual 12.934, de 16 de julho de 1999 e ainda com fulcro no Art.15º do seu Regimento Interno, conforme deliberação do seu colegiado em sua II Reunião Ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2009. RESOLVE:

Art.1º - Homologar o resultado do processo de escolha da representação das entidades não governamentais para o biênio 2009/2010, conforme parecer apresentado ao colegiado pela comissão especial em sua II Reunião Ordinária em 18 de fevereiro de 2009.

Art.2º - Comunicar a sociedade em geral que foram escolhidas as seguintes entidades não governamentais: Agência de Desenvolvimento Econômico e Social - ADES; Associação dos Filhos e Amigos de Acopiara – AMIGA; Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA; Federação das Associações Comunitárias e Pequenos Produtores do Ceará – FECOMP; Diaconia; Fundação Pirata Marinheiros; Grupo de Apoio à Prevenção à AIDS – GAPA-CE; Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 3º Região/CE; Instituto de Prevenção e Combate a Desnutrição – IPREDE e Lar Fabiano de Cristo.

Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2009

Raimundo Coelho de Almeida Filho
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –CEDCA-CE

*** **

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº003/2009**

CONVENIENTES: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ sob o nº02.014.521/0001-23, com sede na Rua Caio Cid, Nº100 - Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE CAMOCIM**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07660350/0001-23, com endereço na Praça da Estação s/n, Centro, CEP 62.400.000, Camocim-CE. OBJETO: **atingir o desenvolvimento e a intensificação de ações e funções institucionais** da Defensoria Pública Geral do Estado no município de Camocim, através da cessão de 01 (um) prédio sede e 03 (três) servidores públicos por parte do município. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.4º, III, da Resolução nº04/1998 do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado. FORO: da Comarca de Fortaleza – CE. VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos. VALOR: sem ônus. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2009. SIGNATÁRIOS: Francilene Gomes de Brito Bessa pela Defensoria Pública Geral do Estado e Francisco Maciel Oliveira, pelo município de Camocim.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
DEFENSOR PÚBLICO - ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº004/2009

CONVENIENTES: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ sob o nº02.014.521/0001-23, com sede na Rua Caio Cid, Nº100 - Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE CAMOCIM**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07660350/0001-23, com endereço na Praça da Estação s/n, Centro, CEP 62.400.000, Camocim-CE. OBJETO: **cooperação mútua** com o fito de atingir um grau de excelência no atendimento aos munícipes hipossuficientes, referente ao acesso à Justiça, por meio do desenvolvimento e da intensificação das funções institucionais da Defensoria Pública Geral do Estado, através da cessão de 03 (três) estagiários de Direito e 01 (uma) pessoa habilitada para a entrega de notificações. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº6494, de 07 de dezembro de 1977, Decreto nº87.497, de 18 de agosto de 1982 e Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994, além do art.4º, III da Resolução nº04/1998 do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado. FORO: da Comarca de Fortaleza – CE. VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos. VALOR: sem ônus. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2009. SIGNATÁRIOS: Francilene Gomes de Brito Bessa pela Defensoria Pública Geral do Estado e Francisco Maciel Oliveira, pelo município de Camocim.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
DEFENSOR PÚBLICO - ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 004/2009

PROCESSO Nº08517292-8/2009 Defensoria Pública Geral do Estado. OBJETO: **adaptação de dois veículos** adquiridos pela DPGE para atendimento móvel. JUSTIFICATIVA: necessidade de dar efetividade aos projetos de atendimento descentralizados da Defensoria Pública Geral do Estado, através de unidades móveis, muitas vezes, em locais de difícil acesso sendo imprescindível adaptação do veículo de forma que acolha os profissionais e a população assistida. VALOR: R\$76.000,00 (setenta e seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06100001.14.422.405.10500.22.33903900. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 25, inciso I, da Lei nº8.666/1993. CONTRATADA: **ANCAR VEÍCULOS ESPECIAIS**, situada na Rod. CE 085, Km 01, nº1.001, bairro Vicente Arruda, Caucaia- CE - CNPJ: 07.373.434/0001-86. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: A presente inexigibilidade foi reconhecida pela Sra. Defensora Pública Geral do Estado considerando o parecer da Assessoria Jurídica da DPGE acostado aos autos do processo supra. RATIFICAÇÃO: Esta inexigibilidade foi aprovada pela Sra. Defensora Pública Geral do Estado para efeito do art.26 da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta no parecer da Assessoria Jurídica da DPGE.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº464, de 17 de março de 2009.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO GOVERNADOR CID FERREIRA GOMES PARA AUSENTAR-SE DO PAÍS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º Concede autorização ao Governador Cid Ferreira Gomes para ausentar-se do País, no período de 20 de março a 31 de dezembro de 2009, de acordo com o art.86, §1º da Constituição do Estado do Ceará.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de março de 2009.

Dep. Domingos Filho

PRESIDENTE

Dep. Gony Arruda

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Francisco Caminha

2º VICE-PRESIDENTE

Dep. José Albuquerque

1º SECRETÁRIO

Dep. Fernando Hugo

2º SECRETÁRIO

Dep. Hermínio Resende

3º SECRETÁRIO

Dep. Osmar Baquit

4º SECRETÁRIO

*** **

PORTARIA Nº031/2009 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº270, de 30 de setembro de 1991, no seu art.1º, inciso XIII, combinado com o art.67, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE: **Designar SILVIA HELENA GÓES MOURA**, matrícula nº016.207, como gestora do Convênio nº04/2009 firmado com a EDITORA GRÁFICA CEARÁSAT COMUNICAÇÃO LTDA, referente ao apoio cultural para a realização da 2º etapa do projeto "Grandes Nomes do Cariri". ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2009.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATA Nº007 - SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

SESSÃO ORDINÁRIA DE QUARTA-FEIRA, QUATRO DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE

PRESIDENTE - CONSELHEIRO LUÍS ALEXANDRE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA
SECRETÁRIO ADJUNTO - LUIZ GONZAGA DIAS NETO

Às quinze horas do dia quatro de março do ano de dois mil e nove, na Sala das Sessões Ministro Eduardo Ellery Barreira, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa - Presidente da Segunda Câmara, Soraia Thomaz Dias Victor e os Exmos. Srs. Itacir Todero, Auditor convocado e Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, Procurador de

Contas do Ministério Público especial, foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior, foi ela aprovada sem contestação.

EXPEDIENTE

- O Conselheiro Alexandre Figueiredo solicitou que se fizesse constar em ata a convocação do Auditor Itacir Todero para completar a composição da Segunda Câmara, com base no art.22, inciso II, alínea a do Regimento Interno.

- O Procurador de Contas Gleydson Alexandre, com a palavra, agradeceu ao Secretário Adjunto a informação acerca das providências adotadas pela 8ª Inspeção de Controle Externo, da Secretaria Geral desta Corte, no sentido de instaurar Representação versando sobre o Leilão de bens inservíveis de nº01/2007, no âmbito da Secretaria do Planejamento e Gestão.

JULGAMENTOS

- Processo Nº04836/2008-6. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Maria do Socorro Gomes Nogueira de Araújo. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04543/2008-2. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Representação da 5ª Inspeção de Controle Externo, com repercussão na área da Secretaria da Educação, acerca de possíveis irregularidades ocorridas quando da utilização de bem público cedido ao Município de Bela Cruz/CE, para fins de transporte escolar dos alunos do ensino médio. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular o deslocamento do microônibus escolar cedido a referida municipalidade, ocorrido no dia 16.9.2008, em razão do desvio de finalidade alcançado pelo descumprimento à cláusula terceira, inciso III, nos respectivos termos de Cessão de Uso nº81/2006, e, por consequência, determinou a imposição de multa ao ex-Prefeito do aludido município, Sr. Eliésio Rocha Adriano, no valor de R\$3.100,00 (três mil e cem reais), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para que comprove perante a Secretaria Geral o devido recolhimento. Determinou, de logo, caso não ocorra o respectivo pagamento, no prazo estipulado, promova a inscrição da referida autoridade no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte. Outrossim, determinou a notificação do atual Prefeito do citado município para que se abstenha de utilizar o patrimônio público em desacordo com as normas vigentes aplicáveis a matéria, bem com do Secretário da Educação para que promova um controle mais efetivo sobre a utilização de bens públicos cedidos, nos termos do convênio celebrado. Empós, determinou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis, nos termos da Resolução.

- Processo Nº06017/2008-2. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Leonardo de Souza e outros. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº03967/2007-9. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Antonino Melo. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00948/2007-1. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão revendo a pensão mensal de Anthony Kevin Lima de Oliveira e outros. A Segunda Câmara, por maioria de votos, autorizou o registro do ato revisor, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor - Relatora. Relator designado Auditor Itacir Todero.

- Processo Nº00050/2001-9. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Ato do Secretário da Segurança Pública e Defesa Social revendo os proventos de Tarcísio Rodrigues da Silva, Comissário de Polícia APJ-20. O Conselheiro Alexandre Figueiredo votou pelo registro do ato revisor. Em seguida, pediu vista dos autos a Conselheira Soraia Victor.

- Processo Nº05718/2008-5. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a José Mário Gomes. A Segunda Câmara, por maioria de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor - Relatora. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.

- Processo Nº04112/2007-1. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Ato do Secretário da Saúde concedendo aposentadoria a Francisco Evandro de Souza, Motorista Ref. 14. O Conselheiro Alexandre Figueiredo votou pelo registro do ato. Em seguida, pediu vista dos autos a Conselheira Soraia Victor.

- Processo Nº02626/2008-7. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Ana Menezes de Queiroz. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01226/2003-6. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato

do Secretário da Saúde concedendo aposentadoria a Maria de Lourdes Alves de Oliveira, Visitador Sanitário ATS-17. A Conselheira Soraia Victor votou pelo registro do ato. Em seguida, pediu vista dos autos o Auditor Itacir Todero.

- Processo Nº04216/2003-7. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário da Cultura concedendo aposentadoria Ismênia Maria Villar de Queiroz Csermak, Bibliotecário ANS-11. A Conselheira Soraia Victor votou pela devolução do feito à origem. Em seguida, pediu vista dos autos o Auditor Itacir Todero.

- Processo Nº00280/2007-2. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Raimundo Nonato de Souza para o cargo de Assistente Ministerial de 2ª Entrância, da Procuradoria Geral de Estado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº03175/2007-9. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Maria Nazaré Gonçalves Pinho para o cargo de Auditor de Controle Interno Ref. AI, da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

ACÓRDÃO E RESOLUÇÕES:

- Não houve devolução de processos com resoluções ou acórdãos lavrados, o que será feito posteriormente pelos respectivos Relatores.

- Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente da Segunda Câmara, Dr. Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, encerrou a sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, do que, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo.

Luiz Gonzaga Dias Neto
SECRETÁRIO ADJUNTO

LIDA E APROVADA
SESSÃO DE 11/03/09

Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº01383/2009-9-TC. OBJETO: Seguro obrigatório DPVAT do ano de 2009 dos veículos pertencentes a este Tribunal. JUSTIFICATIVA: Necessidade de pagamento do seguro obrigatório DPVAT do exercício de 2009. VALOR TOTAL: R\$2.292,81 (dois mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02100001.01.122.400.20315.22.33903900.00.0.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do art.25 da Lei nº8.666/93. CONTRATADA: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO – FENASEG, inscrita no CNPJ sob o Nº33.623.893/0001-80. RATIFICAÇÃO: Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo – Presidente do TCE-CE. DATA:11.03.2009.

*** **

RESOLUÇÃO Nº1956/2008

PROCESSO Nº01404/2007-0. VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que consta do presente processo Ato de fls. 47, datado de 10.10.08, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, concedendo pensão a Aureliano Galvão da Silva, viúvo de Marinete Matos da Silva, ex-servidora da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará, falecida em 14.12.05, no valor mensal de R\$397,88 (trezentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), com vigência a partir da data do óbito; CONSIDERANDO que a pensão em tela foi requerida pelo Sr. Aureliano Galvão da Silva, na qualidade de viúvo da ex-servidora, conforme documentos de fls. 02; CONSIDERANDO que a ex-servidora foi aposentada na função de Lactarista, Referência 13, matrícula nº401249.1.8, cujo Ato foi julgado legal por este Tribunal de Contas, mediante Resolução nº1833/2007; CONSIDERANDO que a pensão em comento foi calculada com base nos proventos discriminados às fls. 35, sendo composto de: Vencimento (Lei nº13.627/05), Gratificação de Tempo de Serviço (15%), Gratificação de Risco da Vida ou Saúde (25%) e Complementação da Remuneração (Lei nº13.597/05); CONSIDERANDO que foram integralmente cumpridas as diligências propostas por este Tribunal; CONSIDERANDO que o Ato de pensão em tela guarda conformidade com a legislação aplicável à espécie; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual, notadamente na Informação nº3266/2008, da 10ª Inspeção de Controle Externo, fls.55; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS

DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato de fls.47, datado de 10.10.08, publicado no D.O. de 12.11.2008, concedendo pensão mensal a Aureliano Galvão da Silva, viúvo de Marinete Matos da Silva, à partir da data do óbito. Participou da votação o Conselheiro Substituto Paulo César. Transcreva-se, e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 17 de dezembro de 2009.

Cons. Luís Alexandre A. Figueiredo de Paula Pessoa
PRESIDENTE

Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Republicada por incorreção.

*** **

RESOLUÇÃO Nº1968/2008

PROCESSO Nº00834/2006-1. VISTOS ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos acerca de nomeação de Maria Fadina Lacerda Major, para exercer cargo efetivo de Professor, Classe Pleno, Referência 13, integrante do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus – Parte Permanente, do Quadro I, do Poder Executivo, para o regime de 40 horas semanais com lotação na Secretaria da Educação. CONSIDERANDO que a Informação nº0799/2007, da 10ª Inspeção de Controle Externo, observou que a nomeação está fundamentada no art.17, inciso II, da Lei nº9.826/74, c/c com o Art.98, da Lei nº10.884/84 e Art.7º, da Lei nº12.066/93, e ao final concluiu pelo retorno dos autos à origem para reexame. CONSIDERANDO que a nomeação ocorreu durante o prazo de validade do concurso, conforme edital nº004/2003, DO de 14.05.03, republicado no DO de 25.06.03; CONSIDERANDO que foram anexados aos autos: Termo de Posse, Documento de Identificação, CPF, Comprovante de Escolaridade, Laudo Médico, Declaração de Cargo, Emprego ou Função Pública, Declaração de Bens; CONSIDERANDO que a Informação nº1407/2008, da 10ª ICE, ressalta que a origem acostou aos autos o comprovante de quitação eleitoral da nomeada e destacou que consta nos autos publicação de ato sem efeito visto que a interessada não entrou em exercício no prazo previsto em Lei; CONSIDERANDO que este Relator votou pelo registro da nomeação em apreço; CONSIDERANDO que, por meio do Parecer nº0491/2008-MP/TCE-CE, o Ilustre Procurador Dr. Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre opinou pelo envio dos autos à origem para arquivamento visto que seria contraproducente determinar que a origem refizesse o ato de nomeação em epígrafe e o enviasse a esta Corte de Contas apenas para cancelar a nomeação já desfeita; RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, determinar a devolução do feito à origem para arquivamento e que seja oficiado à SEDUC (Secretaria de Educação) que, em casos semelhantes, remeta a esta Corte de Contas o respectivo ato de nomeação para análise, conforme Art.63, II, c, da Lei nº9.826/74, nos termos da Resolução. Participaram da votação os Conselheiros Alexandre Figueiredo, Teodorico Menezes, Valdomiro Távora, Itacir Todero e Edilberto Pontes. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 16 de dezembro de 2008.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Paulo César de Souza

Fui presente:

Rholden Botelho de Queiroz
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº0088/2009

PROCESSO Nº01072/2008-7. VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que consta do presente processo Ato de fls. 125, datado de 12.11.2007, da lavra da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, concedendo aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, à servidora Maria Safira Vieira Nântua, função de Professor Pleno II, Referência 17, Matrícula nº064939-1-2, com os proventos mensais de R\$1.311,72 (hum mil, trezentos e onze reais e setenta e dois centavos), a partir de 16.10.1998; CONSIDERANDO que após contrair o matrimônio, a servidora adotou o nome de Maria Safira Vieira Nântua; CONSIDERANDO que o tempo de contribuição da interessada foi liquidado em 16.10.1998, totalizando 25 (vinte e cinco) anos, 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias; CONSIDERANDO que consta incluso no cálculo dos proventos da servidora a Representação – DAS-3, referente ao cargo de Diretor Adjunto, exercido pela interessada no período de 15.03.93 a 06.04.99; CONSIDERANDO que, o cargo de Diretor Adjunto DAS-03, incorporado aos proventos da servidora, passou a denominar-

se Coordenador Pedagógico, DAS-02, consoante Decreto nº25.850/2000; CONSIDERANDO que, em consulta ao Sistema de Folha de Pagamento, constatou-se que a interessada não estava percebendo a Gratificação de Extraclasse quando requereu sua inativação em 15.07.98; CONSIDERANDO que o Procurador de Contas, Dr. Gleydson Alexandre, quando do julgamento do presente processo, opinou pelo registro do ato em tela, com base nas informações constantes do Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP; CONSIDERANDO que o ato de aposentadoria em comento guarda conformidade com a legislação aplicável a espécie; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual, notadamente, na Informação nº1276/2008 da 1ª Inspeção de Controle Externo, às fls.161/162; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato de fls. 125, datado de 12.11.2007, publicado no D.O. de 26.11.2007, que concede aposentadoria a Maria Safira Vieira Nantua, a partir de 16.10.1998. Participaram da votação a Conselheira Soraia Victor e Conselheiro substituto Paulo César. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 28 de janeiro de 2009.

Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO/RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Republicada por incorreção.

*** **

RESOLUÇÃO Nº0150/2009

PROCESSO Nº05678/2008-8. VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que cuidam os presentes autos de expediente protocolado pelo deputado Heitor Correia Férrer, motivando esta Corte a posicionar-se acerca da existência de esteios constitucionais e jurisprudenciais com referência a Lei Estadual 14.236 de 10 de novembro de 2008, citando em seu arrazoado que a mesma fere o art.37, XI da Constituição da República e confronta-se com a Jurisprudência sedimentada, quanto à matéria, no Supremo Tribunal Federal; CONSIDERANDO a presença dos requisitos de admissibilidade exigidos pela Lei Estadual nº12.509/95 para o recebimento desta denúncia; CONSIDERANDO o entendimento desta Corte de agir com cuidado e cautela, e visualizando a presença dos pressupostos necessários à adoção de medida cautelar, “fumus boni juris” e “periculum in mora”, o Relator expediu o Despacho Singular 5890/2008, determinando suspensão cautelar dos pagamentos a serem efetuados aos servidores da Secretaria da Fazenda, decorrentes da metodologia de cálculo definida pela Lei Estadual nº14.236, de 10/11/2008, enquanto não fosse julgado o mérito da presente denúncia; CONSIDERANDO que, na sessão plenária de 02/12/2008, a Medida Cautelar fora apreciada pelos membros deste Tribunal, tendo sido acolhido o voto do Relator, por unanimidade de votos, preliminarmente, pelo recebimento da denúncia, reconhecendo a sua competência por força da Súmula nº347-STF, acolhendo-se as justificativas do Secretário da Fazenda quanto à impossibilidade de suspensão do pagamento de novembro dos servidores da SEFAZ, calculado com base na Lei nº14.236/2008, e, em seguida, por maioria de votos, este Tribunal manteve a cautelar concedida pelo Relator, com adiamento dos seus efeitos suspensivos da Lei 14.236/2008 para a partir de 31/01/2009, aprazando-se em 10 dias o Titular da SEFAZ e do Procurador-Geral do Estado, para pronunciamento; CONSIDERANDO que, atendendo o devido processo legal e o princípio do contraditório e ampla defesa, esposados no art.5º, LIV e LV da Carta da República de 1988, o Exmo. Procurador Geral do Estado, Dr. Fernando Costa Oliveira, solicitou prorrogação do prazo do jurisdicionado para a prestação dos esclarecimentos reclamados, ficando em 20 de janeiro de 2009 a data estipulada para o Exmo. Dep. Carlos Mauro Benevides Filho, Secretário da Fazenda e para o solicitante o pronunciamento acerca da matéria; CONSIDERANDO o arrazoado do Exmo Procurador discorrendo sobre a competência das Cortes de Contas em analisar incidentes de inconstitucionalidade no que tange a análise dos atos frente às Leis, usando como armo pronunciamentos de Ministros do Supremo Tribunal Federal, sustentando a inaplicabilidade da Súmula 347 no presente caso; CONSIDERANDO o Processo 00167/2009-9 protocolado pela Federação Brasileira de Associações Fiscais de Tributos Estaduais e sua filiada Associação dos Auditores Fiscais do Tesouro do Estado do Ceará, que embora não façam parte da presente lide, emitiram opinião acerca da Lei Estadual nº14.236/2008 e o Relator acolheu-as na qualidade de “amicus curiae”, entendendo que as mesmas poderão auxiliar esta Corte a tomar a decisão mais acertada no presente caso; CONSIDERANDO que consta na presente instrução processual o Processo nº00451/2009-6, protocolado pelo Exmo Procurador Geral do Estado do Ceará, Fernando Antônio Costa de Oliveira, informando a existência de Ação Direta de Inconstitucionalidade, proposta pelo Ministério Público do Estado do Ceará (ADI 2009.0000.2071-5/0), tendo como expediente o egrégio

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, discutindo a mesma matéria em epígrafe e no ver do Relator, a matéria “demanda análise mais acurada pela presente via de controle concentrado de constitucionalidade”; CONSIDERANDO o posicionamento em matérias análogas do no Tribunal de Contas da União, Acórdão 2195/2008 e Acórdão 1955/2007, ocasião em que a Excelsa Corte entendeu por não conhecer as matérias em lide, pois controle da constitucionalidade in abstracto de norma legal é competência exclusiva do STF; CONSIDERANDO a necessidade de uma análise maior no que tange a competência fática, pontual, deste Tribunal, em analisar o presente caso, o que demandaria mais tempo, anterior ao julgamento meritório, devendo ser verificada se denúncia visa o controle prévio, in abstracto da norma jurídica em lide ou concreto; CONSIDERANDO que qualquer decisão desta Corte, na presente matéria, terá efeitos erga omnes, ou seja, oponível a toda uma categoria de servidores, indício que leva a supor de se estar à frente de controle concentrado da norma em lide; CONSIDERANDO que a análise desta Corte na Lei em lide não seria uma análise de um caso concreto consagrado pela Súmula 347, do STF, mas sim abrangente, genérica e não individualizada, situação que fora do alcance deste Colegiado no exame da presente matéria; CONSIDERANDO que a não eficácia da Lei em tela, conjugada com sua manutenção no ordenamento jurídico cearense pode provocar, passivos ao patrimônio público do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o posicionamento do Representante do Ministério Público especial, Dr. Gleydson Alexandre, acerca da matéria, pela manutenção da cautelar, proferido na sessão de 02/12/2008; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por maioria de votos, determinar o fim dos efeitos da medida cautelar que suspende os pagamentos efetuados aos servidores da Secretaria da Fazenda, decorrentes da metodologia de cálculo definida pela Lei Estadual nº14.236, de 10/11/2008, determinando, ainda, o envio do referido processo ao Ministério Público especial junto a esta Corte, para a emissão, nos autos, de parecer sobre a espécie. Vencida a Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor que acompanhou o posicionamento do Ministério Público de Contas. Participaram da votação os Conselheiros Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor e José Valdomiro Távora de Castro Júnior, e os Conselheiros Substitutos Paulo César de Souza e Edilberto Carlos Pontes Lima. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 10 de fevereiro de 2009.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo

PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Itacir Todero

RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº0153/2009

PROCESSO Nº07113/2005-4. VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que consta do presente processo Ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às fls. 39, datado de 25/10/2007, publicado pelo Diário da Justiça em 05/12/2007, concedendo aposentadoria ao Sr. RAIMUNDO NONATO FRANCO, do exercício de sua função de Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Fortaleza, Entrância Especial, matrícula nº95723.1/7, lotado naquele Tribunal, dispondo da integralidade de proventos mensais no total de R\$15.526,31 (quinze mil, quinhentos e vinte seis reais e trinta e um centavos), em forma de subsídio, a partir de 02/10/2005; CONSIDERANDO que a aposentadoria em tela está fundamentada nos termos do art.40, §1º, inciso III, alínea “a”, e §3º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 15 de dezembro de 1998), e art.3º da Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003, bem como do art.39, §4º, da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional nº19, de 4 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de junho de 1998), e Lei Estadual nº12.919, de 30 de junho de 1999, e Lei Estadual nº13.449, de 14 de abril de 2004. CONSIDERANDO que distribuído em 05/12/2005 para o então Exmo. Conselheiro Alexandre Figueiredo, o processo epígrafe foi remetido, por meio da Secretaria Geral desta Corte, à 1ª Inspeção de Controle Externo - ICE - para instrução; CONSIDERANDO que o setor instrutivo, mediante a Informação nº2702/2007, opinou – e esta Corte de Contas autorizou – a devolução dos autos à origem, a fim de que fosse apresentada a documentação relativa ao histórico funcional do magistrado, bem como, a retificação do ato aposentatório; CONSIDERANDO que, em resposta a diligência proferida por esta Corte, o Tribunal de Justiça apresentou os documentos constituintes das fls. 29/32, motivo pelo qual a 1ª ICE, em sua Informação nº4939/2007,

analisando novos autos acostados em prol do benefício em tela, recomendou novas providências quanto ao fundamento legal do ato de aposentadoria e quanto a sua publicação, as quais foram autorizadas o seu cumprimento pelo Relator à época; CONSIDERANDO que instado a encaminhar a nova documentação acerca da matéria, conforme o despacho de fls. 35, o Tribunal de Justiça Estadual apresentou os documentos apensados às fls. 36/39 e, conseqüentemente, a 1ª ICE, em sua Informação nº0050/2008, analisando-os, concluiu pelo registro do Ato em tela, pois encontrava-se corretamente deferido; CONSIDERANDO que por fim a Secretaria Geral, em 29/01/2008, fez os autos conclusos ao Exmo. Auditor Itacir Todero, que se encontrava substituindo o Conselheiro Alexandre Figueiredo; CONSIDERANDO que, em Sessão da 2ª Câmara de 13/02/2008, por unanimidade de votos, foi determinada a oitiva do Ministério Público de Contas, Dr. Gleydson Alexandre; CONSIDERANDO que o mencionado representante ministerial devolveu o presente processo na Sessão da 2ª Câmara de 11/02/2009 e, na oportunidade, procedeu a leitura do seu Parecer nº0030/2008-MP/TCE-CE, opinando pelo registro do ato em preço; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por maioria de votos, autorizar o registro do Ato. Participaram da votação a Conselheira Soraiá Thomaz Dias Victor e o Conselheiro Substituto Paulo César de Souza. Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 11 de fevereiro de 2009.

Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
PRESIDENTE
Conselheiro Substituto Itacir Todero
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº0158/2009

PROCESSO Nº04280/2008-7. VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que dispõe o presente processo acerca de nomeação de Micheline de Castro Cruz, aprovada e classificada em 28º lugar, para exercer o cargo efetivo de Inspetor de Polícia Civil – 1ª Classe, integrante da Categoria Funcional de Investigação Policial e Preparação Processual do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária – Parte Permanente – Quadro I – Poder Executivo, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, datado e publicado no D.O de 14.07.06; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo por meio da Informação de nº0116/2009, destacou que foram acostados aos autos os documentos exigidos em lei; CONSIDERANDO que o concurso ora em análise teve uma 2ª reclassificação final dos candidatos, conforme Edital 20/2008, publicado no D.O de 08.04.08, alterando a classificação primeira dos candidatos constante no Edital 35/2006, publicado no D.O de 05.06.06; CONSIDERANDO que o procedimento ocorreu em virtude do aproveitamento de candidatos regularmente aprovados até a 4ª fase, considerando haver a candidatos em condições sub judice, aprovados em todas as fases do certame e não classificados, e, ainda, considerando as decisões judiciais; CONSIDERANDO que a nomeada foi reclassificada em 29º lugar; CONSIDERANDO que o concurso tem validade de 02 (dois) anos, tendo sido a interessada nomeada dentro do prazo; CONSIDERANDO que os documentos constituidores dos presentes autos instruíram, satisfatoriamente, o processo em epígrafe; CONSIDERANDO que o Relator adotou como parte de seu relatório a Informação nº0116/2009 da 10ª Inspeção de Controle Externo, na qual se manifestou pelo registro do ato em apreço; CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial manifestou-se pelo registro do ato, com base nas Informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, decidir pela legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução. Participou da votação o Conselheiro Substituto Itacir Todero. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 18 de fevereiro de 2009.

Conselheiro Luís Alexandre A. Figueiredo de Paula Pessoa
PRESIDENTE
Conselheiro Substituto Paulo César de Souza
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº0159/2009

PROCESSO Nº04585/2008-7. VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que dispõe o presente processo acerca de nomeação de Luís Alves de Oliveira Junior, aprovado e classificado em 147º lugar, para exercer o cargo efetivo de Inspetor de Polícia Civil – 1ª Classe, integrante da Categoria

Funcional de Investigação Policial e Preparação Processual do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária – Parte Permanente – Quadro I – Poder Executivo, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, datado e publicado no D.O de 14.07.06; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo por meio da Informação de nº0120/2009, destacou que foram acostados aos autos os documentos exigidos em lei; CONSIDERANDO que o concurso ora em análise teve uma 2ª reclassificação final dos candidatos, conforme Edital 20/2008, publicado no D.O de 08.04.08, alterando a classificação primeira dos candidatos constante no Edital 35/2006, publicado no D.O de 05.06.06; CONSIDERANDO que o procedimento ocorreu em virtude do aproveitamento de candidatos regularmente aprovados até a 4ª fase, considerando haver a candidatos em condições sub judice, aprovados em todas as fases do certame e não classificados, e, ainda, considerando as decisões judiciais; CONSIDERANDO que o nomeado foi reclassificado em 154º lugar; CONSIDERANDO que o concurso tem validade de 02 (dois) anos, tendo sido o interessado nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que os documentos constituidores dos presentes autos instruíram, satisfatoriamente, o processo em epígrafe; CONSIDERANDO que o Relator adotou como parte de seu relatório a Informação nº0120/2009 da 10ª Inspeção de Controle Externo, na qual se manifestou pelo registro do ato em apreço; CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial manifestou-se pelo registro do ato, com base nas Informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, decidir pela legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução. Participou da votação o Conselheiro Substituto Itacir Todero. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 18 de fevereiro de 2009.

Conselheiro Luís Alexandre A. Figueiredo de Paula Pessoa
PRESIDENTE
Conselheiro Substituto Paulo César de Souza
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº0160/2009

PROCESSO Nº04911/2008-5. VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que dispõe o presente processo acerca de nomeação de José Domingos de Oliveira Filho, aprovado e classificado em 294º lugar, para exercer o cargo efetivo de Inspetor de Polícia Civil – 1ª Classe, integrante da Categoria Funcional de Investigação Policial e Preparação Processual do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária – Parte Permanente – Quadro I – Poder Executivo, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, datado e publicado no D.O de 14.07.06; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo por meio da Informação de nº0152/2009, destacou que foram acostados aos autos os documentos exigidos em lei; CONSIDERANDO que o concurso ora em análise teve uma 2ª reclassificação final dos candidatos, conforme Edital 20/2008, publicado no D.O de 08.04.08, alterando a classificação primeira dos candidatos constante no Edital 35/2006, publicado no D.O de 05.06.06; CONSIDERANDO que o procedimento ocorreu em virtude do aproveitamento de candidatos regularmente aprovados até a 4ª fase, considerando haver a candidatos em condições sub judice, aprovados em todas as fases do certame e não classificados, e, ainda, considerando as decisões judiciais; CONSIDERANDO que o nomeado foi reclassificado em 305º lugar; CONSIDERANDO que o concurso tem validade de 02 (dois) anos, tendo sido o interessado nomeado dentro do prazo; CONSIDERANDO que os documentos constituidores dos presentes autos instruíram, satisfatoriamente, o processo em epígrafe; CONSIDERANDO que o Relator adotou como parte de seu relatório a Informação nº0152/2009 da 10ª Inspeção de Controle Externo, na qual se manifestou pelo registro do ato em apreço; CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial manifestou-se pelo registro do ato, com base nas Informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, decidir pela legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução. Participou da votação o Conselheiro Substituto Itacir Todero. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 18 de fevereiro de 2009.

Conselheiro Luís Alexandre A. Figueiredo de Paula Pessoa
PRESIDENTE
Conselheiro Substituto Paulo César de Souza
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA Nº80/2009 - O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.68, incisos III e IV, da Lei Estadual nº12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), e tendo em vista o que consta do Processo nº2009.TCM.RAP.05895/09, RESOLVE, AUTORIZAR, sem ônus para o Órgão de origem, o **afastamento do servidor LUIZ MARIO VIEIRA**, matrícula nº094362-1-9, Diretor de Assistência Técnica e Planejamento (14), para viagem à cidade de Brasília – DF, para participar de reunião do Conselho Federal de Contabilidade, nos dias 12 e 13 de março de 2009. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de março de 2009.

Conselheiro Manoel Beserra Veras
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº81/2008 - O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem especialmente o art.68, incisos III e IV da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios (Lei Estadual nº12.160/93), assim como seu Regimento Interno (Resolução nº08, de 01 de outubro de 1998), art.33, inciso VI, art.34, incisos I, II, de acordo com a Resolução nº03/2001 de 31 de maio de 2001, DOE de 07 de junho de 2001, alterada pelas Resoluções nº02/2003, de 22 de maio de 2003, DOE de 28 de maio de 2003; Resolução nº05/2007 datada em 02 de agosto de 2007, publicada no DOE de 06 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº2009.TCM.RAP.06044/09, RESOLVE **designar o SERVIDOR** abaixo discriminado, no período de 18 de março de 2009 a 19 de março de 2009 a fim de participar da WEB EXPO FORUM, na cidade de São Paulo - SP, concedendo-lhe diárias para fazer face às despesas com alimentação e estada, e mais passagem aérea no trecho Fortaleza - São Paulo - Fortaleza, tendo em vista que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, devendo a despesa correr à conta da dotação própria do orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios.

Nome	Matrícula	Cargo	Quantidade de Diárias	Valor Diárias R\$	Total R\$
Antonio Cláudio de Castro Rodrigues	1143241-1-7	Assessor Técnico II (66) TCM-5	02 ½	330,00	825,00

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2009.

Conselheiro Manoel Beserra Veras
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*** **

OUTROS

Ata Da Assembléia Geral Extraordinária De DEIB OTOCH S.A. Realizada No Dia 01 De Setembro De 2008. I. EMPRESA: DEIB OTOCH S.A., doravante COMPANHIA, CNPJ n.º 04.735.457/0001-03, NIRE (JUDEC) 23300028201. II. DATA, HORA E LOCAL: realizada no dia 01 de setembro de 2008, às 07h, na sede social, na Av. Dr. Theberge, n.º 2.759, bairro Álvaro Weyne, Município de Fortaleza, CE, CEP 60.355-000. III. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: A convocação foi dispensada e considerada regular a assembléia, ao amparo do disposto no Artigo 124, § 4.º, da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, encontrando-se presentes acionistas representando à totalidade das ações que compõem o capital social, consoante as assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas". III. MESA: A assembléia foi presidida pelo acionista Deib Otoch, sendo Nágela Jacqueline Otoch Simões, Secretária da Mesa. IV. ORDEM DO DIA: Constava da Ordem do Dia as Propostas seguintes, apresentadas aos acionistas, pelo Presidente da Mesa, para exame e votação pelos acionistas: (a) concessão de autorização à Diretoria para que proceda à subscrição, nesta data, unilateralmente, de aumento do capital social da sociedade controlada denominada "ESPLANADA BRASIL S.A. Lojas de Departamentos", com sede social na Rua General Flores, n.º 290, conjunto 21, bairro do Bom Retiro, Município de São Paulo, SP, CEP 01129-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.238.042/0001-19, cujo ato constitutivo acha-se arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300360265, na importância de R\$56.449.151,82 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), procedendo-se a este, mediante a "versão parcial do patrimônio desta Companhia", constituído de elementos ativos e passivos, especialmente "estabelecimentos comerciais e seus pertences", com avaliação feita por empresa especializada, que adotou como critério de avaliação o "valor contábil" (net book value method), assumindo, a supracitada sociedade controlada, a partir do momento da recepção da parcela do patrimônio vertido, os direitos e obrigações decorrentes, exercendo, nos estabelecimentos que lhes forem transferidos, as mesmas atividades sociais até então desenvolvidas por esta Companhia (Deib Otoch S.A.). Integram esses estabelecimentos os bens, direitos e obrigações a eles relativos, figurando dentre os bens os estoques de mercadorias para revenda, móveis e utensílios, equipamentos de informática, instalações comerciais e suas benfeitorias, veículos empregados nas atividades comerciais, estando incluídas, dentre as obrigações, as relativas ao funcionamento da empresa, as dívidas de natureza financeira e tributárias; as obrigações sociais-trabalhistas, que compreendem os encargos financeiros ainda não solvidos. Da mesma forma, são transferidos para a sociedade controlada já nomeada, os empregados desta Companhia, que compõem o acervo humano, cujos contratos de trabalho continuarão em pleno vigor, sem que haja modificação de seus cargos e funções, permanecendo alocados nos mesmos estabelecimentos em que se encontram presentemente registrados, sem que haja prejuízo de quaisquer direitos de natureza sócio-trabalhista, em face do que dispõe o § 2.º, do Artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 5.452, de 01 de maio de 1943 - CLT, permanecendo, entretanto, no quadro de empregados desta Companhia, aqueles que são indispensáveis à manutenção das atividades que lhes são remanescentes e (b) modificar a redação do Artigo 4.º, do Estatuto Social, que trata do "Objeto Social", de forma a ajustá-lo à situação presente, dando-lhe o teor seguinte: "CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL - Artigo 4.º - A Companhia tem por objeto o exercício de atividades de natureza mercantil, consistente na exploração (atacado, grosso e varejo) em Lojas de Departamentos e Lojas Convencionais, de mercadorias adquiridas nos mercados interno e externo, tais como: tecidos (naturais, sintéticos e artificiais); confecções masculinas e femininas, em geral, para adultos, jovens e infantes; artigos de cama, mesa e banho; de decoração; de viagens; esportivos; artefatos de couro; perfumarias; bijuterias; artigos finos para presentes; máquinas e equipamentos eletrônicos, importados e nacionais, compreendendo, também, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, com recebimento de comissões pela venda de créditos pré-pagos de concessionárias de telefonia celular e fixa, na modalidade de consignação para venda ou compra à vista, através de transações eletrônicas, exercendo tais atividades de forma direta, através de estabelecimentos filiados à própria Companhia, por seus estabelecimentos, ou por meio de sociedades controladas ou coligadas, podendo, de forma complementar ou suplementar ao objeto social, participar do capital de outras sociedades, exercendo ou não o seu controle." V. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA: Tendo sido as matérias discutidas à exaustão, foram votadas e aprovadas, à unanimidade, por acionistas representando a totalidade do capital social da COMPANHIA, não havendo quem estivesse impedido de fazê-lo, ficando designado o Diretor Presidente desta Companhia para a tomada de providências inerentes à efetiva consecução da presente deliberação, assinando, em especial, o Boletim de Subscrição do aumento do capital social da sociedade controlada já nomeada, tomando, ainda, as providências necessárias à plena e efetiva cessão e transferência de bens, direitos e obrigações correlatas à operação ora aprovada. VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia e lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, à unanimidade, por todos os acionistas, a partir dos membros da Mesa, a saber: Deib Otoch (Presidente da Mesa), Nágela Jacqueline Otoch Simões (Secretária da Mesa); acionistas: Deib Otoch, Eliane Fernandes Otoch. Esta é uma cópia autêntica da ata transcrita no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia. Nágela Jacqueline Otoch Simões - Secretária da Mesa. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE - CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2008 SOB N.º 20080844880 - Protocolo: 08/084488-0, DE 25/09/2008 - Empresa: 23 3 0002810 1 - HAROLDO FERNANDES MOREIRA - SECRETÁRIO-GERAL.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU - LEI Nº 095/01, Ipu - Ce, 28 de Dezembro de 2001. ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - LEI Nº 095/2001. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipu, das autarquias e das Fundações Municipais. **TÍTULO I - CAPÍTULO ÚNICO - Das Disposições Preliminares – Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipu, autarquias e fundações municipais, em observado o disposto no inciso I do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Ipu. **Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público. **Art. 3º** - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor. **Parágrafo Único** – Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros e aos estrangeiros na forma da Lei, são criados por lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão. **Art. 4º** - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei. **TÍTULO II - Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição - CAPÍTULO I - Do Provimento – SEÇÃO I - Disposições Gerais – Art. 5º** - São requisitos básicos para investidura em cargo público: I – A nacionalidade brasileira; II – gozo dos direitos políticos; III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais; IV – nível de escolaridade e habilitação exigidos para exercício do cargo; V – a idade mínima de dezoito anos; VI – aptidão física e mental; § 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei ou no Edital de Concurso. § 2º - A lei regulará os casos em que será admitido o acesso de estrangeiros aos cargos e funções públicas, caso em que torna-se desnecessária a exigência dos requisitos previstos nos incisos I, II e III, deste Artigo, observado o disposto no inciso I, do art. 37 da Constituição Federal. **Art. 6º** - Provimento é o ato de designação de alguém para titularizar cargo público que se encontra vago. **Parágrafo Único** – O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal ou do dirigente de entidade da administração indireta, conforme o caso. **Art. 7º** - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse. **Art. 8º** - São tipos de provimento de cargo público: I – provimento originário; II – provimento derivado. **SEÇÃO II - Do Provimento Originário – Art. 9º** - Provimento originário ou autônomo é aquele que não guarda qualquer relação com a anterior situação do provido. **Art. 10** - A única forma de provimento originário é a nomeação. **SUBSEÇÃO I - Da Nomeação – Art. 11** - A nomeação far-se-á: I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira; II – em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos. § 1º - A designação para o exercício de função de confiança recairá exclusivamente, em servidor de carreira. § 2º - O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade. § 3º - No mínimo 10% (dez por cento) dos cargos comissionados serão preenchidos por servidores integrantes de carreira. § 4º - A remuneração do cargo de confiança é composta de vencimento acrescido da gratificação de representação do cargo, observado o disposto no § 4º, do art. 39, da Constituição Federal. **Art. 12** - A nomeação para o nível inicial de cargo de carreira ou para cargo isolado, ambos de provimento efetivo, depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade. **Parágrafo Único** – Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção e progressão, serão estabelecidos pela lei que fixar o Plano de Cargos e Carreiras na Administração Pública Municipal e seus regulamentos. **SUBSEÇÃO II - Do Concurso Público – Art. 13** - O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em 2 (duas) etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas. **Art. 14** - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período. § 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital. § 2º - Não se abrirá novo concurso para preencher vagas em cargos que tenha candidato aprovado e não convocado em concurso anterior, com prazo de validade não expirado. **Art. 15** - O prazo para inscrição em concurso público será, no mínimo de 15 (quinze) dias, desprezando-se, para efeito da contagem desse prazo, os dias de feriado que não forem utilizados para a realização das inscrições. **Art. 16** - O edital de concurso indicará, obrigatoriamente: I – a quantidade de cargos ofertados, suas denominações e respectivos vencimentos; II – as leis que criaram os cargos ofertados; III – as leis que estabeleceram os requisitos a que se refere o art. 37, I, da Constituição Federal; IV – a relação das matérias a serem exigidas nas provas. **Art. 17** - O Concurso Público poderá ser concentrado ou desconcentrado. § 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por Concurso Público Concentrado aquele organizado sem a previsão de distribuição de vagas, por localidades de exercício, no Edital de Concurso. § 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por Concurso Público Desconcentrado aquele organizado com a previsão, no Edital de Concurso Público, de distribuição de vagas por localidades de exercício. § 3º - Quando o concurso for desconcentrado os candidatos concorrerão somente entre os que se inscreverem para a localidade de exercício escolhida, por ocasião da inscrição. § 4º - A lotação dos aprovados far-se-á por ato da administração, prioritariamente, na localidade em que o candidato disputou o cargo. § 5º - No concurso desconcentrado, quando não houver candidatos aprovados em determinada localidade de exercício, poderão ser convocados candidatos classificáveis da localidade, necessariamente mais próxima observada a ordem de classificação. **Art. 18** - As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrever em concurso público para provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservados até 5% (cinco por cento) do número de vagas oferecidas no concurso, desprezando-se, para efeito deste cálculo, as frações decorrentes da apuração das porcentagens. § 1º - Os cargos destinados aos deficientes físicos que não forem preenchidos, por falta de candidatos aprovados, poderão, a critério da administração, ser preenchidos pelos candidatos não defecientes. § 2º - Para contabilização do percentual a que se refere o caput deste artigo será levado em consideração não o número total de cargos ofertados pelo concurso, mas o número de vagas ofertadas em cada espécie de cargo ofertado. § 3º - Quando o concurso for desconcentrado, a contabilização do percentual a que se refere o parágrafo anterior será feita observando a subdivisão das vagas de cada espécie de cargo, por localidade de exercício. **Art. 19** - Serão divulgadas as relações dos aprovados em ordem de classificação. § 1º - Para os efeitos desta Lei, classificados são os aprovados em concurso público, nas primeiras colocações, cujo número de ordem de convocação coincida com o número de cargos vagos. § 2º - Para os efeitos desta Lei, classificáveis são os que, embora aprovados, sua convocação para provimento do cargo dependa de desistência, expressa ou implícita, de aprovado classificado, vacância ou criação de novos cargos. § 3º - Ocorrerá a desistência implícita quando o aprovado, convocado a se apresentar ao órgão da administração de pessoal para a apresentação de documentos necessários ao provimento do cargo, não comparecer no prazo estabelecido no edital de convocação. **Art. 20** - Os candidatos insatisfeitos com o resultado do concurso público, poderão recorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da divulgação da relação dos aprovados. **Parágrafo Único** – O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por ato do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal ou do dirigente de entidade da administração indireta, conforme o caso. **Art. 21** - O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal ou o dirigente de entidade da administração indireta, conforme o caso, homologará o concurso após a realização do julgamento dos recursos. **Parágrafo Único** – O prazo para o julgamento dos recursos será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento do prazo previsto no artigo anterior. **Art. 22** - Nenhum candidato será convocado antes de homologado o concurso público. **SUBSEÇÃO III - Da Posse e do Exercício – Art. 23** - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado. § 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do ato de provimento. § 2º - A contagem do prazo será suspensa caso venha a ocorrer quaisquer dos impedimentos previstos nas hipóteses dos incisos III e V do art. 91; I, III, V, VII, alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f”, VIII e IX do art. 126, desta Lei, recomeçando a contagem do prazo a partir do término do impedimento. § 3º - A posse poderá ocorrer mediante procuração específica. § 4º - Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação. § 5º - No ato da posse o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública. § 6º - O servidor de outro órgão ou entidade pública que estiver ocupando cargo inacumulável terá que comprovar o seu afastamento, sem remuneração, do cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no art. 119, desta Lei. § 7º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo. § 8º - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial. § 9º - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, observado, quanto aos deficientes físicos o que estabelece o art. 18 desta Lei. **Art. 24** - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança. § 1º - É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse. § 2º - O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo, observado o disposto no art. 27, desta Lei. § 3º - A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício. § 4º - Poderá o servidor requerer de seu superior hierárquico, declaração indicando a data exata em que entrou em exercício. § 5º - O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da publicação. **Art. 25** - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no formulário de cadastro de assentamento individual do servidor. **Parágrafo Único** – Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários para a formação do seu cadastro de assentamento individual. **Art. 26** - A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira, a partir da data da publicação do ato que promover o servidor. **Art. 27** - O servidor, removido, redistribuído, requisitado ou cedido que deva ter exercício em outra localidade, terá no máximo, 30 (trinta) dias de prazo para entrar em exercício, incluído nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento para a nova localidade. § 1º - Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término

do impedimento. § 2º - É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput, deste artigo. **Art. 28** - Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 (seis) horas e 8 (oito) horas diárias, respectivamente. § 1º - O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 146, desta Lei, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração. § 2º - O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

SUBSEÇÃO IV - Do Estágio Probatório - Art. 29 - Ao entrar em exercício o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação especial de desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: I - assiduidade; II - pontualidade; III - disciplina; IV - capacidade de iniciativa; V - produtividade; VI - responsabilidade. § 1º - Ao findar o período do estágio probatório, será submetida a homologação da autoridade competente a avaliação especial de desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento do sistema de carreira. § 2º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 40, desta Lei. § 3º - Ao servidor que ainda estiver cumprindo o estágio probatório será aplicada a pena de demissão, a qualquer tempo, nos casos previstos no art. 158 desta Lei, após a apuração em processo administrativo disciplinar, no qual lhe seja assegurada ampla defesa. § 4º - O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de provimento em comissão de direção. § 5º - Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 91, incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, XI e XII e 116, 118, 119 e 120, desta Lei, bem como o afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Municipal. § 6º - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos mencionados no parágrafo anterior. **Art. 30** - A comissão de avaliação especial de desempenho será formada por 05 (cinco) membros, dos quais 03 (três) membros, no mínimo, serão servidores efetivos do quadro permanente.

SUBSEÇÃO V - Da Estabilidade - Art. 31 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício e após a aprovação no processo de avaliação especial de desempenho adquirirá estabilidade no serviço público. **Parágrafo Único** - Como condição para a aquisição da estabilidade é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. **Art. 32** - O servidor estável só perderá o cargo: I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado; II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de Lei complementar federal, assegurada ampla defesa; IV - mediante exoneração para redução de despesas com pessoal na forma do disposto nos §§ 4º e seguintes do art. 169 da Constituição Federal combinado com o inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de Maio de 2000, e com a Lei Federal Nº 9.801 de 14 de Junho de 1999. § 1º - Invalidadada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. § 2º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

SEÇÃO III - Do Provimento Derivado - Art. 33 - Provimento derivado é aquele que deriva, ou seja, que se relaciona com o fato do servidor ter ou haver tido algum vínculo anterior com cargo público. **Art. 34** - São formas de provimento derivado: I - promoção; II - reversão; III - reintegração; IV - recondução; V - aproveitamento. **SUBSEÇÃO I - Da Promoção - Art. 35** - A promoção é a passagem de uma classe para outra imediatamente superior, dentro da mesma carreira. **Parágrafo Único** - A lei que estabelecer o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores municipais indicará a forma de realização do provimento por promoção. **SUBSEÇÃO II - Da Reversão - Art. 36** - Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria. **Art. 37** - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação. **Parágrafo Único** - Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga. **Art. 38** - Não poderá haver reversão do aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade, observado o disposto no inciso II do Art. 40 da Constituição Federal. **SUBSEÇÃO III - Da Reintegração - Art. 39** - A reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial com ressarcimento de todas as vantagens. § 1º - Na hipótese de o cargo ter sido extinto ou de ter sido declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada até o seu adequado aproveitamento em outro cargo, observado o disposto nos arts. 41 e 42 desta Lei. § 2º - Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante se estável, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade até a ocorrência de vaga. **SUBSEÇÃO IV - Da Recondução - Art. 40** - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de: I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo; II - reintegração do anterior ocupante. **Parágrafo Único** - encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 41 desta Lei. **SUBSEÇÃO V - Do Aproveitamento e da Disponibilidade - Art. 41** - O aproveitamento é o ingresso do servidor estável, que se encontrava em disponibilidade, no mesmo cargo dantes ocupado ou em cargo de equivalente natureza. § 1º - O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado. § 2º - O órgão do Sistema de Pessoal da Administração Municipal determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal. § 3º - Na hipótese prevista no § 3º do art. 49, desta Lei, o servidor posto em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do Sistema de Pessoal da Administração Municipal, até o seu adequado aproveitamento em outro órgão. **Art. 42** - Disponibilidade é o ato pelo qual o Poder Público transfere para inatividade remunerada servidor estável cujo cargo venha a ser extinto, declarada sua desnecessidade ou ocupado por outrem em decorrência de reintegração. **Parágrafo Único** - O servidor em disponibilidade receberá remuneração proporcional a seu tempo de serviço. **Art. 43** - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias após o ato de convocação para aproveitamento, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

CAPÍTULO II - Da Vacância - Art. 44 - A vacância do cargo público decorrerá de: I - exoneração; II - demissão; III - promoção; IV - aposentadoria; V - posse em outro cargo inacumulável; VI - falecimento. **Parágrafo Único** - Quando houver a posse em cargo inacumulável, de outro órgão ou entidade pública, a vacância dar-se-á na forma preceituada no art. 119 desta Lei. **Art. 45** - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício. **Parágrafo Único** - A exoneração de ofício dar-se-á: I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório; II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido. **Art. 46** - A exoneração de cargo em comissão e a dispensa da função de confiança dar-se-á: I - a juízo da autoridade competente; II - a pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO III - Da Remoção e da Redistribuição - SEÇÃO I - Da Remoção - Art. 47 - Remoção é o deslocamento do Servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede. **Parágrafo Único** - Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção: I - de ofício, no interesse da Administração; II - a pedido, a critério da Administração; III - a pedido, para outra localidade de exercício, dentro dos limites do Município, independentemente do interesse da Administração: a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração; b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o cônjuge ou companheiro tenha sido aprovado e convocado para ter exercício em outra localidade. **SEÇÃO II - Da Redistribuição - Art. 48** - Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, observados os seguintes preceitos: I - interesse da administração; II - equivalência de vencimentos; III - manutenção da essência das atribuições do cargo; VI - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; V - mesmo nível de escolaridade, especialmente em habilitação profissional; VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade. § 1º - A redistribuição ocorrerá "ex-officio" para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade. § 2º - A redistribuição de cargos efetivos vagos dar-se-á mediante ato conjunto entre o órgão do sistema de pessoal e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos. § 3º - Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos arts. 41 e 42 desta Lei. **Art. 49** - O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão do Sistema de Pessoal, e ter exercício provisório em outro órgão ou entidade até seu adequado aproveitamento. **CAPÍTULO IV - Da Substituição - Art. 50** - Os servidores investidos em cargos ou função de confiança terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade. § 1º - O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de confiança, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo. § 2º - O substituto fará jus à gratificação pelo exercício do cargo ou função de confiança, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, paga na proporção dos dias de efetiva substituição. **TÍTULO III - Dos Direitos e Vantagens - CAPÍTULO I - Do Vencimento e da Remuneração - Art. 51** - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei. **Parágrafo Único** - Nenhum servidor receberá, a título de

vencimento, importância inferior ao salário-mínimo. **Art. 52** – Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei. § 1º - O servidor, ocupante de cargo efetivo, nomeado para o cargo comissionado ou designado para ocupar função gratificada, terá acrescida à sua remuneração a gratificação de representação prevista no Art. 73, desta Lei. § 2º - O servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de sua lotação, receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 116, desta Lei. § 3º - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível. § 4º - A remuneração do servidor investido somente em cargo comissionado é composta de vencimento acrescido da gratificação de representação e será paga na forma prevista no art. 73, desta Lei. **Art. 53** – Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como estipêndio, em espécie, a qualquer título pelo Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo, observado o limite estabelecido pelo Art. 37, XI, da Constituição Federal. **Parágrafo Único** – Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VI do art. 72, desta Lei. **Art. 54** – O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Município, integrado por 03 (três) servidores designados pelo Poder Executivo e 02 (dois) servidores designados pelo Poder Legislativo, será responsável pela realização de estudos e projetos que forneçam subsídios técnicos para a melhoria na qualidade dos serviços prestados e política de remuneração dos servidores municipais. § 1º - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: I – a natureza, ou grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; II – os requisitos para a investidura; III – as peculiaridades dos cargos. § 2º - A organização de cursos para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituirá sempre que possível, um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos com órgãos ou entes do Estado ou da União. § 3º - Caberá a lei municipal estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos municipais. § 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo publicará, anualmente, os valores da remuneração dos cargos públicos. § 5º - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo. § 6º - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público. § 7º - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimo ulteriores. **Art. 55** – O servidor perderá: I – a remuneração do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificável; II – a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, superiores a 15 (quinze) minutos, salvo na hipótese de compensação de horário até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata; III – metade da remuneração, na hipótese prevista no § 2º do art. 156, desta Lei. **Parágrafo Único** – As faltas justificadas, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, poderão ser compensadas, a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como de efetivo exercício. **Art. 56** – Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento. **Parágrafo Único** – Mediante autorização do servidor poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definitiva em regulamento. **Art. 57** - As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais. § 1º - A indenização será feita em parcelas, cujo valor não exceda 10% (dez por cento) da remuneração ou provento. § 2º - A reposição será feita em parcelas, cujo valor não exceda 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração ou provento. **Art. 58** – O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, ou ainda aquele cuja dívida relativa a reposição seja superior a 05 (cinco) vezes o valor de sua remuneração, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito. § 1º - A não quitação do débito, no prazo previsto, implicará sua inscrição em dívida ativa. § 2º - Os valores percebidos pelo servidor, em razão de decisão liminar, de qualquer medida de caráter antecipatório ou de sentença, posteriormente cassada ou revista, deverão ser repostos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação para fazê-lo, sob pena de inscrição em dívida ativa. **Art. 59** – O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial. **CAPÍTULO II - Das Vantagens - Art. 60** – Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens: I – indenizações; II – gratificações; III – adicionais. § 1º - As indenizações não se incorporaram ao vencimento ou provento para qualquer efeito. § 2º - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições estabelecidos em Lei. **Art. 61** – As vantagens pecuniárias não serão computadas nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento. **SEÇÃO I - Das Indenizações - Art. 62** – Constituem indenizações ao Servidor: I – ajuda de custo; II – diárias; III – transporte. **Art. 63** – Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento. **SUBSEÇÃO I - Da Ajuda de Custo - Art. 64** – Será concedida ajuda de custo para compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova localidade de exercício, distante em mais de 03 (três) quilômetros da anterior, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha, também, a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede. § 1º - Correm por conta da Administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais. § 2º - A família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 01 (um) ano, contado da data de óbito. § 3º - A ajuda de custo poderá ser requerida até 06 (seis) meses depois de efetuada a mudança de domicílio, observado o disposto no parágrafo anterior. § 4º - O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 58, desta Lei. **Art. 65** – A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 03 (três) meses. **Parágrafo Único** – No afastamento previsto no inciso I do art. 116, desta Lei, a ajuda de custo será paga pelo órgão cessionário, quando cabível. **Art. 66** – Não será concedida a ajuda de custo prevista no art. 64, desta Lei, ao servidor que se afastar do cargo ou reassumi-lo em virtude de mandato eletivo. **Art. 67** – Será concedida ajuda de custo prevista no art. 64, desta Lei, aquele que, não sendo servidor do Município, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio. **Art. 68** – Além da ajuda prevista pelos artigos anteriores, poderá ser concedida, a critério da administração, ajuda de custo para cobrir despesas com alimentação, transporte e estadia do servidor nos casos e condições estabelecidos no § 2º do art. 69 desta Lei; **Parágrafo Único** – As despesas a serem pagas com a ajuda de custo a que se refere este artigo terão que ser efetivamente comprovadas pelo servidor que restituirá os valores recebidos em excesso, no prazo máximo de dois dias após o seu retorno. **SUBSEÇÃO II - Das Diárias - Art. 69** – O servidor que a serviço, se afastar da localidade do Município, aonde presta exercício, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto, dentro do Município ou fora dele, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme se dispuser em regulamento. § 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite. § 2º - O servidor não fará jus a diárias nos casos em que: I – o deslocamento constituir exigência permanente do cargo; II – o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias. § 3º - Os valores das diárias serão fixados por ato do Prefeito Municipal quanto aos servidores do Poder Executivo, por ato da Mesa da Câmara, quanto aos servidores do Poder Legislativo e pelo dirigente da autarquia ou fundação, quanto aos seus servidores. **Art. 70** – O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 02 (dois) dias. **Parágrafo Único** – Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo. **SUBSEÇÃO III - Da Indenização de Transporte - Art. 71** – Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, sempre no interesse da administração, conforme se dispuser em regulamento. **Parágrafo Único** – Conceder-se-á auxílio locomoção, ao servidor investido em cargo em comissão, não residente no Município, para atender as despesas de locomoção, na forma do regulamento a que se refere o caput deste artigo. **SEÇÃO II - Das Gratificações e Adicionais - Art. 72** – Além do vencimento e da vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais: I – gratificação de representação pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança; II – Gratificação natalina; III – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas; IV – adicional pela prestação de serviço extraordinário; V – adicional noturno; VI – adicional de férias; VII – outros relativos ao local ou à natureza do trabalho. **SUBSEÇÃO I - Da Gratificação de Representação pelo Exercício de Cargo de Provimento em Comissão ou de Função de Confiança - Art. 73** – Ao servidor investido em cargo de provimento em comissão ou em função de confiança é devida uma gratificação pelo seu exercício, observado o estabelecido pelos art. 145 e § 1º, do art. 52, desta Lei. § 1º - Os percentuais ou valores das gratificações a que se refere o caput deste artigo, serão estabelecidos em lei, observado o disposto no art. 53, desta Lei. § 2º - Lei específica estabelecerá os valores do vencimento do cargo de confiança. § 3º - A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria, na proporção de 1/8 (um oitavo) por ano de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, até o limite de 8/8 (oito oitavos). § 4º - Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período de 01 (um) ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo. § 5º - Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado, por período de 12 (doze) meses, após a incorporação da fração de 8/8 (oito oitavos), poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior. **Art. 74** – A incorporação da gratificação, de que trata o artigo anterior, somente será devida se requerida pelo servidor, não lhe sendo devido quaisquer valores relativos a períodos anteriores ao seu requerimento. **SUBSEÇÃO II - Da Gratificação Natalina - Art. 75** – A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano. § 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral. § 2º - A fração inferior a 15 (quinze) dias será desconsiderada para os efeitos deste

artigo. § 3º - A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano. **Art. 76** - O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração, observados os parâmetros estabelecidos no artigo anterior. **Art. 77** - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária. **SUBSEÇÃO III - Dos Adicionais pelo Exercício de Atividades Insalubres, Perigosas ou Penosas: Art. 78** - Os servidores que trabalharem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo. **Parágrafo Único** - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade terá direito somente ao de maior valor. **Art. 79** - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão. **Art. 80** - Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos. **Parágrafo Único** - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso. **Art. 81** - Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica. **Art. 82** - Os locais de trabalho e os servidores que operam Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria. **Parágrafo Único** - Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 06 (seis) meses. **SUBSEÇÃO IV - Do Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário: Art. 83** - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho. **Art. 84** - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada. **SUBSEÇÃO V - Do Adicional Noturno: Art. 85** - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. **Parágrafo Único** - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 83, desta Lei. **SUBSEÇÃO VI - Do Adicional de Férias: Art. 86** - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias. **Parágrafo Único** - No caso de o servidor exercer função de confiança ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo. **CAPÍTULO III - Das Férias: Art. 87** - O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias que podem ser acumuladas, até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica. § 1º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício. § 2º - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço. § 3º - As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração Pública. **Art. 88** - O Pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo. § 1º - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias. § 2º - O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias. § 3º - A indenização, de que trata o parágrafo anterior, será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório. § 4º - Em caso do parcelamento previsto no § 3º do artigo anterior, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, quando da utilização do primeiro período. **Art. 89** - O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação, observado o disposto no § 4º do artigo anterior. **Parágrafo Único** - O servidor referido neste artigo não poderá fazer a conversão do período de férias em abono pecuniário, como preconiza o § 3º, do artigo anterior. **Art. 90** - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por motivo de superior interesse público. § 1º - A interrupção por motivo de superior interesse público de que trata o caput deste artigo, terá que ser amplamente demonstrado na motivação do ato que provocar a interrupção. § 2º - Logo após o encerramento do motivo da interrupção das férias o restante do período interrompido, acrescido de 02 (dois) dias compensatórios, será gozado de uma vez, observado o disposto no § 3º do art. 87, desta Lei. **CAPÍTULO IV - Das Licenças - SEÇÃO I - Disposições Gerais: Art. 91** - Conceder-se-á ao servidor licença: I - para tratamento de saúde; II - por acidente em serviço; III - por motivo de doença em pessoa da família; IV - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; V - para o serviço militar; VI - para atividade política; VII - para tratar de interesses particulares; VIII - prêmio por assiduidade; IX - para desempenho de mandato classista; X - paternidade; XI - gestante; XII - adotante; XIII - para capacitação. **Parágrafo Único** - A licença prevista no inciso III será precedida de exame, por médico ou junta médica oficial. **Art. 92** - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso III do artigo anterior. **SEÇÃO II - Da Licença para Tratamento de Saúde: Art. 93** - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus. **Parágrafo Único** - O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica. **Art. 94** - Para licença até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico pertencente ao Sistema Municipal de Saúde ou por junta médica oficial. § 1º - Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado. § 2º - Inexistindo médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o servidor, será aceito atestado passado por médico particular. § 3º - No caso do parágrafo anterior, o atestado só produzirá efeitos depois de homologado pelo setor médico do respectivo órgão ou entidade. **Art. 95** - Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço ou pela prorrogação da licença, observado, neste último caso, o disposto no art. 97 desta Lei. **Art. 96** - O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou em caso de doenças graves, contagiosas ou incuráveis. **Parágrafo Único** - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o caput deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada. **Art. 97** - Nas licenças superiores a 15 (quinze) dias consecutivos o servidor será encaminhado à perícia médica da previdência social para o gozo do benefício "auxílio-doença" a contar do 16º (décimo sexto dia) de afastamento da atividade em razão da licença de que trata esta seção. **Parágrafo Único** - A licença para tratamento de saúde concedida pela administração, durante o período em que o servidor fizer jus ao valor pago pela Previdência Social a título de auxílio-doença, não será remunerada pelo erário municipal. **SEÇÃO III - Da Licença por Acidente em Serviço: Art. 98** - Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço. **Art. 99** - Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido. **Art. 100** - Equipara-se ao acidente em serviço o dano: I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo; II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa. **Art. 101** - A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem. **SEÇÃO IV - Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família: Art. 102** - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta, enteado, ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial. § 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma do disposto no inciso II do art. 55, desta Lei. § 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogada por até 15 (quinze) dias, mediante parecer de junta médica, e, excedendo estes prazos, sem remuneração por até 30 (trinta) dias. **SEÇÃO V - Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro: Art. 103** - Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que for deslocado para outro ponto fora do limite territorial do município, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo em outra entidade pública autônoma. § 1º - A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração. § 2º - Cessado o motivo da concessão da licença, esta cessará automaticamente e o servidor terá o prazo de até 30 (trinta) dias, sem remuneração, para reassumir o exercício do cargo. **SEÇÃO VI - Da Licença para o Serviço Militar: Art. 104** - Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica. **Parágrafo Único** - Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração, para reassumir o exercício do cargo. **SEÇÃO VII - Da Licença para Atividade Política: Art. 105** - O servidor terá direito à licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, observado o disposto no art. 118, desta Lei. § 1º - O Servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito. § 2º - A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de 03 (três) meses. **SEÇÃO VIII - Da Licença - Prêmio por assiduidade: Art. 106** - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo. **Art. 107** - não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo: I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão; II - afastar-se do cargo em virtude: a) licença para tratamento de saúde pessoal ou de familiar do servidor; b) licença para tratar de interesse particulares; c) falta sem justificativa; **Parágrafo**

Único – a concessão da licença-prêmio ficará a critério da Administração municipal, por avaliação do respectivo Departamento ou Secretaria Municipal, de acordo com a lotação do servidor, que decidirá de forma a não comprometer a continuidade e o bom andamento do serviço público.

SEÇÃO IX – Da Licença para Tratar de Interesses Particulares: Art. 108 – A critério da administração poderá ser concedida ao servidor estável, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por igual período. **Art. 109** – A licença de que trata esta seção poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço. **Art. 110** – Não se concederá nova licença para tratar de interesses particulares antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior ou de sua prorrogação.

SEÇÃO X – Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista: Art. 111 – É assegurado ao servidor estável o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo, observado o disposto no art. 126, inciso VII, alínea c, desta Lei. **Parágrafo Único** - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades até o máximo de 03 (três), por entidade. **Art. 112** – A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez. **SEÇÃO XI – Da Licença Paternidade: Art. 113** – É assegurado ao servidor o direito à licença paternidade, remunerada, durante o prazo de 05 (cinco) dias. § 1º - Para concessão da licença, prevista no caput deste artigo, é competente o superior hierárquico imediato do servidor ou o seu substituto, que autorizará, de imediato, logo após o recebimento do requerimento. § 2º - O requerimento do servidor será anexado à folha de frequência e enviado ao órgão responsável pela organização de pessoal. § 3º - O servidor apresentará atestado médico, certidão de nascimento ou outro documento comprobatório até 10 (dez) dias úteis após o término do período da licença prevista neste artigo. § 4º - Se antes do término da licença paternidade vier a ocorrer a morte da criança, a licença será transformada em concessão de tempo, na forma do art. 121, III "b", desta Lei, iniciando-se a contagem da concessão a partir do dia seguinte ao óbito. **SEÇÃO XII – Da Licença Gestante: Art. 114** – Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízos da remuneração. § 1º - A licença poderá ter início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, salvo antecipação por prescrição médica, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade. § 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto. § 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício. § 4º - No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado. § 5º - O requerimento da servidora acompanhado do respectivo laudo médico e autorização do superior hierárquico, será anexado à folha de frequência e enviado ao órgão responsável pela organização de pessoal para a devida anotação na ficha de cadastro pessoal da servidora. **Art. 115** – Para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em 02 (dois) períodos de meia hora. **SEÇÃO XIII – Da Licença Adotante: Art. 116** – à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-Adotante. § 1º No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias. § 2º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias. § 3º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias. § 4º A licença adotante só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardião. § 5º - Durante o período de licença adotante a servidora será encaminhada ao Regime Geral de Previdência Social para que possa gozar do "salário-maternidade", nos termos do disposto no art. 71-A da Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991. § 6º - No caso em que o servidor adotante for do sexo masculino o prazo de que trata este artigo, em qualquer hipótese, será de 05 (cinco) dias. **SEÇÃO XIV – Da Licença para Capacitação: Art. 117** – O servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar de curso de capacitação profissional. § 1º - Quando for compatível com o exercício do cargo, poderá ser reduzida em 2 (duas) horas a carga horária do servidor que esteja matriculado em curso de capacitação, sem prejuízo de sua remuneração. § 2º - A lei que instituir o plano de cargos e carreiras dos servidores públicos do município estabelecerá critérios e condições para a concessão da licença a que se refere o caput deste artigo. **CAPÍTULO V – Dos Afastamentos – SEÇÃO I – Do Afastamento para servir a Outro Órgão ou Entidade: Art. 118** – O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos demais Municípios, nas seguintes hipóteses: I – para exercício de cargo em comissão; II – em casos previstos em leis específicas. § 1º - Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária que, nos termos das respectivas normas, quando o servidor optar pela remuneração do cargo efetivo, efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem, até 20 (vinte) dias após as despesas realizadas, sob pena do fim da cessão funcional. § 2º - A cessão far-se-á mediante portaria. § 3º - Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Municipal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo não superior a 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 48 desta Lei. **Art. 119** – O servidor estável que for aprovado em concurso público para o provimento de cargo efetivo inacumulável em outro órgão ou entidade pública, poderá requerer afastamento, sem remuneração, durante o período de aquisição de sua estabilidade no novo cargo. § 1º - O servidor informará, semestralmente, a sua situação no novo cargo sob pena de ser declarada a vacância de seu cargo anterior. § 2º - Uma vez adquirida a estabilidade do servidor no novo cargo, será declarada a vacância de seu cargo anterior. **SEÇÃO II – Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo: Art. 120** – Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições, observado o disposto no art. 105, desta Lei: I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo ou função; II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração; III – investido no mandato de vereador: a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo; b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração. § 1º - Para o efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores de contribuição serão determinados como se em exercício estivesse. § 2º - Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento. § 3º - O servidor investido em mandato de vereador ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde presta exercício, enquanto durar seu mandato. **SEÇÃO III – Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior: Art. 121** – O servidor não poderá ausentar-se do Município para estudo ou missão oficial, sem autorização do Prefeito Municipal ou do Presidente do Poder Legislativo ou pelo dirigente de entidade da administração indireta, conforme o caso. § 1º - A ausência não excederá a 04 (quatro) anos, e, finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período será permitida nova ausência. § 2º - Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento das despesas com seu afastamento. § 3º - As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, inclusive no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento. **Art. 122** – O afastamento de servidor para servir em organismo internacional, no qual o Brasil participe ou com o qual coopere, dar-se-á com perda total da remuneração. **CAPÍTULO VI – Das Concessões: Art. 123** – Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço, observado o disposto no art. 126, desta Lei: I – por 01 (um) dia, para doação de sangue; II – por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor; III – por 08 (oito) dias consecutivos em razão de: a) casamento; b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos. **Art. 124** – Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, com redução de até 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo do exercício do cargo. § 1º - Quando possível, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho. § 2º - Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. § 3º - As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário. **Art. 125** – Ao servidor estudante que mudar a localidade de exercício do seu cargo quando do interesse da administração, é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino municipal congênera, em qualquer época, independentemente de vaga. **Parágrafo Único** – O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial. **CAPÍTULO VII – Do Tempo do Serviço: Art. 126** – É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal. **Art. 127** - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. **Art. 128** – Além das ausências ao serviço previstas no art. 121, desta Lei, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de: I – férias; II – exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos outros Municípios; III – participação em programa de treinamento regularmente instituído; IV – desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento; V – júri e outros serviços obrigatórios por lei; VI – missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento; VII – licença: a) à gestante, à adotante e à paternidade; b) para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos; c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento; d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; e) por convocação para o serviço militar; f) para capacitação; VIII – deslocamento para a nova sede de que trata o art. 27, desta Lei; IX – participação em competição desportiva que represente o município, ou convocação para integrar representação desportiva estadual ou nacional, no país ou no exterior. **Art. 129** – Contar-se-á para efeito de aposentadoria o tempo de contribuição previdenciária

federal, estadual, distrital e municipal, bem como o tempo de contribuição ao regime geral de previdência social. **Parágrafo Único** – Não poderá haver qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. **Art. 130** – Contar-se-á para efeito de disponibilidade: I – tempo de serviço público prestado a União, Estados, Municípios e Distrito Federal; II – a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração; III – a licença para atividade política, no caso do art. 105, § 2º, desta Lei; IV – tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público municipal; V – tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social; VI – tempo de serviço militar obrigatório. **CAPÍTULO VIII – Do Direito de Petição: Art. 131** – É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo. **Art. 132** – O requerimento será dirigido e encaminhado à autoridade competente para decidi-lo, por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente. **Art. 133** – Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado. **Parágrafo Único** – O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 05 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias. **Art. 134** – Caberá recurso: I – do indeferimento do pedido de reconsideração; II – das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos. § 1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades. § 2º - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente. **Art. 135** – O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida. **Art. 136** – O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente. **Parágrafo Único** – Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado. **Art. 137** – O direito de requerer prescreve: I – em 05 (cinco) anos quanto aos atos de demissão e de cassação de disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho; II – em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei. **Parágrafo Único** – O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado. **Art. 138** – O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição. **Art. 139** – A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração. **Art. 140** – Para o exercício do direito de petição é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído. **Art. 141** – A administração deverá rever seus atos: I – anulando-os, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade ou de inconstitucionalidade; II – revogando-os, enquanto não produzirem seus efeitos e gerarem direitos subjetivos. **Art. 142** – São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior. **TÍTULO IV – Do Regime Disciplinar. CAPÍTULO I – Dos Deveres. Art. 143** – São deveres do servidor: I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II – ser leal às instituições a que servir; III – observar as normas legais e regulamentares; IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; V – atender com presteza: a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal; c) às requisições para a defesa das finanças públicas; d) às requisições para a defesa do interesse público em ação popular; VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público; VIII – guardar sigilo sobre assunto da repartição; IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa; X – ser assíduo e pontual ao serviço; XI – tratar com urbanidade as pessoas; XII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder. **Parágrafo Único** – A representação de que trata o Inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa. **CAPÍTULO II – Das Proibições - Art. 144** – Ao servidor é proibido: I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição; III – recusar fé a documentos públicos; IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição; VI – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado; VII – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político; VIII – utilizar de qualquer meio para simular presença no trabalho com o objetivo de burlar o registro de falta ao serviço; IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; X – participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; XI – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro; XII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; XIII – aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro; XIV – praticar usura sob qualquer de suas formas; XV – proceder de forma desidiosa; XVI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares; XVII – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias; XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho; XIX – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado. **CAPÍTULO III – Da Acumulação – Art. 145** – Ressalvados os casos previstos no art. 37, XVI da Constituição Federal e art. 17 do ato de suas disposições constitucionais transitórias, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos. § 1º - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público. § 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários. § 3º - Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos de aposentadoria decorrente dos arts. 40, 42 ou 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos que na atividade seriam acumuláveis, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. **Art. 146** – O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto pelo § 2º do art. 11, desta Lei, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva. **Art. 147** – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando investido em cargo de provimento em comissão, fará a opção entre o vencimento básico do cargo efetivo e o vencimento básico do cargo comissionado. § 1º - a gratificação de representação do cargo de provimento em comissão será acrescida ao vencimento optado. § 2º - as demais vantagens a que faz jus o servidor serão calculadas com base no vencimento básico do cargo de provimento efetivo. **Art. 148** – O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente 02 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos e perceberá a remuneração de ambos os cargos efetivos acrescidos da gratificação de representação do cargo de provimento em comissão. **Parágrafo Único** – Havendo compatibilidade de horário e de local de exercício, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos, entre um dos cargos de provimento efetivo e o cargo comissionado, o servidor poderá, à juízo da administração, ter de prestar exercício, também, no referido cargo efetivo. **CAPÍTULO IV – Das Responsabilidades – Art. 149** – O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições. **Art. 150** – A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. § 1º - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 57, desta Lei, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial. § 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante o Município, em ação regressiva. § 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida. **Art. 151** – Responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade. **Art. 152** – Responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função. **Art. 153** – Sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si. **Art. 154** – Responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria. **CAPÍTULO V – Das Penalidades. Art. 155** – São penalidades disciplinares: I – advertência; II – suspensão; III – demissão; IV – cassação de disponibilidade; V – destituição de cargo em comissão; VI – destituição de função comissionada. **Art. 156** – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais. **Parágrafo Único** – O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar. **Art. 157** – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 144, incisos I a VIII e XIX, desta Lei, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave. **Art. 158** – A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. § 1º - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação. § 2º - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço. **Art. 159** – O requerimento do servidor, as penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar. **Parágrafo Único** – O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos. **Art. 160** – A demissão será aplicada nos seguintes casos: I – crime contra a administração pública; II – abandono de cargo; III – inassiduidade habitual; IV – improbidade administrativa; V – incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição; VI – insubordinação grave em serviço; VII – ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou

de outrem; VIII – aplicação irregular de dinheiros públicos; IX – revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo; X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público; XI – corrupção; XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; XIII – transgressão dos incisos IX a XVI do art. 142, desta Lei. **Art. 161** – Detectada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade máxima do órgão do sistema de pessoal notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotar procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases: I – instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão processante, a ser composta por 02 (dois) servidores estáveis, e, simultaneamente, indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração; II – instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório; III – julgamento. § 1º – A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade, pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico. § 2º – A comissão lavrará, até 03 (três) dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe a vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 190 e 191, desta Lei. § 3º – Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento. § 4º – No prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3º do art. 194, desta Lei. § 5º – A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá, automaticamente, em pedido de exoneração do outro cargo. § 6º – Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade, em caso de exoneração à pedido do referido cargo, emprego ou função e não existindo mais nenhuma outra acumulação, estará configurada sua boa-fé, hipótese em que será arquivado o processo de demissão. § 7º – Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados. § 8º – O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar, submetido ao rito sumário, não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até 15 (quinze) dias, quando as circunstâncias o exigirem. § 9º – O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V desta Lei. **Art. 162** – Será cassada a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão, observado o disposto no art. 158, desta Lei. **Art. 163** – A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo, será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão. **Parágrafo Único** – Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 46, desta Lei, será convertida em destituição de cargo em comissão. **Art. 164** – A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 158, desta Lei, implica a indisponibilidade dos bens e do ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível, observado o disposto no art. 148, desta lei. **Art. 165** – A demissão, ou a destituição de cargo em comissão por infringência do art. 142, incisos IX e XI, desta Lei incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos. **Parágrafo Único** – Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 160, incisos I, IV, VIII, X e XI, desta Lei. **Art. 166** – Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. **Art. 167** – Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses. **Art. 168** – Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 159, desta Lei, observando-se especialmente que: I – a indicação da materialidade dar-se-á: a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a 30 (trinta) dias; b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses; II – após a apresentação da defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a 30 (trinta) dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento. **Art. 169** – O ato de imposição da penalidade mencionará, sempre, o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar. **Art. 170** – As penalidades disciplinares serão aplicadas: I – pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo dirigente de entidade da administração indireta, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder ou entidade; II – pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias; III – pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias; IV – pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão. **Parágrafo Único** – Quando o regimento ou regulamento a que se refere o inciso III não estabelecer de forma clara que a autoridade é competente para aplicar a penalidade prevista naquele inciso, serão competentes, para aplicá-las, as autoridades referidas no inciso II. **Art. 171** – A ação disciplinar prescreverá: I – em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de disponibilidade e destituição de cargo em comissão; II – em 02 (dois) anos, quanto à suspensão; III – em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência. § 1º – O prazo de prescrição começa a correr a partir do dia em que o fato se tornou conhecido. § 2º – Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas, também, como crime. § 3º – A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente. § 4º – interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção. **TÍTULO V – Do Processo Administrativo Disciplinar – CAPÍTULO I – Disposições Gerais. Art. 172** – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa. § 1º – Compete ao órgão do Sistema de Pessoal do Município supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo. § 2º – Constatada a omissão no cumprimento da obrigação a que se refere o caput deste artigo, o titular do órgão do sistema de Pessoal designará a comissão de que trata o art. 178 desta Lei. § 3º – A apuração de que trata o caput deste artigo, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade delegada em caráter permanente ou temporário pelo Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal e presidente da entidade da administração indireta, no âmbito do respectivo Poder, órgão ou entidade, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração. **Art. 173** – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade. **Parágrafo Único** – Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto. **Art. 174** – Da sindicância poderá resultar: I – arquivamento do processo; II – aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias; III – instauração de processo disciplinar. **Parágrafo Único** – O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior. **Art. 175** – Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar. **CAPÍTULO II – Do Afastamento Preventivo – Art. 176** – Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração. **Parágrafo Único** – O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo. **CAPÍTULO III – Do Processo Disciplinar – Art. 177** – O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido. **Art. 178** – O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do art. 171 desta Lei, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado. § 1º – A comissão terá como Secretário, servidor designado pelo seu Presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros. § 2º – Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau. § 3º – É autoridade competente para compor a comissão a que se refere o caput deste artigo, o Prefeito Municipal, no âmbito do poder executivo, o Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo e o Dirigente de entidade da administração indireta, no âmbito de sua respectiva entidade. **Art. 179** – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração. **Parágrafo Único** – As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado. **Art. 180** – O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases: I – instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão; II – inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; III – julgamento. **Art. 181** – O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando

as circunstâncias o exigirem. § 1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final. § 2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas. **SESSÃO I – Do Inquérito – Art. 182** – O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. **Art. 183** – Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução. **Parágrafo Único** – Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar. **Art. 184** – Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos. **Art. 185** – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. § 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos. § 2º - será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito. **Art. 186** – As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos. **Parágrafo Único** – Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição. **Art. 187** – O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito. § 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente. § 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes. **Art. 188** – Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 184 e 185, desta Lei. § 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstância, será promovida a acareação entre eles. § 2º - o procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão. **Art. 189** – quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos 01 (um) médico psiquiatra. **Parágrafo Único** – o incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial. **Art. 190** – Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas. § 1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe a vista do processo na repartição. § 2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias. § 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis. § 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas. **Art. 191** – O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado. **Art. 192** – Estando o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado em duas ocasiões com intervalo mínimo de 02 (dois) dias entre elas, na forma prevista para publicação dos atos municipais e em órgão de imprensa existente no município, se existente, para apresentar defesa. **Parágrafo Único** – Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital. **Art. 193** – Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal. § 1º - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa. § 2º - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo de nível superior ou do mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado. **Art. 194** – Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção. § 1º - o relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor. § 2º - reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes. **Art. 195** – O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento. **SEÇÃO II – Do Julgamento – Art. 196** – No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão. § 1º - Se a penalidade a ser aplicada não couber a autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo. § 2º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave. § 3º - Se a penalidade prevista for a demissão ou a cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do Art. 170, desta Lei. § 4º - Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos. **Art. 197** – O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos. **Parágrafo Único** – quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade. **Art. 198** – Verificada a existência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a nulidade, total ou parcial, do processo e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo. § 1º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo. § 2º - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 169, § 2º, desta Lei, será responsabilizada na forma do capítulo IV do Título IV, desta Lei. **Art. 199** – Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor. **Art. 200** – Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição. **Art. 201** – O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada. **Parágrafo Único** – Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I do art. 45, desta Lei, o ato será convertido em demissão, se for o caso. **Art. 202** – Serão assegurados transporte e diárias: I – ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado; II – aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos. **SEÇÃO III – Da Revisão do Processo – Art. 203** – O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada. § 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo. § 2º - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador. **Art. 204** – No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente. **Art. 205** – A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário. **Art. 206** – O requerimento de revisão do processo será dirigido à autoridade que nomeou a comissão processante, que, se autorizar a revisão, constituirá uma nova comissão para que proceda o reexame do processo disciplinar, na forma do art. 176, desta Lei. **Art. 207** – A revisão correrá em apenso ao processo originário. **Parágrafo Único** – Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar. **Art. 208** – A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos. **Art. 209** – Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar. **Art. 210** – O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 168. **Parágrafo Único** – O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências. **Art. 211** – Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração. **Parágrafo Único** – Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade. **TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS – CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 212** – O dia do Servidor Público Municipal será comemorado a 28 (vinte e oito) de outubro. **Art. 213** – Fica criado o Conselho Municipal de administração e Remuneração de Pessoal – CMARP. **Art. 214** – Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos da carreira: I – prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais; II – concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio. **Parágrafo Único** – O planejamento para a concessão dos prêmios de que trata este artigo, será feito pelo CMARP. **Art. 215** – Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente. **Art. 216** – Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres. **Art. 217** – Ao servidor público é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes: I – de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual; II – de inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido; III – de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria. **Art. 218** – Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual. **Parágrafo Único** – Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar. **Art. 219** – Para os fins desta Lei, considera-se sede

a localidade onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente. **Art. 220** – Os servidores ocupantes de cargo efetivo ou de provimento em comissão, não poderão firmar, com a Administração Pública municipal, contrato por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos moldes do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. **Art. 221** – Lei específica disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público. **Art. 222** – O sistema de previdência dos servidores públicos municipais é o Regime Geral de Previdência Social. **Art. 223** – Os benefícios e obrigações do servidor municipal relativos ao sistema previdenciário são estabelecidos pela legislação federal específica. **Parágrafo Único** – Os direitos e obrigações de natureza previdenciária estabelecidos por esta lei e não abrangidos pelo Regime Geral de Previdência Social serão suportados pelo erário municipal. **Art. 224** – A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde. **CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS. Art. 225** – São submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos Poderes do município, das autarquias e das fundações municipais. **Art. 226** – Serão respeitados os direitos adquiridos aos adicionais e gratificações efetivamente incorporados a remuneração do servidor. **Art. 227** – O servidor concursado que ingressou no serviço público municipal e que não tenha adquirido a estabilidade até o dia 04 de junho de 1998, somente adquirirá a estabilidade, após cumprido o estágio probatório de 02 (dois) anos e de ser aprovado na avaliação especial de desempenho a que se refere o art. 29 desta Lei, observado o disposto no art. 28, da Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998. **Art. 228** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no vigente orçamento. **Art. 229** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de nº 01 de 04 de março de 1994. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU, em 28 de Dezembro de 2001. Antônia Bezerra Lima Carlos – Prefeita em Exercício.**

*** **

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
CNPJ Nº 07.237.373/0001-20
NIRE: 23300006178

Edital de Convocação
Assembléias-Gerais Ordinária e Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas do Banco do Nordeste do Brasil S/A a participarem, em primeira convocação, das Assembléias-Gerais Ordinária e Extraordinária que se realizarão no dia 30 de março de 2009, às 11 horas, no mini-auditório do Centro de Treinamento de sua sede, na Av. Paranjana, 5.700- Passaré, CEP 60.740-000, Fortaleza-CE, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

Assembléia-Geral Ordinária:

- I - tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, com os pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2008;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2008, constituição de reserva legal e a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio;
- III - eleger os membros do Conselho Fiscal;
- IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal do Banco;
- V - fixar os valores a serem alocados ao FUNDECI, FASE e FDR.

Assembléia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre o aumento do capital social em decorrência de incorporação de reservas;
- II - deliberar sobre a reforma do Estatuto Social abrangendo alteração do "caput" do art. 6º, visando contemplar a incorporação de reservas;
- III - deliberar sobre a reforma do Estatuto Social abrangendo alteração do art. 3º, §5º; arts. 20 e 28 (alteração e inclusão de incisos); art.33, inciso VII; art.40, exclusão do inciso IX; e art. 57, inciso VII, com vistas a adequá-lo ao Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007, e inserir previsão normativa que contemple apoio às atividades socioambientais;
- IV - deliberar sobre a reforma do Estatuto Social abrangendo alteração dos arts. 20 e 28, para tratar da designação e destituição do titular da Área de Ouvidoria;
- V - deliberar sobre a reforma do Estatuto Social abrangendo alteração do art. 52, para atender as disposições da Lei nº 11.638/07 e Carta-Circular BACEN 3369/08.

Os documentos relativos à proposta de reforma do Estatuto Social do Banco estão disponíveis na sede da Instituição, na Av. Paranjana, 5.700 – Bloco D1 superior – Ambiente Jurídico – Passaré, nesta capital.

Fortaleza, CE, 18 de fevereiro de 2009.

Pelo Conselho de Administração.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA
 Presidente

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº C-002/2009 -SEINFRA. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO. Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº C-002/2009 - SEINFRA. Objeto: Execução das Obras de Engenharia para Contratação de Empresa para realizar a Substituição da Tubulação de Amianto, por PVC. O Presidente da Comissão de Licitação torna público para fins de Intimação e conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento da Fase de Habilitação. **Empresas Habilitadas:** CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA, A.L. TEIXEIRA PINHEIRO, CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, WM CONSTRUÇÕES LTDA, PROJECON PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA. **Empresas Inabilitadas:** CONSERV - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, RPC ENGENHARIA LTDA, CONSTRUFORT CONSTRUTORA COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, MAXICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ECB ENGENHARIA COMÉRCIO BEZERRA LTDA. Maiores informações através do fone (0xx88) 3566.7922 das 07:30 às 11:30 horas. **Iguatu - Ce, 16 de Março de 2009. Francisco Wérik de Girão Maia - Presidente da CPL/PMI.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2009.03.16.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Procedimento Licitatório, na Modalidade Tomada de Preços Nº 2009.03.16.1, cujo Objeto é a Contratação de Serviços Profissionais na Área de Saúde destinados ao Atendimento do Programa de Saúde da Família - PSF e do Hospital Antônio Roseno de Matos no Município de Antonina do Norte - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e seus Anexos, com o Recebimento dos Envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços marcado para o dia 03 de Abril de 2009 às 09:00 (nove) horas. Maiores informações na Sede da Comissão de Licitação, sito na Rua João Batista Arrais, Nº 08 - Centro, Antonina do Norte - CE, ou pelo telefone (88) 3525.1322, no horário de 08:00 às 12:00hs. **Antonina do Norte - Ce, 16 de Março de 2009. Pedro Mendes Rates Neto - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

**ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
DECRETO 008/2009, DE 09 DE MARÇO DE 2009.**

DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA ALEXANDRE ARRAES PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE/ESCOLA INFANTIL – MODELO PROINFÂNCIA.

O Prefeito Municipal de Araripe – CE, José Humberto Germano Correia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no art. 69, XII, da Lei Orgânica do Município de Araripe – CE.

CONSIDERANDO:

1. A necessidade da realização, pelo Poder Público, de obras e projetos dirigidos à melhoria da qualidade de vida da população local, com a criação de espaços destinados à realização de atividades sociais, educativas, culturais e, especialmente, destinados a infante-juvenil;
2. O interesse do Poder Público local em construir uma Creche/Escola Infantil – modelo proinfância nesta cidade, composto de salas de aula, e espaços destinados a recreação e atividades culturais, o que fomentará o acesso das crianças do Município a estrutura adequada ao aprendizado, resultando em significativos e relevantes benefícios ao segmento infante-juvenil.
3. A iminente celebração do Convênio 700046/2008, entre o Município de Araripe – CE, e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do qual serão repassados, ao Município, visando na infra-estrutura da rede física escolar, com a Construção de Escolas;
4. A existência, nesta cidade, de um terreno particular, com localização e dimensão apropriadas para a implantação do referido projeto, localizado na Rua Alexandre Arraes, neste Município, com as seguintes confrontações: ao Norte, com a Rua Miguel Arraes; ao Sul, com a Rua Alexandre Arraes; ao Leste, com a residência de Ernando Almino Rodrigues e ao oeste com a Rua Antônio Henrique de Lima, cuja área total mede 6.022,90m² (seis mil e vinte e dois vírgula noventa metros quadrados), sendo possuidores os herdeiros de Maria Almino de Alencar, a seguir nominados: José Carlos de Alencar Filho (RG nº. 8.476.015 SSP – SP); Murilo Albuquerque Alencar (R.G nº. 659.822); Terezinha de Lisieux Alencar Mendes (R.G nº. 97029012450); Maria Zuleica de Alencar Barbosa (R.G nº. 732646 SSP – CE); Rui Carlos Alencar (R.G nº. 3145432 SSP – PE); Francisco Alberto Alencar (R.G nº. 574087 SSP – PE); Antônio Carlos de Alencar (R.G nº. 679425 SSP – PE); Neiri Maria Santiago (R.G nº. 655.730 SSP – PE); Neide Ana Albuquerque Alencar (RG nº. 13753-80); Maria Dionese Alencar (R.G nº. 158.007); Francisco Newton de Alencar (R.G nº. 524.583 SSP – CE); Maria Taís de Alencar (R.G nº. 337.530 SSP – CE); Maria Noeme Alencar Andrade e Silva (R.G nº. 97029100766); Francisco Albuquerque Alencar (R.G nº. 358.293 SSP – CE); Niura Maria de Alencar (R.G nº. 386.126 SSP – CE); Niusa Maria de Alencar Rodrigues (R.G nº. 429.827); Maria do Socorro Santiago Alencar (R.G nº. 1.356.381 SSP – CE); Nágela Maria Santiago Dimech (R.G nº. 655.678); Maria da Conceição Santiago Alencar (R.G nº. 1.356.382); Antonia Neide Alencar e Silva (R.G nº. 378.801 SSP – CE); Alexandre Loiola de Alencar (R.G nº. 464.749); Maria Socorro Santiago Alencar Souza (R.G nº. 1.356.381 SSP – CE); Nádia Maria Alencar Souza (R.G nº. 1.590.706 SSP – CE); Francisco Deodato Santiago Alencar (R.G nº. 755.143 SSP – PE); Emanuel Santiago Alencar (R.G nº. 748.646 SSP – PE) e José Loiola de Alencar (R.G nº. 505.088 SSP – CE);
5. O interesse do Município de Araripe – CE em desapropriar o citado terreno, para fins de destiná-lo à construção de Creche/Escola – modelo Proinfância;
6. Autorização legal contida na Constituição Federal, art.5º, XXIV e no Decreto Lei nº. 3.365/41, art. 5º. “n”, para a desapropriação por utilidade pública modalidade na qual se enquadra a implantação da citada Creche/Escola infantil modelo Proinfância;
7. O laudo de Avaliação do terreno, confeccionado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Araripe – CE, no qual se avaliou o imóvel em tela em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
8. A previsão orçamentária para a realização de desapropriação, constante no orçamento Municipal, do exercício financeiro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar, como bem “de utilidade pública”, para fins de desapropriação, o terreno descrito no item nº. 4, deste Decreto Municipal.
Art. 2º. Determinar à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal que ingresse com a competente Ação de Desapropriação com pedido liminar de imissão provisória na posse do sob comento, em virtude da urgência do Município em realizar as atividades preliminares pertinentes à execução da obra, tais como medições, entre outros.
Art. 3º. Estipular como valor da justa indenização, a ser pago, previamente, aos possuidores do imóvel, o valor atribuído ao bem em foco pelo Laudo de Avaliação expedido, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando – se as disposições em contrário referente ao presente objeto. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Araripe – CE 09 de Março de 2009
José Humberto Germano Correia
Prefeito Municipal.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 1703.01/2009 - PM HIDROLÂNDIA - GOVERNO MUNICIPAL. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, localizada a Avenida Luis Camelo Sobrinho, 640, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1703.01/2009, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, sendo a abertura no dia **31 de Março de 2009 às 09:00hs**. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima mencionado a partir da data desta publicação nos horários de 08:00 às 14:00hs, a partir da data desta publicação. Maiores informações ligar para 088-3638.1928. **Hidrolândia - CE, 17 de Março de 2009. Ana Lúcia de Sousa - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES – Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 003/2009-SS. Tipo Menor Preço por Lote. A Prefeitura Municipal de Milagres, Estado do Ceará, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que realizará Licitação na Modalidade retro-citada, tendo por Objeto a Aquisição de Medicamentos, Material Hospitalar e Material de Limpeza e Higiene para Manutenção do Hospital Municipal Mãe Bela, e Equipamentos Odontológicos e Médico-Ambulatorial, para atender às Unidades Básicas de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital. Data, Local e Horário para Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Propostas Comerciais: Dia **30/03/2009, às 14:00 horas**, na Sede da Comissão de Licitação, sito a Rua Pres. Vargas, S/Nº, Centro, Milagres, Ceará. Informações e Editais: Rua Pres. Vargas, 200, Centro, Milagres, Ceará, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do telefone (0xx88) 3553-1255. **Milagres - CE, 16 de Março de 2009. Vicente Pinheiro Torre Neto – Pregoeiro Oficial.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA - EXTRATO DE CONTRATOS - O Município de Ubajara, torna público Extratos Contratos PREGÃO PRESENCIAL nº 01/09-SEAFIN - OBJETO: Contratação de Serviços de Lanterna e Pintura c/Aquisição de Material para os Veículos Leves e Pesados da Frota da Prefeitura Municipal de Ubajara – Ceará. Contratante: Secretarias de Educação, Saúde, Ação Social e Agricultura. Contratadas: Raimundo Eliano Filho CPF 018.572.793/01, Valor Global dos Contratos: R\$ 32.072,00 e FÁBIO DOS SANTOS LOPES –ME CNPJ 05.631.316/0001-03 Valor Global dos contratos: 19.936,15. Assinam pelas Contratadas: Raimundo Eliano Filho e Fábio dos Santos Lopes, pelas Contratantes: Maria Aldenir Almeida Cavalcante (Séc.de Educação); Grijalva Parente da Costa (Séc. Saúde), Rosângela F.Rodrigues Vieira Meneses (Séc.Ação Social) e Inácio de Carvalho Parente (Séc. de Agricultura). Ubajara –Ceará, 16 de março de 2009.

*** **

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA - EXTRATO DE CONTRATOS - O Município de Ubajara, torna público Extratos Contratos PREGÃO PRESENCIAL nº 02/09-SEAFIN - OBJETO: Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores de Aro destinado às diversas Secretarias do Município Contratantes: Secretarias de Educação, Saúde, Ação Social, Séc.de Obras, Gabinete e Agricultura. Contratado: GERARDO BASTOS PNEUS E PEÇAS LTDA-CNPJ 07.270.366/0001-20; Valor Global dos Contratos: R\$ 296.994,60 (duzentos noventa e seis mil, novecentos noventa e quatro reais e sessenta centavos) Assina pela Contratada: Antonio Costa de Lima (procurador), pelas Contratantes: Maria Aldenir Almeida Cavalcante (Séc.de Educação); Grijalva Parente da Costa (Séc. Saúde), Rosângela F.Rodrigues Vieira Meneses (Séc.Ação Social), Fco.Roginaldo Rocha (Séc. de Obras), Ari de Oliveira V.Filho (Chefe de Gabinete) e Inácio de Carvalho Parente (Séc. de Agricultura). Ubajara – Ceará 16 de março de 2009.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE ANULAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2009. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jucás, comunica aos interessados que foi Anulada por Problemas na Formulação do Edital do referido Processo Licitatório. **Jucás - CE, 16 de Março de 2009. Antônio Maciel Oliveira - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

TJ PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ(MF) Nº 10.395.762/0001-98 - NIRE 23300016408. ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TJ PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 2009, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO. DATA - 05 de fevereiro de 2009. **LOCAL E HORA** - Sede da companhia, na Rua Professor Dias da Rocha, 920, sala 07, Aldeota, Fortaleza, CE, CEP 60.170-310, às 10:00 horas. **QUORUM** - Acionistas representando mais de 2/3 do capital social. **MESA** - Presidente - Iliá Freitas Alencar; Secretário - Antônio de Souza Sales. **CONVOCAÇÃO** - Feita por Edital de Convocação, datado de 20 de janeiro de 2009, publicado no Jornal "O Povo", na página 57, no dia 22/01/09; na página 48, no dia 23/01/09; e na página 29, no dia 24/01/09; e publicado no Jornal Diário Oficial do Estado do Ceará, na página 47, no dia 23/01/09; na página 116, no dia 26/01/09; e na página 36, no dia 27/01/09. **ORDEM DO DIA** - A Ordem do Dia da Assembléia Geral Extraordinária foi deliberar sobre a proposta para aumento do capital social da Companhia em R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil Reais) a ser integralizado em moeda corrente nacional ou mediante a capitalização de créditos contra a Companhia, com a conseqüente alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social. **DOCUMENTOS APRESENTADOS** - Edital de Convocação, datado de 20 de janeiro de 2009, publicado no Jornal "O Povo", na página 57, no dia 22/01/09; na página 48, no dia 23/01/09; e na página 29, no dia 24/01/09; e publicado no Jornal Diário Oficial do Estado do Ceará, na página 47, no dia 23/01/09; na página 116, no dia 26/01/09; e na página 36, no dia 27/01/09. **DELIBERAÇÕES** - As deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, tomadas por unanimidade dos acionistas presentes, foram as seguintes: 1. Foi aprovado o aumento do capital social no valor de R\$6.500.000,00, de R\$12.222.752,00 para R\$18.722.752,00, com a emissão de 7.152.382 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão calculado conforme disposto no art. 170 § 1º da Lei nº 6.404/76. O aumento do capital social será homologado com a subscrição e integralização de 100% das ações emitidas. As ações subscritas deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente do país ou, a critério dos acionistas, mediante a conversão dos créditos contra a Companhia. 2. Foi consignado que a acionista CALILA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO S/A, subscreve, neste ato, 4.989.173 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço total de R\$ 4.534.101,00, e as integraliza nesta data mediante a conversão de parcela no mesmo valor de crédito detido por essa acionista contra a Companhia, conforme constante nos assentamentos contábeis da Companhia. A acionista CALILA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO S/A manifesta desde já o interesse em subscrever o remanescente das ações emitidas no aumento de capital e em integralizá-las mediante a conversão do saldo do crédito detido contra a Companhia mencionado anteriormente, caso não haja manifestação dos demais acionistas quanto ao exercício do direito de preferência à subscrição das referidas ações no prazo legal. 3. Foi esclarecido que as ações subscritas no aumento do capital social deliberado acima participarão de forma integral nos dividendos, juros sobre capital próprio ou bonificações que vierem a ser aprovados pela Companhia e terão igualdade de condições com as ações já existentes. 4. Foi aberto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da ata desta Assembléia, para que os acionistas interessados exerçam o direito de preferência à subscrição do aumento do capital social deliberado acima, mediante pagamento à vista, em moeda corrente do País, ou, a critério dos acionistas, mediante a conversão de crédito detido contra a Companhia, conforme aplicável. Exercido o direito de preferência, o acionista deverá imediatamente manifestar seu interesse em subscrever e integralizar eventuais sobras, se for o caso. O direito de preferência à subscrição de ações deverá ser exercido pelos acionistas mediante o comparecimento, no prazo 30 (trinta) dias estipulado, na sede da Companhia, na Rua Professor Dias da Rocha, 920, sala 08, Aldeota, Fortaleza, CE, CEP 60.170-310. 5. Foi esclarecido que, findo o prazo para o exercício do direito de preferência conforme acima estabelecido, será convocada nova Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre a homologação dos valores do aumento do capital social efetivamente subscritos e integralizados e a alteração estatutária correspondente, levando-se em conta as sobras eventualmente subscritas e integralizadas no aumento do capital social deliberado. **DISSIDÊNCIAS** - Não houve dissidências, nem votos em contrário. **ASSINATURAS** - ILIA FREITAS ALENCAR, Presidente; ANTÔNIO DE SOUZA SALES, Secretário e CALILA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO S/A, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social. **LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TJ PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 2009.**

ACIONISTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS
Calila Administração e Comércio S/A	6.511.540

Confere com o original. Antônio de Souza Sales - Secretário. JUCEC Certifico o Registro em 11/03/2009 sob nº 20090174895. Haroldo Fernandes Moreira - Secretário-Geral.

*** **

Ata Da Assembléia Geral Extraordinária De DEIB OTOCH S.A. Realizada No Dia 28 De Outubro De 2008. I. EMPRESA: DEIB OTOCH S.A., doravante COMPANHIA, CNPJ n.º 04.735.457/0001-03, NIRE (JUCC) 23300028201. II. DATA, HORA E LOCAL: realizada no dia 28 de outubro de 2008, às 09h, na sede social, na Av. Dr. Theberge, n.º 2.759, bairro Álvaro Weyne, Município de Fortaleza, CE, CEP 60.355-000. III. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: A convocação foi dispensada e considerada regular a assembléia, ao amparo do disposto no Artigo 124, § 4.º, da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, encontrando-se presentes acionistas representando à totalidade das ações que compõem o capital social, consoante as assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas". IV. MESA: A assembléia foi presidida pelo acionista Deib Otoch, sendo Nágela Jacqueline Otoch Simões, Secretária da Mesa. V. ORDEM DO DIA: Constava da Ordem do Dia, como proposta única, apresentada aos acionistas, pelo Presidente da Mesa, para exame e votação, a concessão de autorização à Diretoria para que proceda à subscrição, nesta data, unilateralmente, de aumento do capital social da sociedade controlada denominada "ESPLANADA BRASIL S.A. Lojas de Departamentos", com sede social na Rua General Flores, n.º 290, conjunto 21, bairro do Bom Retiro, Município de São Paulo, SP, CEP 01129-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.238.042/0001-19, cujo ato constitutivo acha-se arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300360265, na importância de R\$986.000,00 (novecentos e oitenta e seis mil reais), procedendo-se a integralização mediante (a) "conversão de direito de crédito", pré-constituído na sociedade controlada, supracitada, registrado contabilmente a título de "Adiantamentos de Acionistas para Futuro Aumento de Capital", na importância de R\$638.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil reais) e (b) "cessão e transferência de estabelecimento comercial", constituído sob a forma de "estabelecimento filial", ainda em fase de estruturação, localizado no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, na Praça Manoel André, n.º 131, CEP 57.300-005, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.735.457/0051-64 e na Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas sob o n.º 24214136-6, avaliado em R\$348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais), assumindo a sociedade controlada, a partir do momento de recepção desse estabelecimento, os direitos e obrigações decorrentes, exercendo nele as mesmas atividades sociais até então desenvolvidas por esta Companhia (Deib Otoch S.A.). Integram esse estabelecimento os bens, direitos e obrigações a ele relativos. Dentre os bens encontram-se as instalações comerciais e suas benfeitorias e dentre as obrigações, os empregados desta Companhia, que compõem o acervo humano, cujos contratos de trabalho continuarão em pleno vigor, sem que haja modificação de seus cargos e funções, sem que haja prejuízos de quaisquer direitos de ordem sócio-trabalhista, em face do que dispõe o § 2.º, do Artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 5.452, de 01 de maio de 1943 - CLT. VI. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA: Discutida a matéria à exaustão, foi votada e aprovada, à unanimidade, por acionistas representando a totalidade do capital social da COMPANHIA, não havendo quem estivesse impedido de fazê-lo, ficando designado o Diretor Presidente desta Companhia para a tomada de providências inerentes à efetiva consecução da presente deliberação, assinando, em especial, o Boletim de Subscrição do aumento do capital social da sociedade controlada, já nomeada. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia e lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, à unanimidade, por todos os acionistas, a partir dos membros da Mesa, a saber: Deib Otoch (Presidente da Mesa), Nágela Jacqueline Otoch Simões (Secretária da Mesa); acionistas: Deib Otoch, Eliane Fernandes Otoch. Esta é uma cópia autêntica da ata transcrita no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia. Nágela Jacqueline Otoch Simões - Secretária da Mesa. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE - CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2008 SOB N.º 20080973086 - Protocolo: 08/097308-6, DE 11/10/2008. Empresa: 23 3 0002820 1 - HAROLDO FERNANDES MOREIRA - SECRETÁRIO GERAL.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2009 - GOVERNO MUNICIPAL. O Pregoeiro do Município de Russas e sua Equipe, localizada na Rua Pe. Raul Vieira, Nº 613 - Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Presencial Nº 02/2009 - Governo Municipal, cujo **Objeto** é a Aquisição de Combustíveis e Derivados de Petróleo Correlatos para Abastecimento da Frota de Veículos do Município de Russas. O mesmo realizar-se-á no dia 31 de Março de 2009, a partir das 09:00h. Maiores informações ligar para (88) 3411.8429. **Russas - CE, 17 de Março de 2009. Jorge Augusto Cardoso do Nascimento - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA - AVISO DE LICITAÇÃO - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS. A Comissão de Licitação do Município de Miraíma, comunica aos interessados que no próximo **dia 01 de Abril de 2009, às 10:00 horas**, estará realizando Licitação na Modalidade **Tomada de Preços Nº 001/2009**, cujo Objeto é a Contratação dos Serviços de Engenharia relativos à Manutenção da Limpeza e Conservação da Área Urbana da Sede e Distritos do Município de Miraíma. O Edital completo poderá ser adquirido na Sede da Prefeitura, sito à Espanlada da Estação, Nº 433, no horário de **7:00 às 13:00 horas**, nos dias úteis após esta publicação. **Miraíma, 17 de Março de 2009. A Comissão.**

*** **

Extrato da Ata Da Assembléia Geral Ordinária De DEIB OTOCH S.A. Realizada No Dia 31 De Dezembro De 2008. I. EMPRESA: DEIB OTOCH S.A., doravante Companhia, CNPJ n.º 04.735.457/0001-03, NIRE (JUDEC) 23300028201. II. DATA, HORA E LOCAL: realizada no dia 31 de dezembro de 2008, às 10h, na sede social, na Av. Dr. Theberge, n.º 2.759, sala D, bairro Álvaro Weyne, Município de Fortaleza, CE, CEP 60.355-000. III. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: A convocação foi dispensada e considerada regular a assembléia, ao amparo do disposto no Artigo 124, § 4.º, c/c Artigo 133, § 4.º, ambos da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, encontrando-se presentes acionistas representando à totalidade das ações que compõem o capital social, consoante as assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas". IV. MESA: Foi presidida pelo Diretor Presidente da Companhia e acionista, Deib Otoch, que convidou para Secretária, Nágela Jacqueline Otoch Simões. V. ORDEM DO DIA: Aberta a assembléia, o Presidente informou aos presentes que o seu objeto referia-se ao exame das matérias seguintes: (I) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007, disponibilizadas aos presentes, publicadas na forma da lei, no Diário Oficial do Estado do Ceará, edição do 30/12/2008, páginas 125 e 126 e no jornal "O Estado", editado em Fortaleza, CE, no dia 23/12/2008, página 07 e (II) deliberar sobre a destinação do "lucro líquido do exercício", na importância de R\$10.703.572,85 (dez milhões setecentos e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), tendo sido apropriado contabilmente, na data a que se referem as demonstrações financeiras, a importância de R\$535.178,64 (quinhentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), a título de Reserva Legal (caput do Artigo 193, da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976), permanecendo o valor remanescente, de R\$10.168.394,21 (dez milhões, cento e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos), na Conta "Lucros Acumulados", que detêrã como destino pagamento de dividendos intercalares, em datas posteriores, na forma legal-societária e estatutária, podendo, por deliberação de assembléia geral ser incorporado ao capital social. Esclareceu o Diretor Presidente da Companhia e Presidente da Mesa, que não havia sido apropriada, no Balanço Patrimonial, por decisão da Diretoria, parcela do lucro líquido do exercício destinada à distribuição de dividendos, porque, na data do Balanço submetido ao exame desta assembléia, foram creditados aos acionistas, "Juros sobre o Capital Próprio", imputados aos dividendos (Artigo 9.º, § 7.º, da Lei n.º 9.249/95), c/c o disposto no inciso II, § 3.º, do Artigo 202, da Lei n.º 6.404/76), na importância de R\$4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), referindo-se, tal importância, a valor superior à que seria devida, estatutariamente, a título de dividendos; esclareceu, também, terem sido feitas, no curso do ano de 2008, duas distribuições a título de "dividendos intercalares", suportadas em deliberação da Administração, com respaldo legal-societário e estatutário, à Conta de Lucros Acumulados, a saber, 28/11/2008 (R\$1.224.000,00) e 29/12/2008 (R\$420.000,00). Finalmente, esclareceu o Presidente da Mesa que a assembléia deixaria de tratar de matérias que lhe pertinem, legal e estatutariamente, consistentes na eleição dos membros da Administração e na votação de verba destinada ao pagamento de seus honorários, visto que foram objeto de deliberações na assembléia geral extraordinária realizada no dia 04 de setembro de 2008, que elegeram os diretores, cujo mandato vence-se no dia 05 de setembro de 2011 e fixou-lhes a verba remuneratória. VI. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA: Discutidas as matérias que compunham a Ordem do Dia, foram aprovadas à unanimidade, à totalidade dos acionistas titulares do capital social da Companhia, ficando, assim, aprovadas as contas da administração e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2007, nos termos a que se refere a Ordem do Dia, acatando-se, da mesma forma, na integralidade, os esclarecimentos prestados pelo Presidente da Mesa. VII. DISSIDÊNCIAS: Todas as deliberações desta assembléia foram tomadas por unanimidade de votos, inexistindo dissidências, nem acionista legalmente impedido de votar. VIII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia e lavrada a presente ata por processo eletrônico, assentada em duas (02) folhas, de igual teor e forma, impressa apenas em seus aversos, em três (03) vias, que, depois de lida e aprovada, à unanimidade dos acionistas, é assinada pelos membros da mesa e por acionista que basta para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas nesta assembléia, passando uma das vias da presente a compor o Livro de Atas de Assembléias Gerais (eletrônico) n.º 1 (um), da Companhia, na forma estatutária, na ordem seguinte: Deib Otoch (Presidente da Mesa), Nágela Jacqueline Otoch Simões (Secretária da Mesa), Deib Otoch (Acionista). JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE - CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2009 SOB N.º 20090103114 - Protocolo: 09/010311-4, DE 29/01/2009. Empresa: 23 3 0002820 1 - HAROLDO FERNANDES MOREIRA - SECRETÁRIO GERAL.

*** **

Extrato da Ata Da Assembléia Geral Extraordinária De DEIB OTOCH S.A. Realizada No Dia 18 De Setembro De 2008 - I. EMPRESA: DEIB OTOCH S.A., doravante COMPANHIA, CNPJ n.º 04.735.457/0001-03, NIRE (JUDEC) 23300028201. II. DATA, HORA E LOCAL: realizada no dia 18 de setembro de 2008, às 08h, na sede social, na Av. Dr. Theberge, n.º 2.759, bairro Álvaro Weyne, Município de Fortaleza, CE, CEP 60.355-000. III. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: A convocação foi dispensada e considerada regular a assembléia, ao amparo do disposto no Artigo 124, § 4.º, da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, encontrando-se presentes acionistas representando à totalidade das ações que compõem o capital social, consoante as assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas". IV. MESA: A assembléia foi presidida pelo acionista Deib Otoch, sendo Nágela Jacqueline Otoch Simões, Secretária da Mesa. V. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA: Constava da Ordem do Dia proposta que, examinada, discutida e votada, foi aprovada à unanimidade pelos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, não votando os legalmente impedidos, consistindo nos termos seguintes: (a) ratificar a deliberação dos acionistas tomadas em assembléia geral extraordinária realizada no dia 01 de setembro de 2008, objeto da lavratura da ata específica, que tratou da concessão de autorização à Diretoria para que proceda à subscrição, nesta data, unilateralmente, de aumento do capital social da sociedade controlada denominada "ESPLANADA BRASIL S.A. Lojas de Departamentos", com sede social na Rua General Flores, n.º 290, conjunto 21, bairro do Bom Retiro, Município de São Paulo, SP, CEP 01129-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.238.042/0001-19, cujo ato constitutivo acha-se arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300360265, na importância de R\$56.449.151,82 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), procedendo-se a integralização, em valor igual a este, mediante a "cessão e transferência de elementos ativos e passivos desta Companhia", constituído-se, em especial, os ativos, de "estabelecimentos comerciais e seus pertences", destacando-se dentre os bens e direitos, os relativos aos "estabelecimentos comerciais" vertidos para aquela Companhia e que passaram a integrar o seu patrimônio, a título de propriedade, tendo, no mesma assembléia, sido aprovada a modificação à redação do Artigo 4.º, do Estatuto Social, que dispõe sobre o "Objeto Social" desta Companhia; (b) retificar, entretanto, como de fato retificada fica, a ata da supracitada assembléia, em cujo teor deixaram de ser arrolados, discriminadamente, os "estabelecimentos comerciais" transferidos por esta Companhia para a supracitada sociedade controlada (ESPLANADA BRASIL S.A. Lojas de Departamentos), que passaram a integrar o patrimônio daquela empresa, desde a data de 01 de setembro de 2008, declarando-se, expressamente, que ficam extintas as atividades dos "estabelecimentos", que passaram a se constituir em "estabelecimentos filiais" daquela empresa. VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia e lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, à unanimidade, por todos os acionistas, a partir dos membros da Mesa, a saber: Deib Otoch (Presidente da Mesa), Nágela Jacqueline Otoch Simões (Secretária da Mesa); acionistas: Deib Otoch, Eliane Fernandes Otoch. Esta é uma cópia autêntica da ata transcrita no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia. Nágela Jacqueline Otoch Simões - Secretária da Mesa. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE - CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2008 SOB N.º 20080876978 - Protocolo: 08/087697-8, DE 09/10/2008. Empresa: 23 3 0002820 1 - HAROLDO FERNANDES MOREIRA - SECRETÁRIO GERAL. NOTA: O TEXTO DESTA ATA, NA ÍNTEGRA, ESTÁ DISPONÍVEL NA JUCEC E NA SEDE DA EMPRESA (Art. 130, § 3.º, da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976)

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/03/SEDC/PP. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Crateús torna público que no dia 30 de Março de 2009, às 10:00 horas na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Coronel Zezé, Nº 1141, Centro, Crateús - CE, receberá propostas para: **OBJETO:** Serviços de Transporte Escolar destinado ao Transporte dos Alunos da Rede Pública de Ensino divididos em Lotes. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser cedida mediante o pagamento de uma taxa de custo no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07:30 às 11:30 horas. **Crateús, 16 de Março de 2009. Igor Marcel Sousa Lima - Pregoeiro.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPU - CERTIDÃO - Certificamos, que revendo os nossos arquivos que a **Lei Nº 095 de 28 de Dezembro de 2001** que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipu, das Autarquias e das Fundações Municipais", foi aprovada pela Câmara Municipal de Ipu, em Sessão Extraordinária realizada em data de 27/12/2001, por 10 (dez) votos a favor de 04 (quatro) contra, em seguida foi sancionada por esta Prefeita Municipal de Ipu - Antônia Bezerra Lima Carlos, em data de 28 de Dezembro de 2001, após a sanção a citada Lei, foi exposta ao público, ou seja, fixada nas dependências desta Prefeitura Municipal de Ipu, por um prazo de 30 (trinta dias), em local aberto ao Público. **Ipu - Ce, em 04 de Fevereiro de 2002. Antônia Bezerra Lima Carlos - Prefeita Municipal em Exercício.**

Fazenda Agropecuária Mapurunga S/A-FAMASA, CNPJ 07.899.404.0001/-08 - Edital de Convocação - Ficam convidados os acionistas da Fazenda Agropecuária Mapurunga S/A-FAMASA, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 15/04/2009, às 10:00 horas, na sede da Fazenda, sita no distrito de General Tibúrcio, S/N, Viçosa do Ceará-Ce, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Autorizar o reinício de atividades da sociedade; b) Comunicar aos acionistas, que em virtude da paralisação das atividades, até a presente data, e por não ter sido eleita a Diretoria a época devida, encontrando-se os mandatos vencidos, não tendo sido elaboradas suas demonstrações financeiras referente aos exercícios anteriores; c) eleição da Diretoria; d) Outros assuntos de interesse social. Viçosa do Ceará, 10 de março de 2009. Espólio de Francisco Carneiro Mapurunga e Maria Carneiro Mapurunga - acionistas majoritários.

*** **



**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS**

LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO NORDESTE – LUBNOR

Torna público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, a Renovação da Licença de Instalação referente à ampliação da Subestação S-231 e Construção e Montagem de (01) um tanque para armazenamento de cimento asfáltico de petróleo, situado na cidade de Fortaleza, na Av. Leite Barbosa, S/N – Mucuripe, CNPJ : 33.000.167/0055-02.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

*** **



**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS**

LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO NORDESTE – LUBNOR

Torna público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, a Renovação da Licença de Instalação para Modificações no Sistema de Tratamento de Efluentes, situado na cidade de Fortaleza, na Av. Leite Barbosa, S/N – Mucuripe, CNPJ : 33.000.167/0055-02.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE IPU - CERTIDÃO - Certificamos, a requerimento da Parte interessada revendo os nossos arquivos que a **Lei Nº 095 de 28 de Dezembro de 2001 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipu, das Autarquias e das Fundações Municipais”**, foi aprovada por esta Casa Legislativa, em Sessão Extraordinária realizada em data de 27/12/2001, pr 10 (dez) votos a favor de 04 (quatro) contra e após ser sancionada pela Chefe do Poder Executivo Municipal - Antônia Bezerra Lima Carlos, em data de 28 de Dezembro de 2001, este Presidente determinou que fosse exposta ao público, ou seja, fixada nas dependências deste Poder Legislativo, por um prazo de 30 (trinta dias), em local aberto ao Público. É a expressão da verdade. **Ipu - Ce, em 15 de Fevereiro de 2002. Antônio Carlos Amarante da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Ipu.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2009 - SIMA. A Comissão de Licitação comunica aos interessados o Resultado do Julgamento da Habilitação da referida Tomada de Preços, cujo Objeto é a Contratação de Empresa com o Objetivo da Prestação dos Serviços de Locação de Veículos para atender a demanda da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente, da seguinte forma: **EMPRESA HABILITADA: BARREIRA TRANSPORTES LTDA. EMPRESAS INABILITADAS: TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, REGAD SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e TRAPÉZIO LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.** Fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea “a” da Lei de Licitações vigente. **Russas - Ce, 27 de Fevereiro de 2009. Ana Paula L. Marques - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2009 - SEMUS. A Comissão de Licitação comunica aos interessados o Resultado do Julgamento da Habilitação da referida Tomada de Preços, cujo Objeto é a Contratação de Empresa com o Objetivo da Prestação dos Serviços de Locação de Veículos para atender a demanda da Secretaria de Saúde, da seguinte forma: **EMPRESA HABILITADA: BARREIRA TRANSPORTES LTDA. EMPRESAS INABILITADAS: TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, J P CONSTRUÇÕES LTDA e TRAPÉZIO LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.** Fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea “a” da Lei de Licitações vigente. **Russas - Ce, 26 de Fevereiro de 2009. Ana Paula L. Marques - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Icó, localizada na Avenida Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - Icó - Ceará, comunica aos interessados que no dia 24 de Abril de 2009, às 09:00 horas, estará abrindo Licitação na Modalidade Concorrência Pública Nº 16.03.01/2009, da Secretaria de Infra Estrutura, cujo **Objeto** é a Contratação da Prestação de Serviços de Coleta de Lixo e de Resíduos Sólidos do Município de Icó - CE. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 13:00 horas. **Icó - CE, 16 de Março de 2009. Wilsiane Soares de Oliveira - Presidente da Comissão.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ - EX-TRATO DE PUBLICAÇÃO. A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Tomada de Preços, atuada sob o Nº 2009.03.13.003 CMT, cujo Objeto é a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, Tipo Menor Preço, com data de abertura marcada para o dia 02 de Abril de 2009 às 08:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, situada na Sede da Câmara Municipal, Rua Silvestre Gonçalves, 80, Centro. Maiores informações também poderão ser obtidas através do telefone: 088-3437.1190. **Tauá, 13 de Março de 2009. Adriano Rodrigues de Matos - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Horizonte - Aviso de Licitação – A Pregoeira deste Município torna público o Edital do Pregão Presencial nº 2009070316002 – Secretaria de Educação, cujo objeto é a Contratação de empresa para realizar serviços de transporte de alunos universitários e servidores públicos municipais, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Horizonte, conforme anexos. Abertura dia 31/03/2009, às 14:00h, na Sala da CPL, no Paço Municipal. Informações: Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, ou pelo fone (0**85)3336-6022. Horizonte/CE, 16/03/2009. Cíntia Maria Carneiro Colares - Pregoeira.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Horizonte - Aviso de Licitação – A Pregoeira deste Município torna público o Edital do Pregão Presencial nº 2009070316001 – Secretaria de Educação, cujo objeto é a Contratação dos serviços de transporte de alunos da rede pública do Município de Horizonte, de responsabilidade da Secretaria de Educação, conforme anexos. Abertura dia 31/03/2009, às 09:00h, na Sala da CPL, no Paço Municipal. Informações: Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, ou pelo fone (0**85)3336-6022. Horizonte/CE, 16/03/2009. Cíntia Maria Carneiro Colares - Pregoeira.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ - AVISO DE EDITAL - PREGÃO Nº 2009.03.16.001. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aquiraz - CE, torna público o Edital visando a Aquisição de 2 (dois) Veículos, sendo 1 (um) Utilitário e 1 (um) de Carga de acordo com as especificações do Termo de Referência, parte integrante do Edital, através da Secretaria de Educação. **Abertura:** 30/03/2009, às 10 horas. **Local:** Sala da Comissão. **Informações:** Rua João Lima, 259 (Casa Amarela), Centro - Aquiraz - Ceará. **Aquiraz, 17/03/2009. A Comissão.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2009. O Pregoeiro do Município de Aracoiaba - CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que, no próximo dia **31 de Março de 2009**, às **11h00min**, na Secretaria Municipal de Educação, localizado na Praça Comendador Eugênio de Castro e Silva, Nº 98 - Centro, estará realizando Licitação do Tipo Menor Preço por **Lote**, na Modalidade **Pregão** do Tipo **Presencial**, tombado sob o Nº **03/2009**, de **16/03/2009**, com fins à Contratação de **Serviço de Locação de Veículos Diversos para Ficar a disposição para Atender a Secretaria de Educação**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, e o valor do custo efetivo de Reprodução Gráfica para Fornecimento do Edital do Pregão e seus Anexos, serão de R\$: 10,00 (Dez reais). Esta quantia deverá ser recolhida mediante uma taxa não reembolsável através de depósito em conta corrente Nº 136.266-6, Agência 4553-5 do Banco do Brasil S/A, depositado em qualquer Agência Banco do Brasil S/A o qual se encontra na íntegra no seguinte endereço na Sede da Comissão Única de Licitação, sito na Avenida da Independência, 134 - Centro, Aracoiaba - Ce, fone: (085) 3337-5027, no horário de 08:00h às 12:00h. **Aracoiaba/CE, 16 de Março de 2009. Clesio Wagner da Rocha Marinho - Pregoeiro Oficial.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2009. O Pregoeiro do Município de Aracoiaba - CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que, no próximo dia **31 de Março de 2009**, às **08h00min**, na Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Getulio Vargas, Nº 139 - Centro, estará realizando Licitação do Tipo Menor Preço por **Lote**, na Modalidade **Pregão** do Tipo **Presencial**, tombado sob o Nº **04/2009**, de **16/03/2009**, com fins à Contratação de Serviço de **Locação de Veículos Diversos para ficar a Disposição para atender a Secretaria de Saúde e ao Programa Saúde da Família - PSF**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, e o valor do custo efetivo de reprodução gráfica para fornecimento do Edital do Pregão e seus Anexos, serão de R\$: 10,00 (Dez reais). Esta quantia deverá ser recolhida mediante uma taxa não reembolsável através de depósito em conta corrente Nº 136.266-6, Agência 4553-5 do Banco do Brasil S/A, depositado em qualquer Agência Banco do Brasil S/A o qual se encontra na íntegra no seguinte Endereço na Sede da Comissão Única de Licitação, sito na Avenida da Independência, 134 - Centro, Aracoiaba - Ce, fone: (085) 3337-5027, no horário de 08:00h às 12:00h. **Aracoiaba/CE 16 de Março de 2009. Clesio Wagner da Rocha Marinho - Pregoeiro Oficial.**

*** **

AVISO

Informamos que, a venda do Diário Oficial do Estado é feita exclusivamente nas Casas do Cidadão, nos endereços abaixo:
Casa do Cidadão do Shopping Benfica: Av. Carapinima nº2200 - Benfica
Casa do Cidadão do Shopping Diogo: Rua Barão do Rio Branco nº1006
1º andar - Centro.

MAIORES INFORMAÇÕES

PELOS TELEFONES: (085) 3101-2252 / 3101-2250 (**Benfica**)
3101-5059 / 3101-5060 (**Diogo**)
3101-6366 - Casa Civil

Horário de atendimento: 08h30min às 16h

DESTINADO A

An empty rectangular box with a black border, positioned below the text "DESTINADO A".